Quarta-feira, 20 de Dezembro de 1995

Número 292/95
SUPLEMENTO
II
SÉRIE

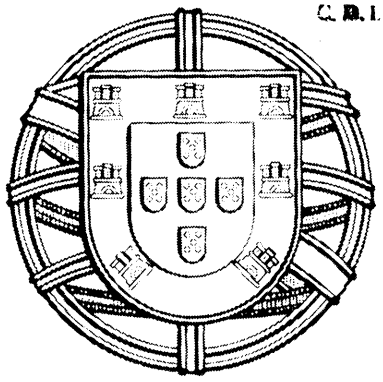

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Tribunal de Círculo de Alcobaça ..... 15 256-(3)
Tribunal de Círculo do Barreiro ..... 15 256-(3)
Tribunal de Círculo de Braga ..... 15 256-(3)
Tribunal de Círculo de Coimbra ..... 15 256-(3)
Tribunal de Círculo da Covilhã ..... 15 256-(3)
Tribunal de Círculo do Funchal ..... 15 256-(4)
Tribunal de Círculo de Mirandela ..... 15 256-(5)
Tribunal de Círculo de Oeiras ..... 15 256-(5)
Tribunal de Círculo de Oliveira de Azeméis ..... 15 256-(6)
Tribunal de Círculo de Portalegre ..... 15 256-(6)
Tribunal de Círculo de Portimão ..... 15 256-(6)
Tribunal de Círculo de Santa Maria da Feira ... 15 256-(7)
Tribunal de Círculo de Santiago do Cacém ..... 15 256-(8)
Tribunal de Círculo de Santo Tirso ..... 15 256-(9)
Tribunal de Círculo de Sintra ..... 15 256-(10)
Tribunal de Círculo de Vila do Conde ..... 15 256-(10)
Tribunal de Círculo de Vila Real ..... 15 256-(10)
1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa 15 256-(10)

2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa ..... 15 256-(10)
4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa ..... 15 256-(11)
5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa ..... 15 256-(12)
6.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa ..... 15 256-(13)
7.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa ..... 15 256-(13)
8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa ..... 15 256-(13)
9.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa ..... 15 256-(14)
10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa ..... 15 256-(14)
1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto ..... 15 256-(15)
2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto ..... 15 256-(15)
3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto ..... 15 256-(15)
4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto ..... 15 256-(15)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro .... 15 256-(16)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro .... 15 256-(17)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos ... 15 256-(17)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos ... 15 256-(18)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga .... 15 256-(18)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga .... 15 256-(18)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga .... 15 256-(19)
4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga .... 15 256-(19)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais ... 15 256-(20)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra ... 15 256-(20)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra ... 15 256-(21)
4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra ... 15 256-(22)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro ..... 15 256-(22)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Faro ..... 15 256-(22)
1.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal ... 15 256-(22)
3.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal ... 15 256-(22)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães 15 256-(23)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães 15 256-(23)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães 15 256-(23)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria .... 15 256-(24)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria .... 15 256-(24)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa .... 15 256-(24)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa .... 15 256-(26)
4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa .... 15 256-(30)
5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa .... 15 256-(32)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Loures .... 15 256-(37)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Loures .... 15 256-(37)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de Azeméis ..... 15 256-(37)
1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto .... 15 256-(38)
2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto .... 15 256-(42)
3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto .... 15 256-(50)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira ..... 15 256-(54)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém 15 256-(54)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso 15 256-(55)
2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal .... 15 256-(56)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra .... 15 256-(56)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão ..... 15 256-(56)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão ..... 15 256-(57)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu ..... 15 256-(57)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu ..... 15 256-(57)
Tribunal da Comarca de Abrantes ..... 15 256-(57)
Tribunal da Comarca de Agueda ..... 15 256-(57)
Tribunal da Comarca de Albufeira ..... 15 256-(58)
Tribunal da Comarca de Alcanena ..... 15 256-(59)
Tribunal da Comarca de Alcobaça ..... 15 256-(59)
Tribunal da Comarca de Almeida ..... 15 256-(60)
Tribunal da Comarca de Amarante ..... 15 256-(61)
Tribunal da Comarca de Anadia ..... 15 256-(61)
Tribunal da Comarca de Arouca ..... 15 256-(62)
Tribunal da Comarca do Barreiro ..... 15 256-(62)
Tribunal da Comarca de Benavente ..... 15 256-(63)
Tribunal da Comarca de Bragança ..... 15 256-(64)
Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto 15 256-(65)
Tribunal da Comarca de Caminha ..... 15 256-(65)
Tribunal da Comarca de Cantanhede ..... 15 256-(65)
Tribunal da Comarca do Cartaxo ..... 15 256-(65)
Tribunal da Comarca de Castelo Branco ..... 15 256-(66)
Tribunal da Comarca de Celorico de Basto ... 15 256-(66)
Tribunal da Comarca de Celorico da Beira ... 15 256-(67)
Tribunal da Comarca de Chaves ..... 15 256-(67)
Tribunal da Comarca de Condeixa-a-Nova .... 15 256-(67)
Tribunal da Comarca de Coruche ..... 15 256-(67)
Tribunal da Comarca da Covilhã ..... 15 256-(68)
Tribunal da Comarca de Elvas ..... 15 256-(68)
Tribunal da Comarca de Espinho ..... 15 256-(68)
Tribunal da Comarca de Estarreja ..... 15 256-(69)
Tribunal da Comarca de Estremoz ..... 15 256-(69)
Tribunal da Comarca de Fafe ..... 15 256-(69)
Tribunal da Comarca de Felgueiras ..... 15 256-(70)

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE ALCOBAÇA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 189/93, deste Tribunal de Círculo, que o magistrado do Ministério Público move contra José Manuel Sousa Azevedo Velez, filho de José Faria Pereira de Azevedo Velez e de Sofia de Sousa Varela, nascido a 29-11-58, portador do bilhete de identidade n.º 5533854, residente na Quinta de Santo António, lote 57, Leiria, nos termos do n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada, a situação de contumácia, por despacho datado de 14-7-95, dado que o arguido, foi detido e apresentou-se em audiência de julgamento.

15-9-95. — O Juiz de Direito, *João José Martins de Sousa.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Armanda Tanqueiro.*

Anúncio. — O Dr. Luís Eduardo Mendes Louro, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Alcobaça, faz saber que nos autos de processo comum com o n.º 309/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move a Adérito Pessoa Batista, casado, filho de Acácio de Jesus Batista e de Maria Felismina Pessoa da Silva, nascido a 30-5-53, portador do bilhete de identidade n.º 2592692, de 30-8-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Caminho dos Moleiros, Arrotas, Pocariça, Cantanhede, foi por despacho de 9-10-95, declarado contumaz, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de abuso de confiança, tendo esta contumácia, os efeitos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, bem como, a proibição de obter certidões ou efectuar registos, junto de qualquer autoridade pública.

11-10-95. — O Juiz de Direito, *Luís Eduardo Mendes Louro.* — A Escriturária, *Fátima Teixeira.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DO BARREIRO

Anúncio. — A Dr.ª Elisabete de Jesus Oliveira, juíza de direito neste Tribunal de Círculo, faz saber que no processo comum colectivo n.º 77/93.3TC, que corre termos pela Secção Auxiliar, extraído dos autos de processo comum colectivo n.º 795/91, Secção Única, deste Tribunal, em que é arguida Ana Vitória Magalhães Pedroso, solteira, estudante, nascida a 23-6-66, natural do Barreiro, filha de Amândio José Branco Pedroso e de Maria Teresa Costa Magalhães, com última residência conhecida no Bairro do Fundo de Fomento de Habitação, Olhão, por se encontrar pronunciada, pelos crimes de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 23.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12 e de evasão, previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 1, do Código Penal, foi por despacho de 21-9-95, cessada a declaração de contumácia, por a arguida ter sido detida (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

27-9-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE BRAGA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum colectivo n.º 286/94 do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo de Braga, em que é arguido Manuel da Conceição Gomes Machado, solteiro, nascido a 21-3-70, filho de José de Sá Machado e de Maria da Conceição Gomes, natural de Adaúfe, Braga, residente na Rua de D. António Bento Martins Júnior, bloco 116, 4.º, direito, Braga, por despacho de 22-9-95, foi declarada cessada, por caduca, a declaração de contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal e publicada no *DR*, 2.ª, 173, de 28-7-95.

9-10-95. — O Juiz de Direito, *Leonel Gentil Marado Serôdio.* — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Coelho Carvalho Abreu.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE COIMBRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum colectivo n.º 109/95, em que é autor o Ministério Público e arguido Vítor Paulo Moreira Duarte, casado, vendedor de produtos químicos, natural de Canelas, Arouca, nascido a 30-9-70, filho de Adriano de Freitas Duarte e de Margarida Rosa Carvalho Moreira, com última residência conhecida em Lordelo, Vale de Cambra, por se encontrar acusado de haver cometido os crimes de receptação, previsto e punido pelo art. 329.º, n.os 1 e 2, falsificação de documentos, previsto e punido pelos arts. 228.º, n.º 1, al. *a*), n.º 2 e 229.º, n.º 3 e burla agravada, previsto e punido pelos arts. 313.º, n.º 1 e 314.º, al. *c*), todos do Código Penal, pelo que foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 14-7-95 e em consequência ficam suspensos os termos ulteriores do processo, até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, são anuláveis todos os negócios de natureza patrimonial, celebrados por ele, após essa data (arts. 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal) e ficando proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas.

6-10-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum colectivo n.º 109/95, em que é autor o Ministério Público e arguido Sebastião Manuel Santos Marques, solteiro, natural de Tremes, Pernes, Santarém, nascido a 18-4-57, filho de Francisco Maringa Marques e de Fernanda Mendes Santos, com última residência conhecida em Santos, Pernes, Santarém, por se encontrar acusado de haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 287.º, n.os 1 e 2, um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. *a*), n.º 2, als. *c*), *d*) e *e*), quatro crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. *a*), n.º 2, als. *c*), *d*), *e*) e *h*), um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos arts. 228.º, n.º 1, al. *a*), n.º 2 e 229.º, n.º 3, um crime de uso de documento falsificado, previsto e punido pelos arts. 228.º, n.º 1, al. *c*) e 229.º, n.º 3, um crime de receptação, previsto e punido pelo art. 329.º, todos do Código Penal, pelo que foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 14-7-95 e em consequência ficam suspensos os termos ulteriores do processo, até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, são anuláveis todos os negócios de natureza patrimonial, celebrados por ele, após essa data (arts. 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal) e ficando proibido de obter, quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas.

6-10-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 27-9-95, proferido nos autos de processo comum com o n.º 66/95, pendente neste Tribunal, 1.º Juízo, que o Ministério Público move a João Eduardo Pereira Costa, casado, escriturário, nascido a 26-6-51, filho de José Alcides da Costa e de Antónia Pereira da Costa, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Bissaia Baneto, 137, cave, Coimbra, actualmente emigrante na Suíça, pela prática do crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 40.º, n.º 1, do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 27-9-95.

6-10-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL DE CÍRCULO DA COVILHÃ

Anúncio. — O Dr. Fernando José Martins Gaito das Neves, juiz de Círculo no Tribunal de Círculo da Covilhã, faz saber que, por despacho de 3-10-95, exarado nos autos de processo comum colectivo registados sob o n.º 56/94, a correr termos pela Única Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Joaquim Nunes Marques, casado, cortador de madeiras, nascido a 22-1-67, natural de Santa de Azinha, concelho da Guarda, filho de António Marques Calçada e de Maria Igreja Nunes, com última residência conhecida na Rua do Areeiro, 9, Malpique, Caria, Belmonte, portador do bilhete de identidade n.º 97339466, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal,

julgada finda a situação de contumácia, em que o arguido se encontrava, por se achar indiciado, como autor de um crime de violação na forma tentada, previsto e punido pelos arts. 201.º, n.º 1, 22.º e 23.º do Código Penal, por o arguido, ter sido detido e encontra-se presentemente no Estabelecimento Prisional da Covilhã.

9-8-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Martins Gaito das Neves.* — A Escriturária, *Maria José Pires Pina.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DO FUNCHAL

Anúncio. — O Dr. Sílvio José Teixeira de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo do Funchal, faz saber que no processo comum colectivo n.º 449, pendente neste Juízo, contra o arguido José Alcindo António Henriques, solteiro, pintor da construção civil, nascido a 7-5-75, em Santa Luzia, Funchal, filho de José Virgílio Henriques e de Maria de Fátima António Henriques, com última residência conhecida no Bairro da Ajuda, bloco 4, 2.º, B, Funchal, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.ºs 1 e 2, als. *a*), *c*), *d*) e *h*), 298.º, n.ºs 1 e 2, 22.º, 23.º, n.ºs 1 e 2, 30.º, 178.º, n.º 1, 308.º, n.º 1, 309.º, n.º 4, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar, passaporte, bilhete de identidade, certidão de assento de nascimento, caso exista, do assento de casamento, obter certificado do registo criminal.

28-9-95. — O Juiz de Direito, *Sílvio José Teixeira de Sousa.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Bela A. Antunes.*

Anúncio. — O Dr. Sílvio José Teixeira de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo do Funchal, faz saber que no processo comum colectivo n.º 107, pendente neste Juízo, contra o arguido Hélder Henriques Lucas, solteiro, sem profissão, nascido a 20-5-74, na freguesia do Monte, Funchal, filho de Élvio Lima e de Maria da Luz Pestana Henriques, com última residência conhecida no Sítio da Fajã, Cedro Gordo, Faial, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 177.º, n.º 1, 296.º e 313.º, todos do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar, passaporte, bilhete de identidade, certidão de assento de nascimento, caso exista, do assento de casamento, obter certificado do registo criminal.

29-9-95. — O Juiz de Direito, *Sílvio José Teixeira de Sousa.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Bela A. Antunes.*

Anúncio. — O Dr. Jaime Ferdinando de Castro Pestana, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo do Funchal, faz saber que no processo comum colectivo n.º 450, pendente neste Juízo, contra o arguido Luís Miguel da Silva, solteiro, pedreiro, nascido a 18-12-69, natural do Monte, filho de José Maurílio Silva e de Maria Vitória da Silva, com última residência conhecida na Rua de Figueiroa de Albuquerque, 8, Funchal, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 177.º, n.ºs 1 e 2, 296.º, 297.º, n.ºs 1 e 2, als. *a*), *c*), *d*) e *h*), 298.º, n.º 1, 308.º, n.º 4, 220.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar, passaporte, bilhete de identidade, certidão de assento de nascimento, caso exista, do assento de casamento, obter certificado do registo criminal.

28-9-95. — O Juiz de Direito, *Jaime Ferdinando de Castro Pestana.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Bela A. Antunes.*

Anúncio. — O Dr. Jaime Ferdinando de Castro Pestana, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo do Funchal, faz saber que no processo comum colectivo n.º 194, pendente neste Juízo, contra o arguido Aurélio Silva Ferreira, divorciado, oficial de tráfego de aeroporto, nascido a 23-6-56, na freguesia do Monte, Funchal, filho de Óscar Paulo Ferreira e de Bela da Silva, com última residência conhecida no Bairro da Ajuda, São Martinho, Funchal, actualmente ausente em parte incerta, portador do bilhete de identidade n.º 4916311-6, de 21-6-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. *c*) e arts. 298.º, n.º 3, al. *c*), 46.º, n.º 1, todos do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar, passaporte, bilhete de identidade, certidão de assento de nascimento, caso exista, do assento de casamento, obter certificado do registo criminal.

29-9-95. — O Juiz de Direito, *Jaime Ferdinando de Castro Pestana.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Bela A. Antunes.*

Anúncio. — O Dr. Jaime Ferdinando de Castro Pestana, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo do Funchal, faz saber que no processo comum colectivo n.º 462, pendente neste Juízo, contra o arguido Luís Miguel da Silva, solteiro, desempregado, nascido a 18-12-69, na freguesia do Monte, Funchal, filho de José Maurílio da Silva e de Maria Vitória da Silva, com última residência conhecida na Rua de Luís Figueiroa de Albuquerque, 8, Funchal, actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 26.º, 177.º, n.ºs 1 e 2, 176.º, n.º 2, 296.º, 297.º, n.ºs 1 e 2, als. *c*), *d*) e *h*), 298.º, n.º 2, 30.º, n.º 1, 78.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar, passaporte, bilhete de identidade, certidão de assento de nascimento, caso exista, do assento de casamento, obter certificado do registo criminal.

4-10-95. — O Juiz de Direito, *Jaime Ferdinando de Castro Pestana.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Bela A. Antunes.*

Anúncio. — O Dr. Sílvio José Teixeira de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo do Funchal, faz saber que no processo comum colectivo n.º 217, pendente neste Juízo, contra o arguido José Paulo Azevedo Vieira, casado, pedreiro, nascido a 10-10-72, natural do Estreito de Câmara de Lobos, filho de José João Vieira e de Maria Judite de Azevedo, com última residência conhecida no Sítio do Pico e Salões, Estreito de Câmara de Lobos, actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 308, n.º 1, 296.º e 297.º, al. *d*), do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º

do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar, passaporte, bilhete de identidade, certidão de assento de nascimento, caso exista, do assento de casamento, obter certificado do registo criminal.

6-10-95. — O Juiz de Direito, *Sílvio José Teixeira de Sousa.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Bela A. Antunes.*

Anúncio. — O Dr. Jaime Ferdinando de Castro Pestana, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo do Funchal, faz saber que no processo comum colectivo n.º 460, pendente neste Juízo, contra o arguido Ricardo Jorge Mendes Pinto, solteiro, desempregado, nascido a 28-12-73, na freguesia de Santa Luzia, Funchal, filho de Orlando Pedro e de Maria Susana Mendes Pinto, com última residência conhecida nas Casas Pré-Fabricas, 8, Pontão Batista, São Martinho, Funchal, actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. *c*), *d*) e *h*), arts. 22.º e 23.º, todos do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar, passaporte, bilhete de identidade, certidão de assento de nascimento, caso exista, do assento de casamento, obter certificado do registo criminal.

9-10-95. — O Juiz de Direito, *Jaime Ferdinando de Castro Pestana.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Bela A. Antunes.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum colectivo n.º 213 do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo do Funchal, contra António Duarte Ferreira Frade, casado, empregado de bar, nascido a 18-10-62, natural do Luso, Angola, filho de Augusto António Frade Pecurto e de Maria da Conceição de Jesus Ferreira, residente na Rua do Coração de Jesus, 120, 3.º, direito, Marzovelos, Viseu, portador do bilhete de identidade n.º 8195506, ao qual era imputada a prática de um crime de receptação, previsto e punido no art. 329.º do Código Penal, por despacho de 18-10-95, atento ao disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caducada, a declaração de contumácia, dado o arguido se ter apresentado em juízo.

19-10-95. — O Juiz de Direito, *Sílvio José Teixeira de Sousa.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Gabriela Silveira Leal.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum colectivo n.º 213 do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo do Funchal, contra Eduardo Vieira Fernandes, casado, barman, nascido a 31-12-64, natural de Prazeres, Calheta, filho de Feliciano Fernandes e de Julieta Aguiar Vieira, residente no Sítio das Beatas, Gaula, Santa Cruz, portador do bilhete de identidade n.º 8105732, de 11-12-85, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ao qual era imputada a prática de um crime de receptação, previsto e punido no art. 329.º do Código Penal, por despacho de 18-10-95, atento ao disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caducada, a declaração de contumácia, dado o arguido se ter apresentado em juízo.

19-10-95. — O Juiz de Direito, *Sílvio José Teixeira de Sousa.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Gabriela Silveira Leal.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE MIRANDELA

Anúncio. — Faz-se saber que, por este Tribunal de Círculo, correm seus termos uns autos de processo comum colectivo registados sob o n.º 12/95, em que é autor o Ministério Público nesta Comarca e arguido Carlos Alberto Martins, solteiro, operador de máquinas, nascido na cidade de Mirandela, a 20-10-66, filho de Armando José Martins e de Maria do Céu Cordeiro, titular do bilhete de identidade n.º 99143300, com última residência conhecida em Valverde da Gestosa, Mirandela, ora ausente em parte incerta, nos quais o arguido se encontra acusado como autor de um crime de dano e de detenção de arma proibida, previsto e punido pelos arts. 308.º, n.º 1 e 260.º, ambos do Código Penal, por despacho de 29-9-95, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, por não ser possível notificá-lo do despacho que designou dia para a audiência. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juizo, ou seja detido (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados directa ou indirectamente pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar, passaporte, certidões ou registos, junto das autoridades públicas (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

2-10-95. — A Juíza de Círculo, *Maria T. M. V. C. Teixeira Lopes.* — O Escrivão-Adjunto, *J. M. Eiras.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE OEIRAS

Anúncio. — Faz-se saber que no 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Oeiras, estão pendentes os autos de processo comum colectivo registados sob o n.º 365/92.6T0.LSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra José Pedro SilenoTeixeira, filho de António Augusto Gonçalves Teixeira e de Maria Raquel Sileno Teixeira, natural de Oeiras, nascido a 10-12-68, portador do bilhete de identidade n.º 10959429, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Adriano José da Silva, lote 30, rés-do-chão direito, Paço de Arcos, ao qual é imputado um crime de tráfico de estupefacientes em quantidade diminuta, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 3, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi o referido arguido, por despacho de 11-10-95, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição do arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

12-10-95. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Espírito Santo.* — A Escrivã-Adjunta, *Sílvia Palma Rodrigues.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Rosário Pita Pegado Gonçalves, juíza de direito do Tribunal de Círculo de Oeiras, faz saber que nos autos de processo comum colectivo registados sob o n.º 744/93.1TB.OER, a correr seus termos pelo 1.º Juízo, deste Tribunal, nos quais o Ministério Público deduziu acusação contra o arguido Emílio Manuel Rodrigues Silva, natural de Carnaxide, Oeiras, nascido a 7-4-62, filho de Artur da Silva e de Júlia da Conceição Rodrigues da Silva, com última residência conhecida na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 184, cave esquerda, Algés, imputando-lhe a prática de factos constituitivos de um crime de furto qualificado, previsto e punido nos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. *f*), todos do Código Penal. O Tribunal, por despacho de 12-10-95, declarou o arguido contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: suspensão dos ulteriores termos dos autos, até à sua apresentação ou detenção; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta data e a proibição do arguido obter, certidões de nascimento, casamento, registos criminais, obter ou renovar, passaporte.

17-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria Rosário Gonçalves.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Mendes Antunes Tereno.*

Anúncio. — Faz-se saber que no 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Oeiras, se encontram pendentes uns autos de processo comum colectivo registados sob o n.º 64/94, que o digno magistrado do Ministério Público move contra António Manuel Sousa Ferreira de Matos, filho de João Marciano Ferreira de Matos e de Maria Alice de Sousa Matos, natural de Lisboa, nascido a 21-1-64, portador do bilhete de identidade n.º 7468533, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente residente na Estrada da Atrozela, 250, Alcabideche, nos quais vem acusado de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. *f*) com referência aos arts. 22.º, 23.º e 301.º, todos do Código Penal, por despacho proferido em 2-10-95, foi declarada a caducidade, da declaração de contumácia, em face à apresentação do arguido em juízo.

4-10-95. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Espírito Santo.* — A Escrivã-Adjunta, *Sílvia Palma Rodrigues.*

Anúncio. — Faz-se saber que no 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Oeiras, estão pendentes os autos de processo comum colectivo registados sob o n.º 446/93.9TB.OER, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Isménio Augusto de Oliveira de Sousa, filho de Isménio Augusto de Sousa e de Benedita Cândida Oliveira de Sousa, natural de Moçambique, nascido a 19-5-57, portador do bilhete de identidade n.º 8553565, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de António Nobre, 5, esquerdo, Queijas, nos quais lhe é imputada a prática de um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo art. 176.º, n.os 1 e 2, al. *a*) e n.º 5, do Código Penal e um crime de roubo na forma tentada, previsto e punido pelo art. 306.º, n.os 1 e 2, al. *a*), n.º 5 com referência aos arts. 297.º, n.º 2, al. *d*), 22.º, 23.º e 74.º, do Código Penal, foi o arguido, por despacho de 2-10-95, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição do arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

2-10-95. — O Juiz de Direito, *Alvito Hilário Roger de Sousa.* — A Escrivã-Adjunta, *Sílvia Palma Rodrigues.*

Anúncio. — Faz-se saber que no 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Oeiras, estão pendentes os autos de processo comum colectivo registados sob o n.º 75/94, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Caetano Lopes Reis, filho de Hilário Lopes Cabral e de Ana Inês dos Reis, natural de Angola, nascido a 25-2-75, com última residência conhecida na Rua Um, B, casa 296, Bairro de Santa Catarina, Cruz Quebrada, ao qual é imputado, em co-autoria um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.os 1 e 2, als. *i*), *d*) e *h*), do Código Penal, o qual, por despacho proferido em 26-9-95, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição do arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

2-10-95. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Espírito Santo.* — A Escrivã-Adjunta, *Sílvia Palma Rodrigues.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — O Dr. José Rafael Santos Arranja, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 29-9-95, proferido no processo comum colectivo n.º 75/95, pendente neste Tribunal, em que é arguido Luís Filipe de Assunção Silva, casado, metalúrgico, nascido a 10-8-66, filho de Carlos da Costa e Silva e de Celeste Marques de Assunção, natural de São João da Madeira, com última residência conhecida na Rua de Soares dos Reis, 148, São João da Madeira, actualmente ausente em parte incerta, por estar indiciado pela prática de um crime de furto qualificado e introdução em casa alheia, previsto e punido nos arts. 297.º, n.º 2, als. *c*) e *d*), 176.º, n.º 2, todos do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, implicando tal declaração a suspensão dos ulteriores termos do processo, implicando tal declaração: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e ainda, a proibição do arguido obter documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (designadamente, passaporte, bilhete de identidade e certidão de nascimento).

6-10-95. — O Juiz de Direito, *António Luís Terrível Cravo Roxo.* — A Oficial de Justiça, *Aida da Conceição Vieira Amaro e Silva.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PORTALEGRE

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 44/95, que corre termos no Tribunal de Círculo de Portalegre, contra o arguido Simão Cardoso Silva, filho de José Leonardo da Silva e de América Rosa da Silva, natural da freguesia de Matriz, Borba, nascido a 1-11-69, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Fortim de Santa Luzia, Elvas, por se encontrar acusado pela prática de quatro crimes de furto qualificado, um deles na forma tentada, previstos e punidos pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. *g*), n.º 2, als. *d*) e *c*), todos do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, por despacho proferido em 18-10-95, o que lhe implica: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo dos actos de carácter urgente; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após a declaração de contumácia, bem assim a proibição do arguido obter, certificados do registo criminal, certidões do registo de casamento e de nascimento, renovação do passaporte, bilhete de identidade, certidões de qualquer processo judicial e matriciais.

19-10-95. — A Juíza de Círculo, *Ana Luísa Bacelar.* — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PORTIMÃO

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 172/95, pendente neste Tribunal (Juízo/Auxiliar), contra o arguido Joaquim António Pereira de Sousa, solteiro, pedreiro, nascido a 7-12-64, natural de Fornos, Marco de Canaveses, filho de Joaquim Mendes de Sousa e de Vinicia Isaura Augusta de Magalhães Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 9474809-8, emitido em 15-12-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Fornos, Marco de Canaveses, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido em co-autoria um crime consumado de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo art. 176.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, com referência ao art. 298.º, n.os 1 e 2, do mesmo Código, foi o mesmo, por despacho proferido em 26-9-95, declarado contumaz, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, o que implica para aquele, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração e a proibição de obter documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas, nomeadamente, obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, licença de uso e porte de arma, ou de registar ou manifestar armas e a realização de actos, junto das conservatórias do registo civil, predial, comercial, das repartições de finanças, cartórios notariais, câmaras municipais ou juntas de freguesia.

6-10-95. — O Juiz de Direito, *Adérito M. de Oliveira da Costa.* — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Adérito Manuel Oliveira Costa, juiz de direito do Juízo Auxiliar do Tribunal de Círculo de Portimão, faz saber que no processo comum colectivo n.º 133/92, contra o arguido José Nobre Penedo, solteiro, armador de ferro, nascido a 24-1-61, filho de Manuel Feliciano e de Maria Inácia Nobre Penedo, natural de Panóias, Ourique, portador do bilhete de identidade n.º 7683845, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, recluso no Estabelecimento Prisional de Évora, foi declarada, a cessação de contumácia, por despacho datado de 13-10-95, por apresentação.

16-10-95. — O Juiz de Direito, *Adérito Manuel Oliveira Costa.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Filomena dos Santos.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Graça Martins P. S. Silva, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Portimão, faz saber que, por despacho de 11-10-95, proferido nos autos de processo comum n.º 30/94, que o Ministério Público move contra o arguido Roy James Field, nascido a 19-9-60, natural de Birmingham, Inglaterra, com última residência conhecida em St. Lukes Road, Doselem, Telford, Inglaterra, foi o mesmo declarado contumaz, implicando tal declaração: suspensão dos ulteriores termos do processo, até que o arguido se apresente em juízo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, licença de uso e porte de arma, registar ou manifestar armas, obter quaisquer documentos, junto das conservatórias do registo predial, civil, comercial e repartição de finanças, cartórios notariais, câmaras municipais ou juntas de freguesia. Para constar se lavrou o presente, que vai ser devidamente assinado.

17-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Martins P. S. Silva.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rita Mota.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria José da Costa Machado, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Portimão, faz saber que por despacho de 11-10-95, proferido nos autos de processo comum n.º 109/95, que o Ministério Público move contra o arguido Aristides Alceu Martins Alves, nascido a 15-2-63, natural de Amieiro, Alijó, Vila Real, com última residência conhecida na Rua de Santa Teresa, 12, Amieiro, Alijó, Vila Real, foi o mesmo declarado contumaz, implicando tal declaração: suspensão dos ulteriores termos do processo, até que o arguido se apresente em juízo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, licença de uso e porte de arma, registar ou manifestar armas, obter quaisquer documentos, junto das conservatórias do registo predial, civil, comercial e repartição de finanças, cartórios notariais, câmaras municipais ou juntas de freguesia. Para constar se lavrou o presente, que vai ser devidamente assinado.

17-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria José da Costa Machado.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rita Mota.*

Anúncio. — O Dr. Adérito Manuel de Oliveira da Costa, juiz de direito do Juízo Auxiliar do Tribunal de Círculo de Portimão, faz saber que no processo comum n.º 99/95, pendente neste Tribunal, contra o arguido Filippo di Gioviini, nascido a 6-11-64, em Lentate Sul, Seveso, Milão, filho de Rosário e de Maria Serraino, com última residência conhecida em Via Artieri, 20, Milão, Itália, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelo art. 28.º, n.º 2, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12 e dois crimes, previstos e punidos nos arts. 23.º, n.º 1, 27.º, als. *c*) e *g*), do mesmo diploma, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição do arguido obter, certidões, efectuar quaisquer registos, junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

4-10-95. — O Juiz de Direito, *Adérito Manuel de Oliveira da Costa.* — O Escriturário, *Domingos Duarte.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria José Costa Machado, juíza de direito do Tribunal de Círculo de Portimão, faz saber que no processo comum colectivo n.º 11/95 do 2.º Juízo, deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Luís Agostinho Júnior, solteiro, servente de carpinteiro, nascido a 15-5-69, em Angola, filho de José Luís Agostinho e de Maria Eugénia Lopes Pereira Neto Agostinho, com última residência conhecida na Avenida de Pedro Álvares Cabral, 100, 1.º, Cascais, por haver cometido o crime, previsto e punido pelos arts. 297.º, n.º 1, al. *g*) e 228.º, n.º 1, al. *a*), n.º 2, todos do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, ao abrigo dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 11-10-95, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação; anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial, em que o arguido intervenha e a proibição de obter documentos, certidões ou registos, junto de quaisquer autoridades públicas.

17-10-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 3-10-95, nos autos de processo comum com o n.º 43/95, a correr termos no Tribunal de Círculo de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim Ferreira da Costa, casado, motorista, natural de Oliveira, Santa Maria, Famalicão, filho de Abílio Rodrigues Costa e de Isaura Maria Pereira Ferreira, nascido a 19-2-51, portador do bilhete de identidade n.º 3952091, emitido em 30-10-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Rua dos Castanheiros, 570, Lavra, Matosinhos, acusado de haver cometido dois crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, als. *c*), *d*) e *h*) e art. 298.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal).

3-10-95. — O Juiz de Direito, *António Condesso.* — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Oliveira.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 3-10-95, nos autos de processo comum com o n.º 168/94, a correr termos no Círculo, deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido António Maria Alves da Silva, nascido a 9-9-50, casado, funcionário público, filho de António Rocha e de Maria de Lurdes Moreira Alves, natural de Cete, Paredes, portador do bilhete de identidade n.º 3609676, de 11-9-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua E, 3, 4.º, direito, Mourisca, São João da Madeira, por haver cometido dois crimes de falsificação de documentos e burla, previstos e punidos pelos arts. 228.º, n.º 1, al. *b*), 313.º, n.º 1, ambos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo, até á apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, certidões junto de entidades públicas, tais como D. F. J. C., Direcção-Geral de Viação, conser-

vatórias e cartórios notariais, bem como autarquias locais, efectuar quaisquer registos, junto de autoridades públicas (arts. 336.º, n.º 1 e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal) e movimentar contas bancárias. Estes efeitos só caducarão, com a apresentação do arguido ou a sua detenção.

4-10-95. — O Juiz de Direito, *José António Pires Condensso.* — A Oficial de Justiça, *Maria Jesuína Cardoso.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SANTIAGO DO CACÉM

Anúncio. — O Dr. Pedro Henrique Brighton da Silva, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Santiago do Cacém, faz saber que, por este Tribunal, correm termos uns autos de processo comum colectivo registados sob o n.º 97/92, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim António Esteves Coelho, casado, serralheiro civil, nascido a 1-12-58, filho de António Gomes Coelho e de Maria da Luz Rodrigues Coelho, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Viana do Castelo, portador do bilhete de identidade n.º 3959340, emitido em 26-6-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, tendo falecido a 1-6-94, por despacho de 20-9-95, foi declarada caduca, a declaração da contumácia, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal.

28-9-95. — O Juiz de Direito, *Pedro Henrique Brighton da Silva.* — A Escrivã-Adjunta, *Laura Teresa Imaginário.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por este Tribunal, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 47/95, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge da Silva Duarte Pisco, solteiro, servente de pedreiro, filho de António da Silva Duarte Pisco e de Adelaide Maria Sousa da Silva, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido a 1-9-73, com última residência conhecida na Avenida da Liberdade, 55. 1.º, Sesimbra, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado pela prática em co-autoria de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. *g*), do Código Penal e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º n.os 1 e 2, als. *c*), *d*) e *h*), do Código Penal, por despacho de 20-9-95, foi o arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando tal declaração: suspensão do processo, até à apresentação ou detenção do arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo, após esta declaração e foi ainda decretada a proibição do arguido obter, bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, carta e licença de condução, livrete e título de registo de propriedade de veículo automóvel, atestado de residência, cartão de contribuinte e quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas.

28-9-95. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Sequeira Mendes Pardal.* — A Escrivã-Adjunta, *Laura Teresa Imaginário.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por este Tribunal, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 149/94, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Henrique Raimundo Tavares, solteiro, segurança, nascido a 7-4-73, natural de Vila de Sagres, Vila do Bispo, filho de Guilherme Henrique Tavares e de Maria José Mateus Raimundo Tavares, com última residência conhecida na Avenida do General Humberto Delgado, traseiras dos Armazéns da Fripex, 130, Sines, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado pela prática em autoria material de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo art. 297.º, n.os 1 e 2, als. *c*) e *d*) com referência aos arts. 296.º e 298.º, n.os 1 e 2, todos do Código Penal e um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo art. 177.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, por despacho de 21-9-95, foi o arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando tal declaração: suspensão do processo, até à apresentação ou detenção do arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo, após esta declaração e foi ainda decretada a proibição do arguido obter, bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, carta e licença de condução, livrete e título de registo de propriedade de veículo automóvel, atestado de residência, cartão de contribuinte e quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas.

29-9-95. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Sequeira Mendes Pardal.* — A Escrivã-Adjunta, *Laura Teresa Imaginário.*

Anúncio. — O Dr. Domingos Manuel Ribeiro Duarte, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Santiago do Cacém, faz saber que, por este Tribunal, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 172/94, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando José Ferreira Pires da Cal, solteiro, sem profissão, nascido a 6-2-73, filho de José Teixeira Pires da Cal e de Emília Mota Ferreira, natural de Sande (São Clemente), Guimarães, com última residência conhecida em Além de Cima, 1.º, direito, Caldas das Taipas, Guimarães, por se encontrar acusado de um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, um crime de falsificação, previsto e punido no art. 228.º, n.º 1, al. *a*) e n.º 2, do Código Penal, na forma continuada, nos quais, foi o arguido, por despacho de 23-6-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando tal declaração: suspensão do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo, após esta declaração e foi ainda decretada a proibição do arguido obter, bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas. Para constar se lavrou o presente, que vai ser assinado.

23-6-95. — O Juiz de Direito, *Domingos Duarte.* — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Domingos Manuel Ribeiro Duarte, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Santiago do Cacém, faz saber que, por este Tribunal, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 81/95, que o Ministério Público move contra os arguidos Manuel Diamantino da Silva Rocha, solteiro, feirante, nascido a 19-4-67, em Tábua, filho de pai natural e de Maria Alice da Silva Rocha, portador do bilhete de identidade n.º 9333435, de 9-2-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 21-3-88, com última residência conhecida na Rua do Benformoso, 27, Anjos, Lisboa e Fernando Manuel dos Santos Mateus, solteiro, feirante, nascido a 6-11-60, na Lourinhã, filho de José António Mateus e de Maria Joaquina dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 8686303, de 7-1-92, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Sobral, Lourinhã, nos quais foram os arguidos, por despacho de 25-9-95, declarados contumazes, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando tal declaração: suspensão do processo, até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelos mesmos, após esta declaração e foi ainda decretada a proibição dos arguidos obterem, bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas. Para constar se lavrou o presente, que vai ser assinado.

2-10-95. — O Juiz de Direito, *Domingos Manuel Ribeiro Duarte.* — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Pedro Henrique Brighton da Silva, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Santiago do Cacém, faz saber que, por este Tribunal, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 46/94, que o Ministério Público move contra a arguida Gilda Maria dos Santos Henriques Figueiredo, viúva, empregada de mesa, nascida a 2-5-63, filha de Manuel Henriques e de Delmira da Conceição Santos, natural da freguesia e concelho da Lourinhã, portadora do bilhete de identidade n.º 8244244, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 7-7-89, com última residência conhecida na Ribeira da Azenha, Vila Nova de Milfontes, nos quais foi a arguida, por despacho de 31-5-95, declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando tal declaração: suspensão do processo, até à apresentação ou detenção da arguida; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela mesma, após esta declaração e foi ainda decretada a proibição da arguida obter, bilhete de identidade, passaporte, cer-

tificado do registo criminal e quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas. Para constar se lavrou o presente, que vai ser assinado.

1-6-95. — O Juiz de Direito, *Pedro Henrique Brighton da Silva.* — O Escriturário Judicial, *Jorge Manuel Fortuna da Cunha.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Teresa Pardal, juíza de direito do Tribunal de Círculo de Santiago do Cacém, faz saber que neste Tribunal, correm termos uns autos de processo comum colectivo n.º 4/95, que o digno magistrado do Ministério Público move contra os arguidos António Manuel Martins Duarte, casado, empresário, natural da freguesia das Mercês, concelho de Lisboa, nascido a 23-10-60, filho de António Pereira Duarte e de Alzira da Nazaré Martins, com última residência conhecida na Rua dos Prazeres, 49, porta C, Lisboa e António Luís Pádua de Melo, solteiro, empregado de mesa, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, nascido a 2-5-62, filho de Elsa Pádua de Melo e de pai natural, com última residência conhecida na Rua de Morais Soares, 82, 1.º, esquerdo, Lisboa, ambos actualmente em parte incerta, por haverem cometido em co-autoria material um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 22.º, 23.º, 296.º e 297.º, n.º 1, al. *g*), n.º 2, al. *d*), do Código Penal, foram por despacho proferido em 29-6-95, declarados contumazes, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos, proibição de obterem, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, certidões e documentos oficiais em qualquer entidade pública.

3-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Teresa Pardal, juíza de direito do Tribunal de Círculo de Santiago do Cacém, faz saber que, por este Tribunal, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 7/95, que o Ministério Público move contra.o arguido Francisco Alonso Borralho Costa, divorciado, cortador de bobines, nascido a 9-12-54, filho de Manuel Francisco da Costa e de Mariana Cabo Borralho, natural de Moura, portador do bilhete de identidade n.º 5196010, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 3-2-87, com última residência conhecida no Largo de São Francisco, 4-A, Moura, por se achar acusado por um crime de ofensas corporais graves, previsto e punido pelo art. 143.º, al. *c*), do Código Penal e nos quais, foi o arguido, por despacho de 2-5-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando tal declaração: suspensão do processo, até á apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo, após esta declaração e foi ainda decretada a proibição do arguido obter, bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas.

4-5-95. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Pardal.* — O Escrivão-Adjunto, *António J. Gonçalves.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Teresa de Sequeira Mendes Pardal, juíza de direito do Tribunal de Círculo de Santiago do Cacém, faz saber que, por este Tribunal, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 41/94, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando José Fernandes Maximino, solteiro, funcionário público, nascido a 17-5-59, filho de Alfredo Fernandes Maximino e de Maria Inácia Maximino, natural da freguesia de Alvalade Sado, concelho de Santiago do Cacém, portador do bilhete de identidade n.º 5642745, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 12-12-91, residente na Rua de Almirante Reis, 30, Alvalade Sado, nos quais, por despacho de 3-7-95, foi declarada, a cessação da contumácia. Para constar se lavrou o presente, que vai ser assinado.

3-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa de Sequeira Mendes Pardal.* — O Escriturário Judicial, *Jorge Manuel Fortuna da Cunha.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Teresa Pardal, juíza de direito do Tribunal de Círculo de Santiago do Cacém, faz saber que, por este Tribunal, correm termmos uns autos de processo comum n.º 42/93, que o Ministério Público move contra Fernando Manuel Caixinhas Panoias Fernandes, casado, guarda florestal, nascido a 10-2-57, filho de Francisco António Panoias e de Efigénia Maquinista Caixinha, natural da freguesia de Alcáçovas, concelho de Viana do Alentejo, residente em Monte do Catapereiro, Companhia das Lezírias, Samora Correia, Benavente, por se achar pronunciado de dois crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. *c*) e *h*), ambos do Código Penal, foi por despacho de 12-7-95, declarada cessada a contumácia, por o acusado se haver apresentado neste Tribunal.

13-7-95. — A Juíza de Direito, *Teresa Pardal.* — O Escrivão-Adjunto, *A. Gonçalves.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SANTO TIRSO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 12/95, pendente neste Tribunal, em que é acusado o arguido Narciso Ferreira Mata, filho de Alberto da Costa Maia e de Cândida Gonçalves Ferreira, casado, pedreiro, nascido a 1-9-65, em Santo Tirso, com residência no Lugar da Costa, Lordelo, Guimarães, por haver cometido o crime de furto qualificado e burla, previstos e punidos pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. *c*) e *e*) e art. 313.º, n.º 1, todos do Código Penal, por despacho de 2-10-95, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados directa ou indirectamente pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição do arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas.

6-10-95. — O Juiz de Direito, *Mário Batista Fernandes.* — O Oficial de Justiça, *José Manuel Lapa.*

Anúncio. — O Dr. Mário Manuel Baptista Fernandes, juiz dedireito da 1.ª Secção, deste Tribunal de Círculo, faz saber que, por despacho de 9-10-95, nos autos de processo comum n.º 11/95, pendente neste Tribunal e Secção, que teve origem no processo n.º 298/90 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move ao arguido Aristides Pinto Martins Ferrão, filho de Aristides Ribeiro Martins Ferrão e de Marília do Céu Azevedo Pinto, solteiro, sem profissão, nascido a 22-4-73, em Famalicão, Vila Nova de Famalicão, residente na Avenida do General Humberto Delgado, Edifício das Lameiras, 158, 2.º, Vila Nova de Famalicão, pronunciado como autor do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. *c*), *d*) e *h*) com referência ao art. 298.º, todos do Código Penal, foi julgada caduca, a declaração de contumácia (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

9-10-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Mário Manuel Baptista Fernandes, juiz de direito da 1.ª Secção, deste Tribunal de Círculo, faz saber que, por despacho de 9-10-95, nos autos de processo comum n.º 149/91, pendente neste Tribunal e Secção, que o Ministério Público move a Aristides Pinto Martins Ferrão, filho de Aristides Ribeiro Martins Ferrão e de Marília do Céu Azevedo Pinto, solteiro, sem profissão, nascido a 22-4-73, em Famalicão, Vila Nova de Famalicão, residente na Avenida do General Humberto Delgado, Edifício das Lameiras, 158, 2.º, Vila Nova de Famalicão, pronunciado como autor do crime de dano e furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 308.º, n.º 6, 297.º, n.º 2, als. *c*) e *d*), todos do Código Penal, foi julgada caduca, a declaração de contumácia (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

9-10-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 68/94, pendente na 1.ª Secção deste Tribunal, em que é acusado pelo Ministério Público o arguido Firmino Nogueira Ribeiro, filho de Abílio Ribeiro e de Emília Nogueira, solteiro, comerciante, nascido a 15-9-62, em Basto, Cabeceiras de Basto, com última residência conhecida na Rua do Dr. Barbosa de Castro, 59, 3.º,

esquerdo, 4000 Porto, por estar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.ºs 1 e 2, al. *a*), do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, a proibição do arguido poder obter, qualquer tipo de documentação, em repartições públicas e ficando suspensos os ulteriores termos do processo, até à apresentação ou detenção do arguido.

18-10-95. — O Juiz de Direito, *Anselmo Augusto Lopes.* — O Oficial de Justiça, *José Manuel Lapa.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SINTRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum colectivo n.º 6/94.7TC.SNT do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo de Sintra, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Henrique Mendonça Corda, solteiro, servente de carpinteiro, nascido a 18-4-62, na freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, filho de Henrique Martins Corda e de Maria Laura dos Santos Rosado Mendonça, portador do bilhete de identidade n.º 8691859, emitido em 26-11-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente residente na Rua de Elias Garcia, 304, 2.º, frente, Amadora, por despacho de 22-9-95, foi declarada caduca, a declaração de contumácia, a qual foi decretada, por despacho exarado no referido processo, em 30-6-95.

28-9-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Ramos Silva.* — A Escriturária Judicial, *Patrícia Maria Santos e Cunha de Oliveira.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE VILA DO CONDE

Anúncio. — O Dr. Ângelo Augusto Brandão de Morais, juiz de direito deste Tribunal de Círculo, faz saber que nos autos de processo comum n.º 778/93, deste Tribunal de Círculo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Luís Silvestre Serramito, divorciado, escriturário, nascido a 8-5-49, na freguesia do Socorro, concelho de Barcelos, filho de Luís Fernando Martins Serramito e de Maria Justa da Conceição Silvestre, portador do bilhete de identidade n.º 0312811, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Júlio Graça, 326, 2.º, Vila do Conde, foi declarada cessada a contumácia, que foi aplicada ao mesmo arguido, por despacho de 28-9-95, pela prática dos crimes de burla e falsificação de documento, previstos e punidos pelos arts. 313.º e 228.º, n.º 1, al. *b*), n.º 2, do Código Penal, por ter sido julgado extinto, por prescrição, o procedimento criminal, nos referidos autos.

6-10-95. — O Juiz de Círculo, *Ângelo Augusto Brandão de Morais.* — O Escriturário, *Romão L. Fernandes de Araújo.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE VILA REAL

Anúncio. — O Dr. Manuel Artur Dias, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Vila Real, faz saber que, pelo Tribunal de Círculo, correm termos uns autos de processo comum colectivo registados com o n.º 37/95, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Lopes Silvanno, casado, industrial, nascido a 7-9-54, filho de José Silvano e de Maria da Glória Lopes Pereira, natural da freguesia de São Dinis, Vila Real, com última residência conhecida no Bairro Novo de Almodena, lote 22, 3.º, direito, Vila Real, o arguido é acusado da prática de um crime de burla, previsto e punido pelos arts. 313.º e 314.º, al. *c*), do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos e com os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas.

(*Sem data.*) — O Juiz de Direito, *Manuel Artur Dias.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Pereira Vieira Carneiro.*

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Nuno Melo Gomes da Silva, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 77/92.OJG.LSB, a correr termos nesta Vara e Secção, contra o arguido Casimiro Mário dos Santos Ferreira da Silva, filho de Albino da Conceição Ferreira da Silva e de Amélia Augusta dos Santos, nascido a 24-6-58, por despacho de 4-10-95, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9-10-95. — O Juiz de Direito, *Nuno Melo Gomes da Silva.* — A Escrivã-Adjunta, *Lira R. Velez.*

Anúncio. — O Dr. Nuno Melo Gomes da Silva, juiz de direito da 1. Vara Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 2025/90.3TD.LSB, a correr termos nesta Vara e Secção, contra o arguido José Faustino Sales Pina, filho de Orlando António Matias Pina e de Maria Delfina Tavares Sales, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 12-6-62, residente na Avenida da Boavista, 22, B, Setúbal, por despaco de 4-10-95, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

9-10-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, *Fernando Marques Ramalho.*

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Barata Brito, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 1030/92.OJG.LSB, a correr termos nesta Vara e Secção, contra a arguida Maria Paula da Silva Ferreira, filha de António Ferreira Coelho e de Maria do Rosário da Silva Pinheiro, natural de Sacavém, Loures, nascida a 18-10-64, residente na Rua de Bartolomeu Dias, Vivenda Elvira, Bairro das Coroas, Catujal, Loures, por despacho de 17-2-95, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13-10-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Barata Brito, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 6437/88, que o Ministério Público move contra José Manuel Carvalho de Oliveira, filho de Henrique Domingos de Oliveira e de Aurora Geraldo Carvalho, nascido a 13-9-50, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, residente no Bairro da Boavista, lote A, 1.º, frente, Lisboa, por estar acusado de ter cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. *e*) e arts. 165.º, n.º 1, 166.º e 168.º, n.ºs 1 e 2, todos do Código Penal, foi por despacho de 12-10-95, declarada cessada, a situação de contumácia.

17-10-95. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Barata Brito.* — A Escriturária Judicial, *Ana Maria Teixeira Barreto.*

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 488, pendente na 1.ª Secção da 2.ª Vara Criminal de Lisboa, em que é arguido Rui Fernando Viegas de Sousa, solteiro, pintor, filho de João Dias de Sousa e de Fernanda Angélica Viegas de Sousa, nascido a 23-6-55, na freguesia do Socorro, Lisboa, com última morada conhecida na Rua Cinco, porta 25, Bairro da Boavista, Lisboa, por se encontrar acusado como autor de um crime de furto qualificado, previsto e punido pels arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. *h*), do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, por despacho de 3-10-95 e em consequência, determinada a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, de que o arguido venha a celebrar, após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar, os seguintes documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos, junto das seguintes entidades, conservatória de registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, efectuar quaisquer re-

gistos junto de autoridades públicas (nomeadamente conservatórias de registo civil, predial, comercial e automóvel).

10-10-95. — O Juiz de Direito, *António Trigo Mesquita.* — O Escriturário Judicial, *José Luís Silva.*

Anúncio. — O magistrado judicial da 3.ª Secção, faz saber que no processo comum colectivo n.º 6368/91.OTD.LSB(719), pendente neste Tribunal, 2.ª Vara Criminal, contra o arguido Vítor Manuel Conceição Gonçalves, filho de Evaristo Gonçalves, e de Maria Odete da Conceição Gonçalves, com último paradeiro conhecido na Avenida de Almirante Reis, 113, 8.º, esquerdo, Lisboa, em que lhe é imputada a prática do crime, previsto e punido nos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, al. *d*), do Código Penal, por despacho de 13-10-95, foi declarada cessada, a situação de contumácia, que lhe havia sido determinada, por despacho de 21-6-94, por ter sido declarado extinto, o procedimento criminal, por morte do arguido.

16-10-94. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola.* — O Escrivão-Adjunto, *António Fernandes.*

Anúncio. — O magistrado judicial da 3.ª Secção deste Tribunal, 2.ª Vara Criminal, faz saber que nos autos de processo comum colectivo com o n.º 493/89, que o Ministério Público move a Cílio da Silva Perrulas, filho de Cílio Perrulas e de Donzília da Conceição Silva, solteiro, vendedor ambulante, nascido a 6-1-72, na Falagueira, Amadora, portador do bilhete de identidade n.º 11375258, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ao qual lhe é imputada a prática de um crime, previsto e punido pelo art. 306.º, n.ºs 1 e 5 com referência ao art. 297.º, n.º 1, als. *a*) e *g*) e n.º 2, al. *h*), do Código Penal, por despacho de 11-10-95, foi cessada a contumácia, que lhe havia sido declarada em 19-12-94, em virtude de o mesmo ter sido preso. Para contar se lavrou o presente anuncio, que vai ser legalmente publicado.

12-10-95. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola.* — A Escriturária Judicial, *Lígia Manuela Rosado.*

Anúncio. — O juiz de direito na 1.ª Secção da 2.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum com o n.º 708, que o Ministério Público move a Luís Eduardo Traça Camões, filho de José Manuel Camões e de Maria Augusta Monteiro Abel Traça Camões, nascido a 29-1-65, em Angola, residente na Quinta das Lavadeiras, 28, 1.º, esquerdo, Lisboa, ao qual lhe é imputada a prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. *c*), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, por despacho de 28-9-95, foi áquele, declarada cessada a contumácia, que lhe havia sido declarada em 30-9-94, em virtude de o mesmo ter sido preso.

29-9-95. — O Juiz de Direito, *António Trigo Mesquita.* — O Escriturário Judicial, *José Luís Silva.*

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que na 2.ª Secção da 4.ª Vara Criminal de Lisboa, existem uns autos de processo comum colectivo com o n.º 195/93, que o Ministério Público move contra o arguido António Luís da Cruz Fazendas, nascido a 30-10-53, natural de Crato, Martires, Crato, Portalegre, filho de pai incógnito e de Maria da Cruz Fazendas, portador do bilhete de identidade n.º 6018817, emitido em 21-9-87, com última residência conhecida na Azinhaga do Jogo da Bola, 61-A, Moscavide, ao qual é imputado um crime de falsificação de documento e burla, previsto e punido pelos arts. 228.º, n.º 1, als. *a*), *b*) e n.º 2 e art. 313.º do Código Penal, foi por despacho de 20-9-95, declarado contumaz, nos termos dos art. 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando essa declaração as seguintes medidas: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de o arguido obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos, junto das autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis) e ainda, o arresto de todos os bens do arguido, de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência.

11-10-95. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva.* — A Escriturária, *Maria Elisabete.*

Anúncio. — Faz-se saber que na 2.ª Secção da 4.ª Vara Criminal de Lisboa, existem uns autos de processo comum colectivo com o n.º 112/94, que o Ministério Público move contra o arguido Temim Sadex Mohamed, nascido a 21-12-55, natural de Bagdád, Iraque, filho de Mahamed Ibrahim e de Sadia Hassam, com última residência conhecida na Rua Frei de Francisco Foreiro, 2, 4.º, direito, Lisboa, o qual lhe é imputado um crime, previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, al. *c*) e n.º 2, do Código Penal, foi por despacho de 21-9-95, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração as seguintes medidas: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de o arguido obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos, junto das autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis) e ainda, o arresto de todos os bens do arguido, de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência.

11-10-95. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva.* — A Escriturária, *Maria Elisabete.*

Anúncio. — Faz-se saber que na 2.ª Secção da 4.ª Vara Criminal de Lisboa, existem uns autos de processo comum colectivo com o n.º 373/91, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto de Oliveira Tomaz, nascido a 14-4-51, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Franciso Alberto Tomaz e de Emília da Conceição Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 4661410, com última residência conhecida na Estrada do Desvio, lote 44, piso 1-B, Lisboa, ao qual é imputado um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos arts. 228.º, n.º 2, al. *b*), do Código Penal e arts. 313.º e 314.º, al. *c*), do mesmo diploma, foi por despacho de 25-9-95, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando essa declaração as seguintes medidas: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de o arguido obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos, junto das autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis, e ainda, o arresto de todos os bens do arguido, de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência.

11-10-95. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva.* — A Escriturária, *Maria Elisabete.*

Anúncio. — Faz-se saber que na 2.ª Secção da 4.ª Vara Criminal de Lisboa, existem uns autos de processo comum colectivo com o n.º 27/94, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando José Ferreira Pires da Cal, nascido a 6-2-73, natural de Sande, São Clemente, Guimarães, filho de José Teixeira Pires da Cal e de Emília Mota Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 10307675, com última residência conhecida em Além de Cima, 1.º, direito, Sande, São Clemente, Guimarães, ao qual é imputado um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, al. *a*) e n.º 2, do Código Penal, foi por despacho de 21-9-95, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração as seguintes medidas: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de o arguido obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos, junto das autoridades públicas

(nomeadamente, conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis, e ainda, o arresto de todos os bens do arguido, de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência.

9-10-95. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva.* — A Escriturária, *Maria Elisabete.*

Anúncio. — Faz-se saber que na 2.ª Secção da 4.ª Vara Criminal de Lisboa, existem uns autos de processo comum colectivo com o n.º 160/95, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Ribeiro dos Santos Marques, nascido a 19-11-62, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Manuel Artur dos Santos Marques e de Elisa Maria dos Santos Ribeiro, portador do bilhete de identidade n.º 8433532, emitido em 8-10-85, com última residência conhecida na Rua do Condel, Vivenda José Capitão Oficinas Mármores Mesquita, de Mem Martins, ao qual é imputado um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos arts. 21.º, n.º 1 e 25.º, al. *a*), da Lei 15/93, de 22-1, foi por despacho de 22-9-95, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração as seguintes medidas: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de o arguido obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos, junto das autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis, e ainda, o arresto de todos os bens do arguido, de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência.

9-10-95. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva.* — A Escriturária, *Maria Elisabete.*

5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. António Robalo, juiz de direito da 5.ª Vara Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 31/94, em que é arguido Luís Manuel Matos Gonçalves, filho de Luís Marques Gonçalves e de Gracinda da Silva Matos, natural de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 2-2-89, portador do bilhete de identidade n.º 11430664, com última residência conhecida no Bairro da Boavista, Rua das Maravilhas, 27, 1500 Lisboa, por se encontrar indiciado de um crime, previsto e punido nos arts. 165.º, n.º 1 e 168.º, n.º 2, n.º 1, 142.º, n.º 1 e 185.º e art. 309.º, n.º 3, al. *b*), todos do Código Penal, foi o arguido, por despacho de 4-10-95, declarado contumaz. Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que o arguido venha a celebrar, após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal), a proibição do arguido obter ou renovar, os seguintes documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos, junto das seguintes entidades, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais, e juntas de freguesia, efectuar quaisquer registos, junto de autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel) e ficando suspensos os ulteriores termos do processo, até à apresentação do arguido em juízo (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

6-10-94. — O Juiz de Direito, *António Robalo.* — A Escriturária Judicial, *Elvira Pacheco.*

Anúncio. — O Dr. António Robalo, juiz de direito da 5.ª Vara Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 201/94, em que é arguido Luís Manuel Duarte Dâmaso, filho de José Rito de Sousa Dâmaso e de Gracinda das Dores Duarte Dâmaso, natural de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 21-9-66, com última residência conhecida na Avenida do João Paulo II, lote 524, letra A, Zona J de Chelas, Lisboa, por se encontrar indiciado de um crime, previsto e punido nos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. *c*) e *d*) do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 4-10-95, declarado contumaz. Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que o arguido venha a celebrar, após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal), a proibição do arguido obter ou renovar, os seguintes documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos, junto das seguintes identidades, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais, juntas de freguesia; efectuar quaisquer registos, junto de autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel) e ficando suspensos os ulteriores termos do processo, até à apresentação do arguido em juízo (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

6-10-94. — O Juiz de Direito, *António Robalo.* — A Escriturária Judicial, *Elvira Pacheco.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum registados sob o n.º 20/95, pendentes na 3.ª Secção da 5.ª Vara Criminal de Lisboa, contra o arguido Vítor Manuel Pereira Miranda, solteiro, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, nascido a 12-2-68, portador do bilhete de identidade n.º 9923627, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de pai natural e de Lucinda da Conceição Figueiredo Pereira, com última residência conhecida na Rua do Dr. Daniel Peres, 96, rés-do-chão, Telheiras, Lisboa, por se encontrar indiciado pela prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 22.º, 23.º, 74.º, 296.º e 297.º, n.º 2, als. *c*) e *d*), todos do Código Penal, foi o referido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, n.º 1 e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal. Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que o arguido venha a celebrar, após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), a proibição do arguido obter ou renovar, os seguintes documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos, junto das seguintes entidades, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais, juntas de freguesia, efectuar quaisquer registos, junto de autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel).

27-9-95. — O Juiz de Direito, *António Domingos Robalo.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Patrocínio Salvado Lopes Hermenegildo.*

Anúncio. — O Dr. António Domingos Robalo, juiz de direito na 3.ª Secção da 5.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum com o n.º 101/94, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Manuel Marques Rocha, nascido a 11-9-53, natural de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa, torneiro, filho de Manuel dos Santos Rocha e de Regina Marques Rocha, com última residência conhecida na Rua do Embaixador, 134, rés-do-chão, Lisboa, por se encontrar indiciado pelo crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos arts. 22.º, 23.º, 74.º, 296.º e 297.º, n.º 1, al. *a*), n.º 2, al. *d*), do Código Penal, por despacho de 19-9-95, foi cessada a contumácia, por o arguido ter sido detido.

20-9-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. António Domingos Robalo, juiz de direito na 3.ª Secção da 5.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum com o n.º 234/94, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Natalício Soares de Almeida, nascido a 24-12-51, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, carpinteiro, filho de João Soares de

Almeida e de Alice Mendes Gomes Sanches, portador do bilhete de identidade n.º 9854957, emitido em 18-1-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de 8 de Dezembro, 27, 1.º, Alto Cova da Moura, Damaia, Amadora, por se encontrar indiciado em co-autoria pelo crime de abuso de confiança, punido pelo art. 300.º, n.os 1 e 2, al. *a*), do Código Penal, por despacho de 19-9-95, foi cessada a contumácia, por o arguido se ter apresentado em juízo.

20-9-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. António Robalo, juiz de direito da 5.ª Vara Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 209/94, em que o arguido Emílio Manuel Rodrigues da Silva, filho de Artur da Silva e de Júlia da Conceição Rodrigues da Silva, natural de Carnaxide, concelho de Oeiras, nascido a 7-4-62, portador do bilhete de identidade n.º 6063719, com última residência conhecida na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 184, cave esquerda, Algés, por se encontrar indiciado de um crime, previsto e punido no art. 297.º, n.os 1 e 2, al. *d*) e arts. 23.º e 24.º, todos do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 10-10-95, declarado contumaz. Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que o arguido venha a celebrar, após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal), a proibição do arguido obter ou renovar, os seguintes documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos, junto das seguintes identidades, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais, juntas de freguesia, efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel) e ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido em juízo (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

13-10-94. — O Juiz de Dierito, *António Robalo.* — A Escriturária Judicial, *Elvira Pacheco.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 4-10-95, proferido nos autos de processo comum colectivo registados sob o n.º 204/94, pendentes na 1.ª Secção da 5.ª Vara Criminal de Lisboa, contra o arguido João Manuel Querido Ferreira, filho de Fernando Ferreira e de Maria da Assunção da Conceição Querido, natural de Benfica, Lisboa, nascido a 21-5-64, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 9014236, emitido em 21-8-87, com última residência conhecida no Largo da Eira, 9, Alto da Boavista, Lisboa, por haver cometido os crimes, previstos e punidos pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. *a*) e n.º 2, als. *d*) e *h*), todos do Código Penal, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada, a declaração de contumácia, em virtude do mesmo, se ter apresentado em Tribunal.

9-10-95. — O Juiz de Direito, *João Martinho de Sousa Cardoso.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ricardina Esperanço.*

Anúncio. — Faz-se saber que correm termos pela 2.ª Secção da 5.ª Vara Criminal de Lisboa, uns autos de processo comum colectivo registados sob o n.º 45/95, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Alexander Eduard Leopold Lamotte, solteiro, de nacionalidade sueca, nascido a 15-9-71, possuidor da cédula marítima n.º 11 344, emitida em 14-6-89, com residência conhecida em Ystad, Malmohus, Suécia, por ter cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido, pelas disposições combinadas dos arts. 296.º e 297.º, n.os 1 e 2, al. *a*), ambos do Código Penal, por despacho de 3-10-95, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando para o mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados a partir da data da publicação, do presente anúncio no *DR*, bem como a proibição de obter, quaisquer documentos, junto de repartições públicas, designadamente certidões ou registos, renovação do bilhete, carta de condução, passaporte, o arresto dos bens do arguido e ficando os autos suspensos até à sua detenção ou apresentação em juízo.

6-10-95. — O Juiz de Direito, *José Abel Silva Ventura.* — O Escrivão-Adjunto, *José Firmino Coimbra.*

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Céu Morgado, juíza de direito da 6.ª Vara Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum colectivo n.º 457/90, que o Ministério Público move contra Carlos Manuel Antunes Dias da Silva, solteiro, natual de Lisboa, nascido a 20-10-65, portador do bilhete de identidade n.º 7841631, filho de António Dias da Silva e de Maria Adelaide Veloso Antunes da Silva, residente no Largo das Olarias, 12, 2.º, esquerdo, Lisboa, acusado pelo crime de furto qualificado na forma tentada, por despacho de 3-10-95, foi declarada cessada a contumácia, conforme publicação no *DR*, 2.ª, de 30-6-93.

4-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Morgado.* — O Escrivão-Adjunto, *Luís Lopes.*

7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Carlos Alberto Gouveia Benido, juiz de direito na 2.ª Secção da 7.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum colectivo n.º 66/94, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel de Sousa Pereira Dias, portador do bilhete de identidade n.º 10898567, nascido a 21-1-74, natural de São Jorge de Arroios, filho de José Miranda Dias e de Maria Manuela de Sousa Dias, actualmente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Maria Archer, lote 363, 1.º, esquerdo, Brandoa, Amadora, por haver sido reconhecida contra ele a acusação, imputando-lhe o crime de furto qualificado na forma continuada, previsto e punido nos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, al. *d*) e 298.º, n.º 3, do Código Penal e art. 30.º, n.º 2, do mesmo diploma, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 9-10-95, nos termos do disposto nos arts. 335.º, n.º 1 e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração que ordena: suspensão dos ulteriores termos do processo, tem para o arguido as seguintes consequências, após a presente declaração; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar, os seguintes documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos, junto das seguintes entidades, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, cartórios notariais, Direcção dos Serviços de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governo civil, câmaras municipais e juntas de freguesia.

10-10-95. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Gouveia Benido.* — A Oficial de Justiça, *Albina Cunha Barra.*

8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum registado sob o n.º 14/95, pendente na 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Carlos Alberto Pires Ribeiro, filho de José Lopes Ribeiro e de Maria de Lurdes Pires, natural do Socorro, Lisboa, casado, comerciante, nascido a 2-2-52, de nacionalidade portuguesa, portador do bilhete de identidade n.º 2169982, emitido em 31-7-79, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em parte incerta, com última residência conhecida na Praceta de João Villaret, 1, 10, D, Venda Nova, Amadora, por haver cometido um crime de falsificação, previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, al. *c*) e n.º 2, do Código Penal e um crime de burla agravada, previsto e punido pelos arts. 313.º e 314.º, ambos do Código Penal, foi por despacho de 3-10-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos, proibição de obtenção de todo e qualquer documento.

6-10-95. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Chrystêllo e Oliveira de Figueiredo Cardoso.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Cristina Prazeres Correia.*

Anúncio. — Faz-se saber que na 3.ª Secção da 8.ª Vara Criminal de Lisboa, correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 9299/90.8TD.LSB (214-A/94), em que é autor o Ministério Público e arguido Francisco Rodrigues

Medeiros, casado, nascido a 23-2-58, natural de Salvador, Serpa, filho de Francisco António Rodrigues Medeiros e de Maria Andresa Montes, com última residência conhecida na Rua de Cruz da Cigana, Serpa, ao qual lhe é imputado um crime de burla agravada e cheques sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 313.º e 314.º, al. *c*), do Código Penal e arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. *a*) e *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 18-9-95, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar, certidão de nascimento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e quaisquer certidões ou registos, junto de autoridades públicas.

29-9-95. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Adriano.* — A Escriturária Judicial, *Maria Amélia Amaral.*

Anúncio. — Faz-se saber que na 3.ª Secção da 8.ª Vara Criminal de Lisboa, correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 9299/90.8TD.LSB (214-A/94), em que é autor o Ministério Público e arguida Francisca Afonso Galamba Miguel Medeiros, casada, doméstica, nascida a 25-6-57, natural de Santa Maria, Serpa, filha de José Pelica Miguel e de Francisca Etelvina Afonso, com última residência conhecida na Rua de Cruz da Cigana, Serpa, à qual lhe é imputado um crime de burla agravada e cheques sem provisão, pelos arts. 313.º e 314.º, al. *c*), do Código Penal e art. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. *a*) e *c*), do Dec. 13 004 de 12-1-27, foi, por despacho de 18-9-95, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar, certidão de nascimento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e quaisquer certidões ou registos, junto de autoridades públicas.

29-9-95. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Adriano.* — A Escriturária Judicial, *Maria Amélia Amaral.*

Anúncio. — Faz-se saber que na 3.ª Secção da 8.ª Vara Criminal de Lisboa, correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 111/94, em que é autor o Ministério Público e arguido João Luís Conceição Curado, filho de Francisco Luís Roque Curado e de Vitória Maria Conceição, natural da Charneca, concelho de Redondo, nascido a 16-10-64, com última residência conhecida na Quinta do Louro, Vila 16, Charneca, Lisboa, ao qual lhe é imputado um crime de introdução em casa alheia e furto qualificado, previstos e punidos pelos arts. 176.º, n.º 2, e 297.º, n.ºs 1 e 2, als. *c*), *d*) e *h*), 296.º, do Código Penal, foi por despacho de 6-10-95, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar, certidão de nascimento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e quaisquer certidões ou registos, junto de autoridades públicas.

9-9-95. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Adriano.* — O Escrivão-Adjunto, *António Jorge Neves.*

9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito na 3.ª Secção da 9.ª Vara Criminal, faz saber que nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 171/94 (NUIPC 445/92.8PG.LSB), que o Ministério Público move contra Luís Miguel Santos Fonseca, filho de Manuel Fernando Fonseca e de Maria de Lurdes Santos Caetano, nascido a 17-5-72, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, solteiro, pasteiro, portador do bilhete de identidade n.º 9882153, com última residência conhecida na Rua de Alexandre Herculano, 29, 2.º, direito, Odivelas, o qual se encontrar acusado pelo crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. *h*), do Código Penal, foi ao arguido, por despacho de 3-10-95, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

(*Sem data.*) —A Juíza de Direito, *Fernanda Palma.* — A Escriturária, *Inês Cristina Costa.*

Anúncio. — A magistrada judicial junto da 3.ª Secção da 9.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum registados sob o n.º 329/94 (NUIPC 1172/94.7TC.LSB), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra Aivub — Bhai Musambhai Khalifa, filho de Khalifa Musambhai Mohmed, nascido a 1-6-63, em Damão, Índia, por ter cometido o crime de falsificação de documentos, prevsito e punido pelo art. 228.º, n.º 1, al. *c*) e n.º 2, do Código Penal, por despacho de 16-10-95, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do proceso, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgnetes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Codigo de Procesos Penal) e a proibição de obter, certidões, registos e documentos, tais como bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certificado do registo criminal (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18-10-95. — A Juíza de Direito, *Fernanda Palma.* — A Escrivã-Adjunta, *Isabel de Sousa.*

10.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Margarida Bacelar, juíza de direito da 3.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 112/A/94 (1567/92.OTD.LSB), que o Ministério Público move contra Rui Manuel do Rosário Pereira, nascido a 12-1-57, em Moscavide, Lisboa, filho de Américo da Costa Pereira e de Maria do Rosário Pereira, com última residência conhecida na Rua do Dr. António Cândido, lote ML, Venda Nova, Amadora, o qual se encontra acusado pelo crime de burla simples e falsificação de documentos, foi por despacho de 29-9-95, declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, (detenção).

29-9-95. — A Juíza de Direito, *Margarida Bacelar.* — A Escriturária, *Alexandra Mendes.*

Anúncio. — A Dr.ª Margarida Bacelar, juíza de direito da 3.ª Secção, faz saber que nesta Secção e Vara e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 343/94 (9636/93.3JD.LSB), que o Ministério Público move contra Joaquim Augusto Saraiva da Silva, nascido a 23-10-67, em Pena, Lisboa, filho de Joaquim Dias da Silva e de Angelina Portela Saraiva, com última residência conhecida na Urbanização da Arroja, lote 71, 12.º frente, Odivelas, o qual se encontra acusado pelo crime de furto qualificado, foi por despacho de 29-9-95, declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, (apresentação).

29-9-95. — A Juíza de Direito, *Margarida Bacelar.* — A Escriturária, *Alexandra Mendes.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-9-95, proferido nos autos de processo comum n.º 329/94 (1168/94.9TC.LSB) da 10.ª Vara Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido António Dantas Barbosa e outro, solteiro, filho de Amadeu Barbosa e de Maria Inês Dantas Barbosa, natural de Cedofeita, Porto, nascido a 9-6-54, com últimas residências conhecidas na Rua do Tenente Valadim, , 477, Porto ou na Rua de São Lourenço, 31, casa 3, Vila Nova de Gaia, por haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º do Código Penal, em concurso com um

crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, al. *a*) e n.º 2 com referência ao art. 229.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.os 5 e 6, ambos do Código de Processo Penal. Tal declaração de contumácia, implica para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), os ulteriores termos do processo, ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente.

9-10-95. — O Juiz de Direito, *Francisco Caramelo.* — O Escriturário, *Valdemar Fernandes.*

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 6-10-95, proferido nos autos de processo comum n.º 255/95, pendente nesta 1.ª Vara Criminal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Álvaro Francisco da Silva Neves, solteiro, servente, nascido a 20-5-74, em Veado, Celorico de Basto, filho de José Manuel das Neves Alves e de Maria Arminda da Silva Moutinho, com última residência conhecida na Rua do Padre Costa, 54, São Mamede de Infesta, Matosinhos, por haver cometido um crime de roubo, previsto e punido pelo art. 306.º, n.os 1 e 5 com referência ao art. 297.º, n.º 2, al. *c*), do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, com o alcance do art. 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a publicação desta declaração e ainda, a proibição de obter ou renovar, o bilhete de identidade.

6-10-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Joaquim Braz.* — A Escriturária Judicial, *Augusta Caetano.*

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-9-95, proferido nos autos de processo comum n.º 215/93, pendente na 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Paulo da Silva Aleixo, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 10336593, emitido em 10-8-90, pelo Arquivo de Identificação, nascido a 22-9-74, na freguesia de Massarelos, Porto, filho de Serafim Pinto Aleixo e de Lucinda de Sousa da Silva Aguiar, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua dos Caldeireiros, 58, Porto, ao qual é imputado o crime de furto qualificado e de dano, previsto e punido pelo art. 297.º, n.º 2, als. *c*), *d*) e *h*) e art. 308.º, todos do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena: suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, citado no n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após a presente declaração (art. 337.º, citado n.º 1), a inibição de o mesmo de obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóvies e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, citado n.º 3).

28-9-95. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Saraiva Menezes da Silva Dias.* — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Eugénio Oliveira Duarte Assunção.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-9-95, proferido nos autos de processo comum n.º 274/94, pendente na 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Fernandes da Silva, casado, ajudante de motorista, portador do bilhete de identidade n.º 9226234, emitido em 4-6-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido a 27-9-64, em Arcozelo das Maias, Oliveira de Frades, filho de Graciano Fernandes da Silva e de Maria de Jesus, ausente em parte incerta, com última residência conhecida no Lugar de Quintela, Arcozelo das Maias, Oliveira de Frades, ao qual é imputado o crime de falsificação de documento e burla, previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, al. *b*) e n.º 2 e art. 313.º, n.º 1, ambos do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena: suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, citado no n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após a presente declaração (art. 337.º, citado n.º 1), a inibição de o mesmo de obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóvies e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, citado n.º 3).

28-9-95. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Saraiva Menezes da Silva Dias.* — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Eugénio Oliveira Duarte Assunção.*

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-9-95, proferido nos autos de processo comum n.º 52/95, pendente na 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Jorge dos Santos Carmo Alves, divorciado, empresário, nascido a 21-4-54, em Santo Ildefonso, Porto, filho de José Eduardo do Carmo Alves e de Belmira Fernanda de Barros Santos Alves, portador do bilhete de identidade n.º 3325086, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Pedro Álvares Cabral, 192, 2.º, C, Tio Tinto, ao qual é imputado o crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.os 1 e 2, al. *a*), do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena: suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, citado no n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após a presente declaração (art. 337.º, citado n.º 1), a inibição de o mesmo de obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóvies e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, citado n.º 3).

28-9-95. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvaro Donas Botto.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Campos.*

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PORTO

Anúncio. — O Dr. José Carlos Borges Martins, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que no processo comum n.º 192/95, pendente nesta Vara, contra o arguido José Manuel da Silva Torgal dos Santos, solteiro, padeiro, filho de José dos Reis Torgal Santos e de Maria Manuela Soares da Silva Torgal Santos, nascido a 16-6-63, natural de Marvila, Santarém, portador do bilhete de identidade n.º 6814660, de 30-11-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Cativo, 10-11, "Hospedaria Monção", Porto, imputando-se-lhe a prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 22.º, n.º 1, 23.º, 74.º, 296.º e 297.º, n.º 2, als. *a*) e *d*), todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contu-

maz, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, nomeadamente a impossibilidade de conseguir passaporte, certidão de assento de nascimento, certificado de registo criminal, carta de condução e bilhete de identidade.

9-10-95. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins.* — O Oficial de Justiça, *José Ruivo dos Reis Costa.*

Anúncio. — O Dr. José Carlos Borges Martins, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que no processo comum n.º 220/95, pendente nesta Vara, contra o arguido Paulo Jorge da Silva Soares Ferreira, solteiro, desempregado, filho de José António Soares Ferreira e de Miquelina da Silva Pereira Ferreira, nascido a 26-7-75, natural de Massarelos, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 10928442, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Trás, 223, 3.º, Porto, imputando-se-lhe a prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 5.º, al. *a*), do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, nomeadamente a impossibilidade de conseguir passaporte, certidão de assento de nascimento, certificado de registo criminal, carta de condução e bilhete de identidade.

9-10-95. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins.* — O Oficial de Justiça, *José Ruivo dos Reis Costa.*

Anúncio. — A Dr.ª Nazaré Jesus Lopes Miguel Saraiva, juíza de direito da 4.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 4-10-95, proferido nos autos de processo comum n.º 227/95, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Álvaro Friães Pinho de Almeida, solteiro, comerciante, nascido a 3-4-57, natural de Ovar, filho de Álvaro de Pinho Almeida e de Maria Estela Correia Friães de Almeida, com última residência conhecida na Rua do João de Lemos, 21, 3.º, direito, Peso da Régua, imputando-lhe a prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punível pelo art. 228.º, n.º 1, al. *a*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração.

9-10-95. — A Juíza de Direito, *Nazaré Jesus Lopes Miguel Saraiva.* — O Escrivão-Adjunto, *Ernesto Vieira da Cunha.*

Anúncio. — A Dr.ª Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva, juíza de direito da 4.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 3-10-95, proferido nos autos de processo comum n.º 248/95, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Duarte Nuno Portela Vieira, casado, comerciante, filho de Domingos Joaquim Vieira e de Arminda Portela Vieira, nascido a 10-10-58, natural de Rio Tinto, Gondomar, com última residência conhecida no Largo de São Brás, 81, Baguim do Monte, Rio Tinto, acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a proibição de obter, bilhete de identidade e registo criminal.

6-10-95. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva.* — A Oficial de Justiça, *Prudência Fortuna Sousa Vieira.*

Anúncio. — O Dr. Armando Carlos de Barros Moreira, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que no processo comum n.º 235/95, pendente nesta Vara, contra o arguido Ramiro Fernando da Silva Martins, solteiro, sapateiro, filho de Domingos Martins da Silva e de Alda da Conceição Silva Pereira, nascido a 12-2-63, natural de Miragaia, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 8623194, com última residência conhecida na Rua da Balsa, sem número, Avintes, 4415 Carvalhos ou na Rua da Ponte da Pedra, sem número, Avintes, 4415 Carvalhos, imputando-se-lhe a prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo art. 306.º, n.ºs 1 e 5, por referência ao disposto no art. 297.º, n.º 2, al. *h*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, nomeadamente a impossibilidade de conseguir passaporte, certidão de assento de nascimento, certificado de registo criminal, carta de condução e bilhete de identidade.

19-10-95. — O Juiz de Direito, *Armando Carlos de Barros Moreira.* — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Martins Marques Guimarães.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 6-10-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 615/91 do 1.º Juízo Criminal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Cravo Marques, casado, marítimo, natural de São Salvador, Ílhavo, nascido a 17-11-57, filho de António Maria de Oliveira Marques e de Rosa da Conceição Cravo, portador do bilhete de identidade n.º 6101094, com última residência conhecida na Rua Direita, Sete Carris, 12, Ílhavo, por haver cometido o crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, implica os seguintes efeitos: suspensão do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos, junto de autoridades públicas.

10-10-95. — O Juiz de Direito, *José Maria Calvário Antunes.* — O Escrivão-Adjunto, *José da Rocha Gonçalves.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 9-1-95, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 1147/94 do 1.º Juízo Criminal de Aveiro, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Armando da Silva Moutinho, casado, comerciante, filho de José da Fonseca Moutinho e de Maria da Conceição Valente da Silva, nascido a 17-5-60, natural de Avanca, Estarreja, portador do bilhete de identidade n.º 5536372, com última residência conhecida no Lugar do Fojo, Avanca, Estarreja, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, implica os seguintes efeitos: suspensão do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos, junto de quaisquer autoridades públicas e ainda, o arresto de todas as contas bancárias do arguido, em qualquer instituição financeira a operar em Portugal (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

11-10-95. — O Juiz de Direito, *José Maria Calvário Antunes.* — O Escrivão-Adjunto, *José da Rocha Gonçalves.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 3-10-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 174/95 do 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido António Jorge Valente Reis, casado, comerciante, nascido a 14-2-49, filho de Jorge Valente Reis e de Ana Rosa Valente Almeida, natural de Angola, portador do bilhete de identidade n.º 381755, emitido em 19-11-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Quinta do Ilego, Válega, Ovar, por estar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz. Tal declaração, implica: suspensão do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídi-

cos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos, junto de autoridades públicas.

10-10-95. — A Juíza de Direito, *Fernanda Manuela Proença Fernandes.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Fernandes Neves.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 6-11-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 164/95 do 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Célia Fernandes Pereira de Sá, solteira, gerente comercial, nascida a 23-8-56, filha de Alfredo Longuinhas Fernandes de Sá e de Deolinda Pacífica Fernandes Pereira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, portadora do bilhete de identidade n.º 4881706, emitido em 6-10-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Capitão Sousa Pizarro, 7, 3.º, Aveiro, por estar acusada de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, ao abrigo do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código Penal, foi a arguida declarada contumaz. Tal declaração, implica: suspensão do processo, até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos, junto de autoridades públicas.

10-10-95. — A Juíza de Direito, *Fernanda Manuela Proença Fernandes.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Fernandes Neves.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal desta Comarca, que o magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Célia Fernandes Pereira de Sá, solteira, comerciante, filha de Alfredo Longuinhas Fernandes de Sá e de Deolinda Pacífica Fernandes Pereira, nascida a 23-8-56, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com última morada conhecida na Rua do Capitão Sousa Pizarro, 7, 3.º, Aveiro, actualmente em parte incerta, acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, todos do Código Penal, foi por despacho de 6-10-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-la, do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia, tem para a arguida, os seguintes efeitos: proibição de obter, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, bem como o certificado do registo criminal, quaisquer certidões, junto das entidades competentes; o arresto em todas as contas bancárias nas respectivas instituições a operar em Portugal e a anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar.

(*Sem data.*) — O Juiz de Direito, *Fernando Jesus Fonseca Monteiro.* — O Escrivão-Adjunto, *Eugénio Batista Ferreira da Silva.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal desta Comarca, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Dominico Carlo Vitronile, nascido a 12-11-55, natural de Itália e residente em parte incerta, acusado de haver cometido quatro crimes de burla e quatro crimes de falsificação, previstos e punidos pelos arts. 313.º e 228.º, n.º 1, al. *b*) e n.º 2, todos do Código Penal, foi por despacho de 2-10-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo, do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia, tem para o arguido, os seguintes efeitos: proibição de obter, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, bem como o certificado do registo criminal, quaisquer certidões, junto das entidades competentes; o arresto em todas as contas bancárias nas respectivas instituições a operar em Portugal e a anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar.

(Sem data.) — O Juiz de Direito, *Fernando Jesus Fonseca Monteiro.* — O Escrivão-Adjunto, *Eugénio Batista Ferreira da Silva.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 65/95, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal desta Comarca, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Pedro Miguel Mas Bech, casado, filho de Anselmo e de Elvira, nascido em Paris, França, a 18-3-58, portador do bilhete de identidade n.º 37318142, com útlima morada conhecida na Avenida da República, 83, 6.º, Lisboa e actualmente em parte incerta, acusado de haver cometido quatro crimes de burla e quatro crimes de falsificação, previstos e punidos pelos arts. 313.º e 228.º, n.º 1, al. *b*) e n.º 2, todos do Código Penal, foi por despacho de 2-10-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo, do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia, tem para o arguido, os seguintes efeitos: proibição de obter, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, bem como o certificado do registo criminal, quaisquer certidões, junto das entidades competentes; o arresto em todas as contas bancárias nas respectivas instituições a operar em Portugal e a anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar.

(Sem data.) — O Juiz de Direito, *Fernando Jesus Fonseca Monteiro.* — O Escrivão-Adjunto, *Eugénio Batista Ferreira da Silva.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 663/93, a correr termmos pelo 2.º Juízo Criminal (ex. 2.ª Secção, 1.º Juízo), do Tribunal Judicial de Aveiro, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Taveira Pimenta, solteiro, empregado de mesa, nascido a 4-12-63, filho de Joaquim Alves Pimenta e de Valentina de Jesus Taveira, natural da freguesia de Mouços, Vila Real, portador do bilhete de identidade n.º 6992397, de 18-1-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Hotel do Palácio de Águeda, Águeda, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punível no art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, por despacho de 6-10-95.

9-10-95. — O Juiz de Direito, *Fernando Jesus Fonseca Monteiro.* — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria de Almeida Pinho.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio. — O Dr. José Manuel Igreja Martins Matos, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 248/95, que o digno agente do Ministério Público move contra os arguidos João Pedro Batista Ferreira, casado, industrial, nascido a 1-7-51, natural de Abade do Neiva, Barcelos, filho de Luís Miranda Ferreira e de Conceição Paixão Batista e Maria Dulce da Silva Pimenta, casada, industrial, filha de João José da Silva Pimenta e de Ester da Silva, natural de Barcelos, ambos com última residência conhecida na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 105, 5.º, direito, Barcelos, actualmente ausentes em parte incerta, foram os arguidos, por despacho de 10-10-95, declarados contumazes, em virtude de se encontrarem indiciados pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código Penal, tendo esta contumácia, os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, o que implica para os arguidos, a anulabilidade a partir de agora dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que os mesmos venham a celebrar, bem como a proibição de lhes ser passado bilhete de identidade, certificados do registo criminal por eles requeridos, passaporte, carta de condução, certidões, ou quaisquer outros documentos, que requeiram junto das repartições de finanças e fica-lhes também vedado efectuar quaisquer registos, junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, serviços notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

11-10-95. — O Juiz de Direito, *José Manuel Igreja Martins Matos.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Amélia de Campos Carvalho.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-10-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 169/89 (da extinta 1.ª Secção) do 2.º Juízo, deste Tribunal, que o Ministério Público move contra os arguidos Manuel Gomes de Faria, filho de Américo Azevedo Faria e de Adriana Correia Gomes, natural de Arcozelo, Barcelos, nascido a 8-1-58, casado, industrial e José Gomes de Faria, filho de Américo Azevedo Faria e de Adriana Correia Gomes, natural de Tamel, São Verissímo, Barcelos, nascido a 26-7-56, casado, industrial, ausentes em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Santa Marta, 59, Arcozelo, Barcelos, por se encontrarem indiciados como co-autores da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada, a situação de contumácia, por despacho de 20-9-89, nos termos do n.º 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal, por prescrição.

11-10-95. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Conceição A. Costa.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 11-10-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 372/90 do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Barcelos (extinto 3.º Juízo, 1.ª Secção), que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Júlio Pereira Marques, solteiro, pedreiro, nascido a 17-5-67, em Pousos, Leiria, filho de Manuel Pereira Marques e de Maria Adelaide de Jesus Marques, com última residência conhecida no Lugar de Casal de Matos, Pousos, Leiria, ora ausente em parte incerta, titular do bilhete de identidade n.º 9428841, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada, a situação de contumácia, por ter sido declarado extinto, o procedimento criminal, por prescrição.

12-10-95. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Peixoto Mendes.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 1430/95 do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, que o Ministério Público move contra os arguidos Albino Joaquim dos Santos Leitão, casado, técnico de informática, filho de Orlando de Jesus Leitão e de Inês Ilidia dos Santos Leitão, natural de Aveloso, Meda, nascido a 24-6-64, titular do bilhete de identidade n.º 8166810-4, com última residência conhecida na Rua do Fundo da Vila, 187, 3.º, direito, São João da Madeira e Luís Manuel de Faria Cunha Lima, sócio gerente da firma GATEMOLD — Gabinete Técnico de Moldes, L.da, com sede em Oliveira de Azeméis e com última residência conhecida na Rua do Fundo da Vila, 333, cave, Fracção V, São João da Madeira, actualmente ausentes em parte incerta, por se encontrarem indiciados pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foram estes arguidos, por despacho proferido em 11-10-95, declarados contumazes, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando tal declaração, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, sendo-lhes ainda, proibido obterem quaisquer documentos, junto das repartições públicas e ficam suspensos os ulteriores termos do processo, até que os arguidos se apresentem em juízo.

12-10-95. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux.* — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Peixoto Mendes.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho proferido em 6-10-95, nos autos de processo comum singular n.º 7192, pendente neste Juízo (ex. 3.º Juízo, 1.ª Secção), em que é arguido Carlos Alberto Teixeira Veríssimo, casado, industrial, nascido a 29-6-55, em Tamel, São Veríssimo, Barcelos, filho de António Maria Veríssimo e de Josefina Augusta Teixeira, titular do bilhete de identidade n.º 5799179, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 16-4-95, com última residência conhecida na Avenida das Pontes, Arcozelo, Barcelos, foi declarada cessada a contumácia, conforme publicação no *DR*, 2.ª, 258, de 9-11-91.

10-10-95. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho.* — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Espada.*

Anúncio. — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho proferido em 10-10-95, nos autos de processo comum singular n.º 484/94, pendente neste Juízo, em que é arguido Fernando dos Santos Oliveira, casado, comerciante, nascido a 18-11-65, em Celavisa, Arganil, filho de António Duarte de Oliveira e de Emília Fernandes Santos, titular do bilhete de identidade n.º 8759765, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 13-2-86, com última residência conhecida em Sequeiros, Celavisa, Arganil, foi declarada cessada a contumácia, conforme publicação no *DR*, 2.ª, 269, de 21-11-94.

11-10-95. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho.* — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Espada.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 274/95, que o digno agente do Ministério Público move à arguida Maria Dulce da Silva Pimenta, casada, industrial, nascida a 7-9-53, na freguesia de Santa Maria Maior, Barcelos, filha de João José da Silva Pimenta e de Ester da Silva Pimenta, com última residência conhecida no Lugar da Gândara, Carapeços, Barcelos, titular do bilhete de identidade n.º 5788392, acusada de ter cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *c*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 314.º, al. *c*), do Código Penal, foi por despacho de 11-10-95, nos termos do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarada contumaz, com as consequências previstas, no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, daquele diploma.

11-10-95. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco.* — O Funcionário Judicial, *Hernâni Monteiro.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 274/95, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido João Pedro Batista Ferreira, casado, industrial, nascido a 1-7-51, na freguesia de Abade de Neiva, Barcelos, filho de Luís Laurindo Ferreira e de Conceição Paixão Batista, com última residência conhecida no Lugar da Gândara, Carapeços, Barcelos, titular do bilhete de identidade n.º 2737889, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *c*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 314.º, al. *c*), do Código Penal, foi por despacho de 11-10-95, nos termos do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com as consequências previstas, no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, daquele diploma.

11-10-95. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco.* — O Funcionário Judicial, *Hernâni Monteiro.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 90/95, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Valdemar Magalhães da Costa, casado, comerciante, nascido a 8-7-51, em São Paio, Guimarães, filho de António Alves da Costa e de Joaquina de Magalhães Costa, com última residência conhecida em Ruivães, São Gens, Fafe, titular do bilhete de identidade n.º 2731750, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência aos arts. 313.º e 314.º, al. *a*), do Código Penal, foi por despacho de 11-10-95, nos termos do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com as consequências previstas, no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, daquele diploma.

11-10-95. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco.* — O Funcionário Judicial, *Hernâni Monteiro.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — O Dr. Alberto Augusto Araújo Veloso, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 11-10-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 171/95, pendente neste Tribunal Judicial de Braga, em que é arguido José Pedro Ferreira da Silva Oliveira, divorciado, nascido a 5-6-68, funcionário administrativo, filho de Álvaro Emílio de Oliveira e de Maria Helena Ferreira da Silva Oliveira, natural de Paranhos, Porto, com última residência conhecida na Rua do Professor Machado Vilela, 180, 6.º, direito, Braga, actualmente a residir em parte incerta, por haver indícios de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi declarado contumaz, o que implica para o arguido: suspensão dos termos ulteriores do processo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta data e a proibição do mesmo obter, bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer certidões, junto das conservatórias do registo predial.

12-10-95. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto Araújo Veloso.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Esteves Geraldes.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 9-10-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 722/92 do 3.º Juízo Criminal (extinto 4.º Juízo, 1.ª Secção), em que é arguido Mário Gomes de Sousa, casado, comerciante, nascido a 15-4-50, filho de Armandino Ferreira de Sousa e de Aida Gomes da Silva Reis, natural da Sé, Porto, residente na Rua de 25 de Abril, 74, Vila do Conde, foi declarada cessada, a situação de contumácia.

13-10-95. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto Araújo Veloso.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Esteves Geraldes.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 9-10-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 288/90 do 3.º Juízo Criminal (extinto 4.º Juízo, 1.ª Secção), em que é arguido Jorge Cardoso Ferreira Vieira, casado, comerciante, nascido a 6-8-60, natural de Mateus, Vila Real, filho de João Ferreira Vieira e de Glória da Conceição Penelas Cardoso, residente no Lugar de Merouços, Mouços, Vila Real, foi declarada cessada, a situação de contumácia.

10-10-95. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto Araújo Veloso.* — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel Dias.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-10-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 414/91 do 3.º Juízo Criminal (extinto 4.º Juízo, 1.ª Secção), em que é arguido João Carlos Camelo Pinheiro, casado, pedreiro, nascido a 18-12-57, natural de Alfandega da Fé, filho de Miguel Quesado Pinheiro e de Hermínia Augusta Camelo, residente em Alapraia, São João do Estoril, Urbanização do Chacal, Cascais, foi declarada cessada, a situação de contumácia.

11-10-95. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto Araújo Veloso.* — O Escriturário, *Armando Lima Peixoto.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-10-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 456/91 do 3.º Juízo Criminal (extinto 2.º Juízo, 1.ª Secção), em que é arguido Francisco José Marques Lourenço, casado, engenheiro agrónomo, nascido a 6-3-62, natural do Campo Grande, Lisboa, filho de Domingos Lourenço e de Maria Bernardete de Lurdes Cruz Marques, residente na Rua de São Cosme, 174, 2.º, direito, Guimarães, foi declarada cessada, a situação de contumácia.

10-10-95. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto Araújo Veloso.* — O Escriturário, *Armando Lima Peixoto.*

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — Faz-se sabe que, por despacho de 12-10-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 66/94 do 4.º Juízo Criminal, em que são arguidos Rui Manuel Ribeiro da Mota, casado, gerente comercial, nascido a 13-10-57, em Lordelo do douro, Porto, filho de Raul Manuel dos Santos Mota e de Maria Alice Pereira Ribeiro, portador do bilhete de identidade n.º 3594111, com última residência conhecida na Rua de D. Amélia Moutinho Alves, 397, Giesta, Pedrouços, Maia e José Carlos Ribeiro da Mota, solteiro, industrial, nascido a 12-8-66, em Águas Santas, Porto, filho de Raul Manuel dos Santos Mota e de Maria Alice Pereira Ribeiro, portador do bilhete de identidade n.º 7741931-6, com última residência conhecida na Rua de D. Amélia Moutinho Alves, 397, Giesta, Pedrouços, Maia, foi declarada cessada a contumácia, imposta em 7-6-95, por ter sido declarado extinto, por amnistia, o procedimento criminal, contra os mesmos.

12-10-95. — A Juíza de Direito, *Raquel Gentil de Castro Baptista.* — A Oficial de Justiça, *Irene Amorim Morgado Pires.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-10-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 227/95 do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, em que são arguidos Joaquim Ferreira Morgado, casado, gerente, nascido a 18-9-54, em São João do Souto, Braga, filho de Manuel Lourenço Morgado e de Maria de Jesus Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 5830476, de 8-10-84, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Monte das Cruzes, Cabreiros, Braga, José Ferreira Quinteiro, casado, gerente, nascido a 2-9-66, em Santo Estevão, Braga, filho de Inácio Gomes Quinteiro e de Rosa Ferreira Matos, titular do bilhete de identidade n.º 9928177, de 25-1-89, emitido pelo Arquivo de identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Bastuço, Santo Estevão, Braga e António da Silva Fernandes, casado, nascido a 8-5-58, filho de Secundino Fernandes e de Alexandrina Faria da Silva, natural de Passos, São Julião, Braga, por haverem cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º e 314.º, al. *d*), do Código Penal, foram declarados contumazes, implicando tal declaração para os arguidos, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obterem, a seu requerimento ou de outrém a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial e predial, conforme o preceituado no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

12-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes.* — A Escriturária Judicial, *Irene Amorim Morgado Pires.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-10-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 42/95 do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, em que é arguido Arménio Alírio Pires Silva Coutada, casado, construtor civil, nascido a 17-5-54, em Carapeços, Barcelos, filho de David da Silva Coutada e de Marinha Pires, titular do bilhete de identidade n.º 3333862, com última residência conhecida na Rua de Álvaro Carneiro, 88, 1.º, direito, Braga, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 314.º, als. *a*) e *c*), do Código Penal, foi declarado contumaz, implicando tal declaração para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento ou de outrém a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial e predial, conforme o preceituado no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

12-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes.* — O Escrivão-Adjunto, *Anselmo Santos.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-10-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 170/95 do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, em que é arguida Maria José Rosa Patronilho, divorciada, reformada,

nascida a 14-10-48, em Torrão, Álcacer do Sal, titular do bilhete de identidade n.º 4895329, com última residência conhecida na Rua do Bonfim, 309, 1.º, Porto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 314.º, als. *a*) e *c*), do Código Penal, foi declarada contumaz, implicando tal declaração para a arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento ou de outrém a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial e predial, conforme o preceituado no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

12-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão-Adjunto, *Anselmo Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-10-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 173/95 do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, em que é arguido Manuel Francisco Barbosa Carneiro, casado, construtor civil, nascido a 28-6-59, em Priscos, Braga, filho de Alfredo Ferreira Carneiro e de Joaquina Barbosa Vilela, titular do bilhete de identidade n.º 6685052-5, com última residência conhecida na Rua do Cruzeiro, 200, rés-do-chão esquerdo, Braga, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 314.º, als. *a*) e *c*), do Código Penal, foi declarado contumaz, implicando tal declaração para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento ou de outrém a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial e predial, conforme o preceituado no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

12-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão-Adjunto, *Anselmo Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-10-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 374/94 do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, em que é arguido João Manuel Sampaio Ramalho, casado, vendedor, nascido a 18-2-61, em Taíde, Póvoa de Lanhoso, filho de Avelino Batista Ramalho e de Deolinda da Silva Sampaio, titular do bilhete de identidade n.º 5836222, com última residência conhecida na Avenida da República, 531, 1.º, direito, Póvoa de Lanhoso, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 314.º, als. *a*) e *c*), do Código Penal, foi declarado contumaz, implicando tal declaração para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento ou de outrém a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial e predial, conforme o preceituado no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

12-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão-Adjunto, *Anselmo Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-10-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 210/95 do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, em que é arguida Maria Aurea Vieira dos Santos Teixeira, casada, doméstica, nascida a 9-5-65, em Miragia, Porto, filha de Belmiro Oliveira dos Santos e de Conceição de Jesus Vieira, titular do bilhete de identidade n.º 8566109, com última residência conhecida na Rua de Pinheiro Bessa, 153, 1.º, Campanhã, Porto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 314.º, als. *a*) e *c*), do Código Penal, foi declarada contumaz, implicando tal declaração para a arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento ou de outrém a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial e predial, conforme o preceituado no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

12-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão-Adjunto, *Anselmo Santos*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo 1.º Juízo Criminal, deste Tribunal Judicial, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 110/95.4TB.CSC, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Eduardo Manuel Sabrosa de Vasconcelos, filho de Eduardo Luís Salles Henriques de Vasconcelos Neves e de Maria Alice Cochet Sabrosa de Vasconcelos, natural de Moçambique, nascido a 12-7-55, portador do bilhete de identidade n.º 4917520, emitido em 6-6-91, com última residência conhecida na Rua do Tenente Valadim, 46, 1.º, Cascais, por ter sido recebida acusação contra ele, imputando-lhe a autoria de um crime, previsto e punido pelo art. 228.º, n.ºs 1 e 2 e art. 313.º do Código Penal, foi por despacho proferido em 27-9-95, declarado contumaz, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração, ficando ainda, proibido de adquirir quaisquer documentos, certidões ou registos, junto dos serviços, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, bem como quaisquer documentos, certidões e registos nas conservatórias do registo civil, comercial, predial e automóvel, administração fiscal e ficam ainda os autos suspensos, até à apresentação ou detenção do arguido (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

10-10-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo 1.º Juízo Criminal, deste Tribunal Judicial, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 1078/93.7TB.CSC, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Emanuel da Corte Ferreira, filho de Manuel Ferreira e de Maria da Conceição, natural de Ribeira Brava, nascido a 27-5-71, portador do bilhete de identidade n.º 10418773, com última residência conhecida na barraca 151, Bairro do Pinhal do Fim do Mundo, São João do Estoril, por ter sido recebida acusação contra ele, imputando-lhe a autoria de um crime, previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 3, do Código Penal, foi por despacho proferido em 25-9-95, declarado contumaz, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração, ficando ainda, proibido de adquirir quaisquer documentos, certidões ou registos, junto dos serviços, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, bem como quaisquer documentos, certidões e registos nas conservatórias do registo civil, comercial, predial e automóvel, administração fiscal e ficam ainda os autos suspensos, até à apresentação ou detenção do arguido (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

10-10-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 720/91.L do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido Diamantino Melo Estamenha, solteiro, electricista, nascido a 17-3-56, natural da freguesia de Vacariça, Mealhada, filho de Francisco Manuel Estamenha e de Maria Eufrazina Marques de Melo, portador do bilhete de identidade n.º 4887625, emitido pelo Arquivo de Idenficação de Lisboa,

com última residência conhecida na Rua dos Heróis dos Dembos, A. S. S., rés-do-chão esquerdo, Bairro de Angola, Camarate, Loures, por estar indiciado por um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, n.º 5, de 23-9, foi declarada caduca a contumácia e respectivos efeitos, por se ter declarado extinto, o procedimento criminal, por prescrição.

11-10-95. — O Juiz de Direito, *Fernando Monteiro Casimiro.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Correia.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 414/90.L do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Oliveira de Barros Cardoso, casado, vendedor, nascido a 13-5-54, natural da freguesia de Viseu, filho de José Fortunato Barros Cardoso Figueiredo e Castro e de Aida de Jesus dos Anjos Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 2845644, emitido pelo Arquivo de Idenficação de Lisboa, com última residência conhecida em Canidelo, Cepões, Viseu, por estar indiciado por um crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, al. *a*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca a contumácia e respectivos efeitos, por se ter declarado extinto, o procedimento criminal, por prescrição.

11-10-95. — O Juiz de Direito, *Fernando Monteiro Casimiro.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Correia.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 632/93.L do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido João Manuel Ramos Neto, casado, segurança, nascido a 24-6-65, natural da freguesia da Sé Nova, filho de Adelino Barbosa Neto e de Isabel Ramos Neto, portador do bilhete de identidade n.º 7648674, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Alto do Candeeiro, Santa Clara, Coimbra, por estar indiciado por um crime, previsto e punido pelo art. 1.º, do Dec.-Lei 123/90, foi declarada caduca a contumácia e respectivos efeitos, por se ter declarado extinto, o procedimento criminal e ordenando o arquivamento dos autos.

11-10-95. — O Juiz de Direito, *Fernando Monteiro Casimiro.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Correia.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 11/91.L do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido José Augusto Arnão Pinto e Abreu, separado judicialmente, gerente comercial, nascido a 22-5-37, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, filho de Luís G. S. Pinto de Abreu e de Maria de Assunção Amaro Teixeira Metello P. Abreu, portador do bilhete de identidade n.º 60266, emitido pelo Arquivo de Idenficação de Lisboa, com última residência conhecida em Segundeira, Vila Nova de Poiares, por estar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, foi declarada caduca a contumácia e respectivos efeitos, por se ter declarado extinto, o procedimento criminal, por prescrição.

11-10-95. — O Juiz de Direito, *Fernando Monteiro Casimiro.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Maia Santos Magalhães.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 519/90.L do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra a arguida Silvina Maria dos Santos Ferreira, solteira, empregada de balcão, nascida a 30-7-68, natural de Ponte de Vagos, Vagos, filha de António Ferreira e de Maria Irma dos Santos Ferreira, portadora do bilhete de identidade n.º 10101745, emitido pelo Arquivo de Idenficação de Lisboa, com última residência conhecida em Carvalhais, Ponte de Vagos, Vagos, por estar indiciada por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada caduca a contumácia e respectivos efeitos, por se ter declarado extinto, o procedimento criminal, por prescrição.

12-10-95. — O Juiz de Direito, *Fernando Monteiro Casimiro.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Maia dos Santos Magalhães.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 705/90.L do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel Henriques de Oliveira, solteiro, empregado de escritório, nascido a 20-11-57, natural da freguesia de Sé Nova, concelho de Coimbra, filho de Silvério de Oliveira e de Maria Adelaide Henriques, portador do bilhete de identidade n.º 4401510, emitido pelo Arquivo de Idenficação de Lisboa, com última residência conhecida Rua de Borges Carneiro, 12, 3.º, Coimbra, por estar indiciado por um crime de desobediência, ofensas a funcionário e injúrias, previsto e punido nos arts. 388.º, n.º 1, 385.º, n.º 1, 142.º, n.º 1 e art. 168.º, n.º 1, todos do Código Penal, foi declarada caduca a contumácia e respectivos efeitos, por se ter declarado extinto, o procedimento criminal, por prescrição.

12-10-95. — O Juiz de Direito, *Fernando Monteiro Casimiro.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Maia Santos Magalhães.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 208/92.L do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando José Machado Martins Abrantes, casado, comerciante, nascido a 21-6-61, natural da Sé Nova, Coimbra, filho de José Martins Abrantes e de Maria Rosa da Silva Machado Abrantes, portador do bilhete de identidade n.º 4387423, emitido pelo Arquivo de Idenficação de Lisboa, com última residência conhecida em Habitações Económicas, bloco E-2, 5.º, frente, Bairro Norton de Matos, Coimbra, por estar indiciado por dois crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo n.º 5 do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada caduca a contumácia e respectivos efeitos, por amnistia.

9-10-95. — O Juiz de Direito, *Fernando Monteiro Casimiro.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Correia.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 3-10-95, no processo comum n.º 989/94 do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido Álvaro Fernandes de Oliveira, casado, nascido a 2-12-59, natural da freguesia de Bairro, Vila Nova de Famalicão, filho de Armando Fernandes de Oliveira e de Maria José Fernandes, portador do bilhete de identidade n.º 7500665, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa do Lapedro, Eiras, Coimbra, por estar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código Penal, foi declarado contumaz, com as implicações seguintes: ficam suspensos os termos ulteriores do processo, até à apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), sem prejuízo da realização de actos urgentes; são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a fica proibido de obter, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, carta de caçador, bem como quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

9-10-95. — O Juiz de Direito, *Fernando Monteiro Casimiro.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Correia.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — O juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 5705/94, em que é arguido Carlos Alberto Filipe, solteiro, empresário, filho de Agostinho Simões e de Maria Lucília Filipe, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, nascido a 27-8-59, ausente em parte incerta e com última residência na Rua dos Combatentes, 9, 3.º, Coimbra, portador do bilhete de identidade n.º 06330295/0, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 19-12-90, pronunciado pela prática do crime, previsto e punido no art. 316.º, n.º 1, al. *c*), do Código Penal, foi por despacho de 11-10-95, cessada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada, no *DR*, 2.ª, 102, de 3-5-95.

12-10-95. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos.* — O Escrivão-Adjunto, *Daniel da Mota Gameiro.*

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que neste Juízo e nos autos de processo comum singular n.º 1919/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Ana Paula Bastos dos Santos, solteira, nascida a 30-4-65, filha de Mário Teixeira dos Santos e de Maria Irene Moreira Bastos dos Santos, natural do Bonfim, Porto, com última residência conhecida na Rua de Carlos Seixas, 23, rés-do-chão frente, Coimbra, acusada do crime de abuso de confiança, previsto e punido nos termos do art. 300.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 22-9-95, foi declarada cessada a contumácia, a que a arguida se encontrava sujeita.

12-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira.* — A Escriturária, *Maria Teresa Duarte.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio. — O Dr. Marcos António Cabrita Santos Rita, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 180/94, que o Ministério Público move a António dos Santos Tavares, casado, gerente comercial, nascido a 7-6-63, natural de Lisboa, filho de José Luís Ferreira Tavares e de Maria José Mendes dos Santos Tavares, com última residência conhecida na Rua Cinco, lote 28, 3.º, C, Cidade do Sol, 2830 Barreiro, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele: suspensão dos termos deste processo, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos, passaporte, certidões ou registos, junto das conservatórias do registo predial ou automóvel, bem como efectuar qualquer registo.

10-10-95. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita Santos Rita.* — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel da Silva Sampaio Lopes.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio. — (Rectificação) O Dr. Manuel Ribeiro Marques, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que nos autos de processo comum tribunal singular n.º 1144/93, que o Ministério Público move contra o arguido Leonel Godinho Cruz, filho de Leonel Rodrigues da Cruz e de Maria Rosa da Conceição Barrancos Godinho da Cruz, por ter saído com inexactidão, a publicação da contumácia, no *DR*, 2.ª, 201, de 31-8-95.

10-10-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Ribeiro Marques.* — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Pedro de Jesus Conceição.*

Anúncio. — O Dr. Manuel Ribeiro Marques, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Faro, faz saber que, por despacho de 21-9-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 159/95, em que é arguido António Gualdino Nogueira Alves, casado, nascido a 25-8-67, filho de António Mendes Alves e de Maria Joaquina Nogueira Fraga, natural de Veade, Celorico de Basto, portador do bilhete de identidade n.º 940361, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 15-4-86, com última residência conhecida em Veade, Celorico de Basto, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código Penal, foi declarado contumaz, com as seguintes consequências: suspensão dos ulteriores termos do processo, quanto ao arguido, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar os seguintes documentos, certidões de nascimento, registos criminais e passaporte.

13-10-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Ribeiro Marques.* — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Manuel Ribeiro Marques, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Faro, faz saber que, por despacho de 13-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 2477/94, em que é arguido João Miguel Castro e Silva Maia de Sousa, solteiro, nascido a 31-10-64, filho de Carlos Alberto Garcês de Sousa e de Maria Antónia Castro Silva Gonçalves Maia de Sousa, natural de Alvalade, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 10446712, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 9-10-90, com última residência conhecida na Rua do Marechal Carmona, 20, Cascais, pela prática de um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º do Código Penal, foi declarado contumaz, com as seguintes consequências: suspensão dos ulteriores termos do processo, quanto ao arguido, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar os seguintes documentos, certidões de nascimento, registos criminais e passaporte.

13-10-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Ribeiro Marques.* — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 172/95 do 1.º Juizo Criminal, em que é arguido António Mariano Freitas Silva, natural de São Martinho, nascido a 14-3-72, filho de António Rebelo Silva e de Ana Maria Freitas, com última residência conhecida na Achada Grande, São Jorge, Santana, actualmente em parte incerta, o arguido está acusado de um crime, previsto e punido nos arts. 24.º, n.º 3 e 40.º, n.º 1, al. *a*), da Lei 30/87, de 7-7, foi declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

13-10-95. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Rico.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Nazaré Nóbrega.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 180/95 do 1.º Juizo Criminal, em que é arguido João de Abreu, solteiro, nascido a 7-6-67, no Arco da Calheta, filho de António de Abreu e de Maria da Ascenção, com última residência no Sítio dos Palheiros, Arco da Calheta, actualmente em parte incerta da Venezuela, o arguido está acusado de um crime, previsto e punido nos arts. 24.º, n.º 1, al. *b*) e 40.º, n.º 1, al. *a*), da Lei 30/87, de 7-7, foi declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

13-10-95. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Rico.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Nazaré Nóbrega.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-9-95, proferido nos autos de processo comum, pendente neste Tribunal,

3.º Juízo, que o Ministério Público move a José de Jesus Gomes Pita, nascido a 2-10-70, filho de João Gonçalves Pita e de Maria Dolores Gomes Pita, natural da freguesia dos Canhas, Ponta do Sol, pela prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo art. 40.º, n.º 1, al. *a*), da Lei 30/87, foi declarada, a cessação de contumácia, determinada por despacho de 16-6-95.

10-10-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 203/92 do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial do Funchal, em que é arguida Maria Odília Fernandes Aleixo, à qual era imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 6-10-95, atento ao disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caducada, a declaração de contumácia, dado a arguida se ter apresentado em juízo.

11-10-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Funcionário Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 28-9-95, proferido nos autos de processo comum com o n.º 1120/93, pendente neste Tribunal, 3.º Juízo, que o Ministério Público move a Jacinto Nélio Fernandes Freitas, solteiro, nascido a 28-1-75, filho de Jacinto Gomes de Freitas e de Maria Lourenço de Freitas Fernandes, com residência em Foro, Est. de C.ª de Lobos, pela prática do crime de ofensas corporais simples, previsto e punido no art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada, a cessação de contumácia, determinada por despacho de 27-5-94.

2-10-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — O Dr. Manuel Joaquim Ferreira da Costa, juiz de direito deste Tribunal, 1.º Juízo Criminal, faz saber que, por despacho de 11-10-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 142/95, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Soares Morais, casado, nascido a 5-7-43, em Penamacor, filho de Joaquim Morais e de Rosa de Jesus Soares, titular do bilhete de identidade n.º 474685, de 13-4-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Regueirais, 51, cave, Rio Tinto, Gondomar, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, art. 313.º, n.º 1, do Código Penal e art. 30.º, n.º 2, do mesmo diploma, é o arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados directa ou indirectamente pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obtenção de documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas, arts. 336.º, n.º 1 e 337.º, n.ºs 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal.

12-10-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Joaquim Ferreira Sá Costa.* — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 1949/95 do 2.º Juízo Criminal, em que o digno agente do Ministério Público nesta Comarca, move contra a arguida Maria da Glória Martins Ferreira, casada, comerciante, nascida a 28-2-67, em Vilarinho, Santo Tirso, filha de António Martins Ferreira e de Maria da Conceição Neto Ferreira, com residência conhecida no Lugar do Outeiro, Margaride, Felgueiras, foi declarada contumaz, por despacho de 27-4-95, por se encontrar indiciada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 313.º do Código Penal, o que implica para a arguida: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte, ou efectuar qualquer registo e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

10-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Pereira Teixeira.* — A Oficial de Justiça, *Francisca Cândida Ribeiro Veiga.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito do Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Criminal, faz saber que, por despacho de 3-10-95, proferido no processo comum singular n.º 1466/94, contra o arguido Luís Manuel Martins da Fonseca, casado, industrial, nascido a 13-10-66, filho de Vasco Fernandes da Fonseca e de Maria Armanda Martins Dias, natural de Margaride, Felgueiras, com última residência conhecida em Tomadas, Margaride, Felgueiras, portador do bilhete de identidade n.º 7868411, emitido em 2-3-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica: suspensão do processo, até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo, após esta declaração, ao abrigo do n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal e foi decretada ainda, a proibição do arguido, obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer outros documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas.

10-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio.* — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito do Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Criminal, faz saber que, por despacho de 26-9-95, proferido no processo comum singular n.º 1087/92, contra o arguido José Rodrigues Ribeiro, casado, filho de Amadeu Sousa Ribeiro e de Beatriz Augusta Gonçalves Rodrigues, nascido a 28-12-59, natural de Atei, Mondim de Basto, com última residência conhecida no Lugar da Serra, Mondim de Basto, portador do bilhete de identidade n.º 5722064, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9 e art. 313.º do Código Penal e foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica: suspensão do processo, até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo, após esta declaração, ao abrigo do n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada ainda, a proibição do arguido, obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer outros documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas.

4-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio.* — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito do Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Criminal, faz saber que, por despacho de 3-10-95, proferido no processo comum singular n.º 1461/94, contra o arguido António Óscar Pimenta Fernandes, casado, industrial, filho de António Fernandes e de Glória de Jesus Pimenta, nascido a 24-11-59, natural de Selho, São Cristovão, Guimarães, com última residência conhecida em Cepães, Fafe, portador do bilhete de identidade n.º 7044464, por haver cometido dois crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelo art. 11.º n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência

art. 313.º do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica: suspensão do processo, até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo, após esta declaração, ao abrigo do n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal e foi decretada ainda, a proibição do arguido, obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer outros documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas.

11-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio.* — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 1721/93, pendente no 2.º Juízo Criminal de Leiria, este processo teve (o n.º 2668/93 da 2.ª Secção, 2.º Juízo Criminal de Leiria), em que é arguido Jorge Norberto Sequeira Saraiva, solteiro, filho de Artur Máximo Saraiva Caldeira e de Maria Hordense Sequeira Pessoa, natural de Angola, nascido a 7-6-69, portador do bilhete de identidade n.º 10156066/4, emitido em 10-2-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Largo do Jardim, 4, Bairro das Almoínhas, Leiria, foi nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, declarada cessada, a declaração de contumácia.

10-10-95. — O Juiz de Direito, *Augusto José Castilho.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cecília de O. Marto Rodrigues.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 1421/93 do 2.º Juízo Criminal de Leiria, este processo teve (o n.º 201/89 da 2.ª Secção, 4.º Juízo Criminal de Leiria), em que é arguido Jorge Sousa Gomes, casado, construtor civil, nascido a 26-3-60, em Milagres, Leiria, filho de João Gomes e de Engrácia Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 6900787, emitido em 17-10-85, residente na Travessa do Casal Barbeiro, Milagres, Leiria, foi nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, declarada cessada, a declaração de contumácia.

4-10-95. — O Juiz de Direito, *Augusto José Castilho.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cecília de O. Marto Rodrigues.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 1413/93, pendente no 2.º Juízo Criminal de Leiria, este processo teve (o n.º 172/91 da 2.ª Secção, 4.º Juízo Criminal de Leiria), em que é arguida Maria Manuela Antunes Costa Ferreira, viúva, comerciante, filha de Marinho Guiomar Pedro Costa e de Maria Júlia Antunes Bernardes, nascida a 14-12-64, portadora do bilhete de identidade n.º 7136128, emitido em 20-11-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Campos de Lis, Gandara dos Olivais, Marrazes, Leiria, foi nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, declarada cessada, a declaração de contumácia.

4-10-95. — O Juiz de Direito, *Augusto José Castilho.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cecília de O. Marto Rodrigues.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 1397/93, pendente no 2.º Juízo Criminal de Leiria, em que é arguido Rui Fonseca Moteiro, solteiro, filho de Manuel Ferreira Moteiro Júnior e de Firmina Fonseca, natural de Ortigosa, Leiria, nascido a 18-7-69, residente na Rua da Ameixoeira, Ortigosa, Leiria, foi nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, declarada cessada, a declaração de contumácia.

9-10-95. — O Juiz de Direito, *A. J. Castilho.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cecília do O. Marto Rodrigues.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito no 3.º Juízo Criminal de Leiria, faz saber que no processo comum n.º 14/93, pendente nesta Comarca, contra o arguido José Manuel Mendes da Silva, divorciado, despachante, filho de José Mendes e de Fernanda da Silva Galvão Mendes, nascido a 6-3-65, na Sé, Coimbra, com última residência conhecida no Lote do Pinheiro, Santa Clara, Coimbra, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões, efectuar quaisquer registos, junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

10-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco.* — A Escrivã de Direito, *Maria Preciosa M. Oliveira.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Maria José Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, por esta Secção e Juízo, corre seus termos um processo comum registado sob o n.º 3246/91.L.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Alexandre Jorge Azevedo Morais Monteiro, casado, nascido a 31-12-55, em Lisboa, filho de Orlando dos Santos Monteiro e de Ema Laura de Azevedo, com última residência conhecida na Rua A, 19, Alto dos Moinhos, Benfica, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 12-2-92, foi declarado contumaz. Uma vez que foi declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal, por despacho proferido em 15-4-94, foi declarada cessada, a situação de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código Penal.

10-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Jesus Amaral.*

Anúncio. — Faz-se saber que no 1.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registados sob o n.º 12 876/91.6TD.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Firmino da Silva Roxo de Matos, nascido a 28-6-91, natural de Santa Justa, Lisboa, filho de Carlos Alberto Roxo de Matos e de Maria Atlântica Dias da Silva, com última residência conhecida na Urbanização dos Fofos, lote 3, 1.º, frente, Bobadela, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 20-9-95, declara-se o arguido contumaz, os termos ulteriores do processo, ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente. Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia, implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), bem como, passaporte e documento referente a veículo.

10-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões.* — A Escrivã de Direito, *Ana Paula Costa Marques.*

Anúncio. — Faz-se saber que no 1.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registados sob o n.º 10 907/91.9TD, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Lurdes de Assunção Valente, nsacida a 29-12-56, em São Lourenço,

Portalegre, filha de Homero Valente e de Maria de Lurdes Dinis de Assunção Valente, com última residência conhecida na Avenida de Artur Copertino Miranda, 2, 2.º, esquerdo, Oeiras, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 20-9-95, declara-se a arguida contumaz, os termos ulteriores do processo, ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente. Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia, implica para a arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), bem como, passaporte e documento referente a veículo.

10-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões.* — A Escrivã de Direito, *Ana Paula Costa Marques.*

Anúncio. — Faz-se saber que no 1.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registados sob o n.º 702/94.9S6-LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Fernanda Maria Moura Alves Reis, nascida a 21-12-61, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Baltazar Alexandre Alves Reis e de Jerónima da Conceição Velhinho Moura Reis, com última morada na Rua da República de Guiné-Bissau, 1, 5.º, Reboleira, Amadora, por haver cometido um crime de furto simples, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. *g*) e n.º 2, al. *c*), do Código Penal, por despacho proferido em 20-9-95, declara-se a arguida contumaz, os termos ulteriores do processo, ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente. Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia, implica para a arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), bem como, passaporte e documento referente a veículo.

10-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões.* — A Escrivã de Direito, *Ana Paula Costa Marques.*

Anúncio. — Faz-se saber que no 1.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registados sob o n.º 17 625/91.6TD.LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Noémia Jesus Sousa, nascida a 31-5-32, em Chão de Couce, Ansião, filha de Serafim José Sousa e de Olinda de Jesus, com última residência connhecida na Quinta da Figueira, loja esquerda, Alhandra, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 20-9-95, declara-se a arguida contumaz, os termos ulteriores do processo, ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente. Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia, implica para a arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), bem como, passaporte e documento referente a veículo.

10-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões.* — A Escrivã de Direito, *Ana Paula Costa Marques.*

Anúncio. — Faz-se saber que no 1.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registados sob o n.º 41 222/91.7TD.LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Atilde Cabrita Correia da Palma, nascida a 31-1-47, em São Bartolomeu de Messines, filha de Manuel Correia e de Benvinda do Sacramento Cabrita, com última residência conhecida na Avenida da Beira Mar, lote 13, 5.º, direito, Armação de Pêra, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 20-9-95, declara-se a arguida contumaz, os termos ulteriores do processo, ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente. Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia, implica para a arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), bem como, passaporte e documento referente a veículo.

10-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões.* — A Escrivã de Direito, *Ana Paula Costa Marques.*

Anúncio. — Faz-se saber que no 1.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registados sob o n.º 41 222/91.7TD.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Cabrita da Palma, nascido a 2-7-48, em Armação de Pêra, filho de Francisco dos Reis da Palma e de Marina Cabrita, com última residência conhecida na Avenida da Beira Mar, lote 13, 5.º, direito, Armação de Pêra, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 20-9-95, declara-se o arguido contumaz, os termos ulteriores do processo, ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente. Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia, implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), bem como, passaporte e documento referente a veículo.

10-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões.* — A Escrivã de Direito, *Ana Paula Costa Marques.*

Anúncio. — Faz-se saber que no 1.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registados sob o n.º 665/92.5PF.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido André Fernandes, nascido a 6-11-55, em Chaves, solteiro, empregado da indústria hoteleira, filho de João Adão e de Maria Fernandes Baptista, com última residência conhecida na Rua da Atalaia, 117, 2.º, Lisboa, por haver cometido um crime de difamação, previsto e punido pelos arts. 164.º e 165.º do Código Penal, por despacho proferido em 20-9-95, declara-se o arguido contumaz, os termos ulteriores do processo, ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente. Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia, implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), bem como, passaporte e documento referente a veículo.

10-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões.* — A Escrivã de Direito, *Ana Paula Costa Marques.*

Anúncio. — Faz-se saber que no 1.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registados sob o n.º 10 110/91.8TD.LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Zélia Conceição Ideia dos Santos, nascida a 9-10-50, na freguesia de Santa Isabel, Lisboa, filha de Porfírio dos Santos Melo e de Hermínia da Conceição Marques Ideia, com última residência conhecida na Rua de António Nobre, 6, 5.º, esquerdo, Queluz, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, al. *a*), do Código Penal, por despacho proferido em 20-9-95, declara-se a arguida contumaz, os termos ulteriores do processo, ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente. Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia, implica para a arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (art. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), bem como, passaporte e documento referente a veículo.

10-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões.* — A Escrivã de Direito, *Ana Paula Costa Marques.*

Anúncio. — Faz-se saber que no 1.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registados sob o n.º 41 830/91.6TD, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Marques dos Reis, filho de Alberto Roque dos Reis e de Branca Marques de Figueiredo, natural de Santa Cruz, Coimbra, nascido a 28-2-47, com última residência conhecida na Rua de Moçambique, 123, 3.º, Coimbra, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 2-10-95, declara-se o arguido contumaz, os termos ulteriores do processo, ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente. Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia, implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), bem como, passaporte e documento referente a veículo.

9-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões.* — A Escrivã de Direito, *Alina Baunites Rocha.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 282/92-OP9.LSB (276/93), pendente na 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Félix dos Santos, solteiro, servente de pedreirto, nascido a 5-2-66, natural de Castelães, Macedo de Cavaleiros, filho de Manuel Joaquim da Silva e de Adelaide Fernanda da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 9731750, emitido em 7-9-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Santo António dos Capuchos, 62, rés-do-chão, Lisboa, por haver cometido um crime de detenção de droga para consumo próprio, previsto e punido, ao tempo pelo art. 36.º, n.º 1, al. *c*), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi por despacho de 12-7-94, declarada a cessação, do estado de contumácia, dado que nos termos dos arts. 1.º, al. *r*), da Lei 15/94 e 126.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado amnistiado, o crime imputado ao arguido e extinto, o procedimento criminal.

10-10-95. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira.* — A Escrivã de Direito, *Maria Isabel Marques.*

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito na 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por este Juízo e Secção, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 20 947/91.2TD.LSB, que o Ministério Público move contra Luís Manuel Afonso Alves, casado, nascido a 9-2-64, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Álvaro Joaquim Melo Alves e de Felisbela Gomes Afonso Alves, portador do bilhete de identidade n.º 6952139, emitido em 5-6-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de João Batista Ribeiro, 12, B, 4.º, Lisboa, por ter cometido um crime, previsto e punível pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *a*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi por despacho de 15-12-94, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos, os ulteriores termos do processo, ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal). Nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia, implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, de acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal e foi decretada a proibição de o arguido obter, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos, junto de autoridades públicas.

10-10-95. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira.* — A Escrivã, *Maria Luísa António.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum singular n.º 23/94.7SC.LSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos Boças Martinez, solteiro, empregado de balcão, nascido a 22-1-63, natural de Lisboa, filho de Carlos Serafim Boças Iglésias e de Maria Luísa Martinez Álvarez, com última residência conhecida na Rua de Gilberto, 37, Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. *q*) e n.º 2, als. *c*) e *d*), do Código Penal e art. 308.º do mesmo Código, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

11-10-95. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa.* — A Escriturária, *Manuela Carvalho.*

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção, 3.º Juízo, faz saber que no processo comum n.º 39 792/90.6TD.LSB, pendente nesta Comarca, contra o arguido Joaquim António Guerreiro Borges do Rosário, casado, aposentado da PSP, nascido a 13-1-37, em São Tiago, Beja, filho de Hipólito Borges do Rosário e de Elisa Augusta Guerreiro, portador do bilhete de identidade n.º 93111, emitido em 30-3-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Cândido de Oliveira, 69-B, Barreiro, que se encontrava pronunciado pela prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 2-10-95, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta, a partir daquela data, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4-10-95. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa.* — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum singular n.º 13 530/90.1TD.LSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Maria Leal Mesquita, filho de José Augusto Mesquita e de Maria Hermínia Leal, natural de Peso da Régua, nascido a 20-12-55, portador do bilhete de identidade n.º 3594522, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Enfermaria, 37, Nelas, que se encontrava acusado pela prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 29-9-95, foi dada por finda a contumácia; com cessação desta, a partir daquela data, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por efeito de prescrição.

4-10-95. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa.* — O Escrivão de Direito, *Francisco Silva.*

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum singular n.º 75 166/90.5TD.LSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Helena Rebelo Nogueira Silva, filha de Mariete Augusta Rebelo, natural do Socorro, Lisboa, nascida a 20-8-87, casada, auxiliar de manutenção, portadora do bilhete de identidade n.º 6035516, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de São Paulo, 100, em Lisboa, actualmente detida no Estabelecimento Prisional de Tires, que se encontrava acusada pela prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 29-9-95, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta, a partir daquela data, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção da arguida.

3-10-95. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa.* — O Escrivão de Direito, *Joaquim José Parente Henriques.*

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito desta Secção e Juízo, faz saber que no processo comum n.º 8767/91, pendente neste Comarca, contra a arguida Ermelinda da Graça Gonçalves Martins, divorciada, secretária, nascida a 9-1-48, na Sé, Bragança, filha de Francisco Augusto Martins e de Patrocínia Assunção Gonçalves, portadora do bilhete de identidade n.º 858426, emitido em 4-7-88, com última residência conhecida na Rua de António Sérgio, 16, 6.º, B, Oeiras, que se encontrava pronunciado pela prática do crime, previsto e punido pelo art. 11.º, n. 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por despacho de 6-10-95, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta, a partir daquela data, nos termos do art. 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

9-10-95. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa.* — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum singular n.º 313/94.9SS.LSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Miguel Nunes, filho de Luis dos Santos Nunes e de Zélia Alexandrina Nunes, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido a 4-2-72, solteiro, serralheiro mecânico, portador do bilhete de identidade n.º 10104181, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Almeida Garrett, lote 76, 2.º, direito, Alfragide, Amadora, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal de 1982, é o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º)

9-10-95. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa.* — O Escriturário, *Joaquim Parente.*

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum singular n.º 41 816/90.8TD.LSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Preciosa Maria Louseiro, filha de Manuel Inácio Louseiro e de Amélia Maria, natural de Colos, Odemira, nascida a 26-6-44, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 2282765, com última residência conhecida na Avenida dos Cravos Vermelhos, lote G, 2.º, esquerdo, 2700 Amadora, que se encontrava acusada pela prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 2-10-95, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta, a partir daquela data, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por efeito de prescrição.

6-10-95. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa.* — O Escrivão de Direito, *Francisco Silva.*

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum singular n.º 39 852/90.3TD.LSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Abdul Nasser Sema, filho de Cassimo Admogy Sema e de Camária Amad Dula, nascido a 4-3-58, natural de Moçambique, portador do bilhete de identidade n.º 10500542, de 26-3-85, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Edifício 18-B, 3.º, B, Santo António dos Cavaleiros, Loures, que se encontrava acusado pela prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 29-9-95, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta, a partir daquela data, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por efeito de prescrição.

6-10-95. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa.* — O Escrivão de Direito, *Francisco Silva.*

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum singular n.º 28 303/91.6TD.LSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Raimundo Salvador Guedes Silva, filho de Adriano Carvalho Pegas da Silva e de Maria da Graça Pereira Guedes, natural de Frende, Baião, nascido a 22-1-64, casado, serralheiro mecânico, portador do bilhete de identidade n.º 5700232, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Cadavão, 1397, Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, que se encontrava acusado pela prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 6-10-95, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta, a partir daquela data, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por efeito de prescrição.

10-10-95. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa.* — O Escrivão de Direito, *Francisco Silva.*

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum singular n.º 24 293/91.3TD.LSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Vitalina Manuela Ramos Lourenço Martins da Silva, casada, empregada de escritório, nascida a 19-12-47, natural de Santa Maria de Belém, Lisboa, filha de José Lourenço e de Maria Rosa Viegas Ramos Lourenço, portadora do bilhete de identidade n.º 164678, de 26-5-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Luís de Camões, lote 22, 7.º, frente, Seixal, que se encontrava acusada pela prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 9-10-95, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta, a partir daquela data, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por efeito de prescrição.

11-10-95. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa.* — A Escrivã de Direito, *Manuela Carvalho.*

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum singular n.º 329/91, pendente neste Tribunal, contra o arguido Júlio Machado Dias Marques, filho de Júlio Dias Marques e de Laurinda Martins Machado Marques, natural de Viseu, nascido a 10-9-50, divorciado, comerciante, portador do bilhete de identidade n.º 1581582, com última residência conhecida em Guimarães, São Pedro de França, Viseu, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *a*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

12-10-95. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa.* — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Silva.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito na 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos um processo comum juiz singular registados sob o n.º 116/92, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Maria de Sousa Costa, solteira, nascida a 17-3-58, natural de Benfica, Lisboa, doméstica, filha de José da Conceição Costa e de Bárbara da Conceição de Sousa, com última residência conhecida na Travessa da Boa-Hora, 27 a 29, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27. Mais faz saber que, por despacho de 29-9-95, caducou a declaração de contumácia, que havia sido ordenada, por despacho de 18-2-92.

4-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Carmo Rocha.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito na 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 8/95, pendente nesta Comarca, contra a arguida Ana Paula Martins Rodrigues Arim, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 7-12-68, filha de Amadeu Ferreira Rodrigues e de Emília do Céu Martins Rodrigues, com última residência na Rua do Dondo, lote 417, rés-do-chão esquerdo, Olivais Sul, Lisboa, por se encontrar acusada na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *a*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º e 314.º do Código Penal, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela arguida, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

3-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Rocha.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito na 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos um processo comum juiz singular registados sob o n.º 188/94, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel Gonçalves Mateus, filho de Diamantino Mateus e de Alzira dos Santos Gonçalves, casado, nascido a 20-2-58, natural de Vendas Novas, operário fabril, com última residência conhecida na Rua de Luís António Firmino, 12, Vendas Novas, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com alteração do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, conjugados com os arts. 28.º e 29.º da Lei Unitária sobre cheques, actualmente, previsto e punido, nos termos do art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código Penal, conjugados com os arts. 28.º e 29.º da Lei Unitária sobre cheques. Mais faz saber que, por despacho de 29-9-95, caducou a declaração de contumácia, que havia sido ordenada, por despacho de 11-1-95.

4-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Rocha.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito na 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 96/95, pendente nesta Comarca, contra o arguido Marcelino da Silva Mendes, solteiro, operário, nascido a 23-11-70, natural da Amadora, filho de António Jacinto Mendes e de Maria Fonseca da Silva, com última residência na Rua do Céu Aberto, 21, A, Bairro do Zambujal, Amadora, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

3-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Rocha.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito na 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos um processo comum juiz singular registados sob o n.º 19 087/90.D.LSB (3/92), que o Ministério Público move contra o arguido Nuno Augusto Ferreira de Mascarenhas Barreto, filho de Augusto Cassiano Neves de Mascarenhas de Andrade Barreto e de Maria Fernanda dos Santos Ferreira, natural de Santa Maria de Belém, Lisboa, nascido a 11-10-66, titular do bilhete de identidade n.º 8214837, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Fialho de Almeida, 40, 1.º, direito, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com alteração do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9. Mais faz saber que, por despacho de 28-9-95, caducou a declaração de contumácia, que havia sido ordenada, por despacho de 5-12-94.

29-9-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito na 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos um processo comum juiz singular registados sob o n.º 27 286/91.7TD.LSB (123/94), que o Ministério Público move contra o arguido Hélder Manuel Madruga Guerreiro Figueira, filho de Manuel Guerreiro Figueira e de Adelina Augusta Madruga, natural de Alhos Vedros, Moita, nascido a 26-7-52, titular do bilhete de identidade n.º 2312540, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida dos Fuzileiros Navais, 1-F, Barreiro, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, nos termos do art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código Penal, conjugados com os arts. 28.º e 29.º da Lei Unitária sobre cheques. Mais faz saber que, por despacho de 25-9-95, caducou a declaração de contumácia, que havia sido ordenada, por despacho de 5-12-94.

29-9-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito na 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos um processo comum juiz singular registados sob o n.º 12 859/90.D.LSB (523/91), que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Felício Fonseca, filho de Armando da Fonseca e de Maria José Felício, natural de Santa Justa, Lisboa, nascido a 5-5-62, titular do bilhete de identidade n.º 7370542, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Largo do Terreiro do Trigo, 16, 3.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com alteração do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9. Mais faz saber que, por despacho de 4-10-95, caducou a declaração de contumácia, que havia sido ordenada, por despacho de 12-11-91.

6-10-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito na 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos um processo comum juiz singular registados sob o n.º 588/93, que o Ministério Público move contra o arguido João António Fernandes Rijo, casado, nascido a 14-1-53, natural de Caia e São Pedro, Elvas, filho de Francisco Eduardo Frade Rijo e de Leonarda da Conceição Fernandes Rijo, com última residência na Rua do Mestre Escola, 5-A, Elvas, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, actualmente, previsto e punido, nos termos do art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código Penal, conjugados com os arts. 28.º e 29.º da Lei Unitária sobre cheques. Mais faz saber que, por despacho de 29-9-95, caducou a declaração de contumácia, que havia sido ordenada, por despacho de 4-5-93.

6-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Rocha.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito na 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos um processo comum juiz singular registados sob o n.º 12 393/91.4TD.LSB

(601/93), que o Ministério Público move contra o arguido Jorge de Curiel Marques Pereira, filho de Henrique João Luís Lewin Marques Pereira e de Victoire Abouaf de Curiel Marques Pereira, natural do Campo Grande, Lisboa, nascido a 10-12-60, titular do bilhete de identidade n.º 5326126, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Geranios, Casa Sereia, Birre, Cascais, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *a*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9. Mais faz saber, que por despacho de 6-10-95, caducou a declaração de contumácia, que havia sido ordenada, por despacho de 6-12-94.

9-10-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito do 3.º Juízo, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 165/95, pendente nesta Comarca, contra a arguida Maria João Correia de Almeida, solteira, filha de João Gilberto Alves de Almeida e de Maria Margarida da Silva Correia Bernardo Alves Almeida, natural de Marvila, Santarém, nascida a 3-3-70, portadora do bilhete de identidade n.º 9249042, com última residência conhecida na Rua de António Bastos, 6, rés-do-chão esquerdo, Santarém, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusada na prática do crime, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 314.º, al. *c*), do Código Penal, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela arguida, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

9-10-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito na 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal, faz saber que no processo comum n.º 178/95, pendente nesta Comarca, contra a arguida Fátima Fernanda Lopes Andrade, solteira, nascida a 13-10-61, natural de Angola, filha de Flávio Augusto da Silva Andrade e de Alcina dos Santos, com última residência conhecida na Rua de 17 de Setembro, lote 235, 7.º, B, Casal de São Brás, Amadora, portadora do bilhete de identidade n.º 8806094, de 5-8-91, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusada na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela arguida, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

6-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira.* — A Escriturária Judicial, *Cristina Lemos Ferreira.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 35 636/90.2TD (95), pendente nesta Comarca, contra a arguida Maria Manuela Remendinho Carrusca de Carvalho, viúva, assistente de consultório, nascida a 7-8-49, natural de Azinheira dos Barros, Grândola, filha de Hermínio Silvestre Carrusca e de Eugénia Júlia Remendinho, portadora do bilhete de identidade n.º 2058571, de 14-10-81, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de São Gabriel, 9, 1.º, esquerdo, Barreiro, por se encontrar acusada na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela arguida, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

4-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques.* — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 44 474/91.9TD (95), pendente nesta Comarca, contra o arguido Carlos Francisco Vicente Lourinho Ribeiro, solteiro, marinheiro, nascido a 11-7-64, natural de Luanda, Angola, filho de António Vicente Ribeiro e de Angelina Barreira Lourinho, portador do bilhete de identidade n.º 8241390-8, de 4-10-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Vila da Rosalinda, Estrada Nacional Km 120, Rogil, Aljezur, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

4-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques.* — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 76 594/90.1TD.LSB (94), pendente neste Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Henrique Gomes Pinto, divorciado, vendedor, nascido a 26-4-60, natural de Almada, filho de António Pinto e de Maria de Lurdes Gomes, portador do bilhete de identidade n.º 552953-8, emitido em 25-7-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Casal das Baútas, lote 8, 4.º, direito, Pendão, Queluz, pronunciado pela prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é dada por finda a contumácia, com cessação desta, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto, o procedimento criminal, por prescrição e ordenado o arquivamento dos autos.

4-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques.* — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 35 223/90-OTD(95), pendente nesta Comarca, contra a arguida Ana Cristina de Almeida Machado de Lima e Silva Ramos dos Santos, casada, funcionária pública, nascida a 7-8-64, natural de Alvalade, Lisboa, filha de Francisco António Almeida de Lima e Silva e de Maria Raquel de Almeida Machado, portadora do bilhete de identidade n.º 6592537-8, emitido em 16-10-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de São Ciro, 60, 3.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusada na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do

Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela arguida, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

12-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques.* — A Escrivã de Direito, *Manuela Braz.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 38 977/91.2TD(95), pendente nesta Comarca, contra o arguido João Manuel Viegas, solteiro, filho de pai natural e de Mariana Antónia Joaquim, natural de Nossa Senhora do Populo, Caldas da Rainha, nascido a 12-2-64, portador do bilhete de identidade n.º 07016592, com última residência conhecida no Lavradio, Caldas da Rainha, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

12-10-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito. (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 19 528/91.5TD.LSB, pendente nesta Comarca, contra o arguido Olávo Oliveira Amaral D'Eça, filho de Olávo Correia Leite D'Eça Leal e de Maria Angélica Oliveira Amaral, nascido a 21-6-51, divorciado, desenhador, portador do bilhete de identidade n.º 2064097, com última residência conhecida na Rua dos Prazeres, 63, rés-do-chão esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

12-10-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 4263/94.OTD.LSB (95), pendente nesta Comarca, contra o arguido João Augusto Malveiro Zambujeiro, solteiro, estudante, nascido a 20-1-67, natural da Guiné-Bissau, filho de José Augusto Malveiro Zambujeiro e Maria Isabel José da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 11732482-5, emitido em 8-6-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Zona J de Chelas, lote 558, 1.º, C, Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

12-10-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 71 832/91-6TD.(95), pendente nesta Comarca, contra o arguido Marcelo Whately Paiva, casado, empresário, nascido a 27-6-63, natural de Vitoria Espírito Santo, Brasil, filho de Altair Vilela Paiva e de Ligia Whately Paiva, portador do passaporte 160717, emitido em 22-10-92, por São Paulo, com última residência conhecida na Rua de Luciano Cordeiro, 30, 2.º, esquerdo, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

12-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques.* — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz.*

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 14 235/90.9TD.LSB do 4.º Juízo Criminal, 3.ª Secção, em que é autor o Ministério Público e arguido Pedro Manuel Santos Ribeiro, filho de Mário Simões Ribeiro e de Natividade Santos Noiva, natural de Santa Cruz, Coimbra, nascido a 8-12-59, csaado, de nacionalidade portuguesa, comerciante, portador do bilhete de identidade n.º 7882032, emitido em 8-3-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Dr. Simões Barreto, 13, rés-do-chão, Buarcos, Figueira da Foz, por despacho de 28-9-95, foi declarada cessada, a declaração de contumácia, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal, publicado no *DR*, 2.ª, 280, de 5-12-94, a fls. 12 190-(42).

2-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte.* — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Gonçalves Duarte, juíza de direito na 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 102/92.5TD.LSB, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Carlos Alberto da Silva Hernandez, casado, comerciante, nascido a 7-1-47, natural de Santo Antão, Évora, filho de Mário Jorge Gonçalves Hernandez e de Lídia Amélia Silva, com última residência conhecida na Rua da Sofia, 96, 1.º, Coimbra, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 18-9-95, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do

Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido renovar ou obter os seguintes documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões, efectuar registos, junto das conservatórias de registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

12-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves Duarte.* — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel Marques.*

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção, do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, existem uns autos de processo comum registados sob o n.º 209/95, em que é autor o Ministério Público e arguido Macatan Petrica, nascido a 1-7-66, natural da Roménia, de nacionalidade romena, filho de Joan Mascatan e de Victória Mascatan, com última residência conhecida na Pensão Barco do Tejo, Alcântara, Lisboa, ao qual é imputado o crime de quebra de marca e de selo, previsto e punido pelo art. 398.º do Código Penal, foi por despacho de 10-10-95, declarado contumaz, implicando essa declaração as seguintes medidas: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição do arguido obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos, junto das autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis. Tais consequências mantém-se, enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

12-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Ferreira.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito na 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 266/95, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Emílio José de Oliveira Martins Tomé, filho de Gregório Tomé e de Miquelina de Oliveira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 17-2-48, casado, empregado de comércio, portador do bilhete de identidade n.º 2072406, emitido em 23-5-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de João Paulo II, lote 552, 10.º, B, Lisboa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, nos termos dos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a alteração dada pela redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, conjugados com os arts. 28.º e 29.º Lei Unitária sobre cheques, actualmente, previsto e punido nos termos do art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código Penal, conjugados com os arts. 28.º e 29.º da Lei Unitária sobre cheques, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3). Tais consequências mantém-se, enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

12-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira.* — O Escriturário Judicial, *José Ferreira.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito na 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, por despacho de 9-10-95, exarado nos autos de processo comum n.º 9399/91.7TD.LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Elisa Queijo da Cunha, filha de António Augusto Queijo e de Corina da Assunção Sousa, natural de Cardanha, Torre de Moncorvo, nascida a 10-8-54, casada, doméstica, com última residência conhecida na Rua de Carlos Mardel, 139, 2.º, esquerdo, Lisboa, foi declarada caduca, a declaração de contumácia, em 15-12-94, publicada no *DR*, 29, de 3-2-95, por ter sido declarado extinto, o procedimento criminal, por prescrição.

12-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira.* — O Escriturário Judicial, *José Ferreira.*

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, existem uns autos de processo comum registados sob o n.º 267/95, em que é autor o Ministério Público e arguida Natália dos Anjos Rodrigues Ferreira, divorciada, empresária, natural de Lisboa, filha de Desiderio Alexandre Ferreira e de Maria da Cunha Rodrigues Ferreira, nascida a 9-11-59, portadora do bilhete de identidade n.º 63671109, com última residência conhecida na Quinta de Santa Teresinha, lote 16, 1.º, F, Seixal, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi por despacho de 10-10-95, declarada contumaz, implicando essa declaração as seguintes medidas: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição da arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos, junto das autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis. Tais consequências mantém-se, enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

12-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Graça Mira.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Gonçalves Duarte, juíza de direito na 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 548/94.4TL.LSB, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Jorge Manuel Lourenço Filipe, solteiro, maquinista naval, nascido a 16-3-59, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Hermano Rodrigues Filipe e de Maria Fernanda Lourenço Filipe, com última residência conhecida na Rua de 5 de Outubro, 20, Santarém, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 19-9-95, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido renovar ou obter os seguintes documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões, efectuar registos, junto das conservatórias de registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

12-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves Duarte.* — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel Marques.*

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, existem uns autos de processo comum registados sob o n.º 22 419/91.6TD, em que é autor o Ministério Público e arguido Vasco Rodrigues Fernandes, solteiro, natural de Rio da Loba, Viseu, nascido a 15-5-70, filho de António Fernandes e de Maria Helena, portador do bilhete de identidade n.º 11655045, com última residência conhecida na Travessa de Cima, em Viseu, ao qual é imputado o crime de posse de arma proibida, previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal, com referência ao art. 3.º do Dec.-Lei 207/A/75, de em 17-4, foi por despacho de 10-10-95, declarado contumaz, implicando essa declaração as seguintes medidas: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição do arguido obter ou renovar, bilhete de identi-

dade, passaporte, carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos, junto das autoridades públicas nomeadamente, conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis. Tais consequências mantém-se, enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

12-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Ferreira.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito na 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 500/91, em que é arguido Manuel Augusto Llach de Mira Godinho, casado, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, filho de André Francisco Madeira de Mira Godinho e de Maria Manuela Llach de Mira Godinho, nascido a 7-6-55, portador do bilhete de identidade n.º 4563696, residente na Rua de António Nobre, 51, 1.º, frente, Lisboa, por despacho de 27-9-95, a declaração de contumácia, foi declarada caduca, nos termos do n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

12-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Ferreira.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito na 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 422/95, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Juvenal Monteiro Gomes, filho de João Gomes e de Maria Júlia Dias Monteiro, natural de Cabo Verde, nascido a 22-1-58, casado, pintor da construção civil, portador do bilhete de identidade n.º 10951445, emitido em 3-7-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida em Raposo de Baixo, Vivenda Pascoal, 5, Monte da Caparica, Almada, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, nos termos dos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a alteração dada pela redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, conjugados com os arts. 28.º e 29.º da Lei Unitária sobre cheques, actualmente, previsto e punido nos termos do art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código Penal, conjugados com os arts. 28.º e 29.º da Lei Unitária sobre cheques, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3). Tais consequências mantém-se, enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

12-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira.* — O Escriturário Judicial, *José Ferreira.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Gonçalves Duarte, juíza de direito na 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 2604/91.L.LSB, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Álvaro Alexandre da Silva Mateus Pereira de Castro, casado, técnico de vendas, nascido a 19-3-62, natural do Campo Grande, Lisboa, filho de Álvaro de Eucaristia Pereira de Castro e de Natalina da Silva Mateus Pereira de Castro, com última residência conhecida na Estrada Nacional, 125, 70, 3.º, Quelfes, Olhão, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 18-9-95, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido renovar ou obter os seguintes documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões, efectuar registos, junto das conservatórias de registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

11-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves Duarte.* — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel Marques.*

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, existem uns autos de processo comum registados sob o n.º 547/91, em que é autor o Ministério Público e arguida Maria Teresa Fernandes Duarte da Camara Pereira, casada, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Manuel Oliveira Duarte e de Lucinda da Silva Fernandes Duarte, nascida a 6-4-44, portadora do bilhete de identidade n.º 325262, com última residência conhecida na Rua do Zofiro Pedroso, 12-A, Marvila, Lisboa, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 2-10-95, declarada contumaz, implicando essa declaração as seguintes medidas: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição da arguida obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos, junto das autoridades públicas nomeadamente, conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis. Tais consequências mantém-se, enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

11-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Ferreira.*

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, existem uns autos de processo comum registados sob o n.º 5566/90-L, em que é autor o Ministério Público e arguido António da Silva Santos, casado, comerciante, natural de Santa Eulalia, Seia, filho de João dos Santos e de Glória Monteiro da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 4170501, com última residência conhecida na localidade de São Romão, Seia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 10-10-95, declarado contumaz, implicando essa declaração as seguintes medidas: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição do arguido obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos, junto das autoridades públicas nomeadamente, conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis. Tais consequências mantém-se, enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

11-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Ferreira.*

5.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Teresa Reis Baltazar, juíza de direito na 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 35 422/91.7TD.LSB, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Belmira da Conceição Pinto Almeida, divorciada, empregada de balcão, nascida a 1-4-59, em Nova Lisboa, Angola, filha de Moisés Pereira Cruz Almeida e de Maria Jesus Pinto Almeida e residente na Urbanização do Loreto, lote 1, 7.º, D, Eiras, Coimbra, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, por despacho de 11-10-95, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes

efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel.

12-10-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Teresa Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 41 184/91.0TD.LSB, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Maria de Lurdes de Assunção Valente, divorciada, agente de seguros, nascida a 29-12-54, em São Lourenço, Portalegre, filha de Homero Valente e de Maria de Lurdes Dinis de Assunção Valente, com última residência conhecida na Rua da Cidade de Madrid, 4, 7.º, esquerdo, Agualva, Cacém, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, por despacho de 11-10-95, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel.

12-10-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito na 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 13 330/91.1TD.LSB, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Fernando Tavares Coelho, filho de Sílvio Ferreira Coelho e de Joaquina Tavares, casado, técnico de telecomunicações, natural de Sedrim, Sever do Vouga, Aveiro, nascido a 27-11-47, portador do bilhete de identidade n.º 5464996, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Fernão Lourenço, 91, 2.º, direito, Almada, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *a*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 12-10-95, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel e ainda, a renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

13-10-95. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes.*

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito na 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 2465/91.OTD.LSB, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra José Alberto dos Santos, filho de Alberto dos Santos e de Maria Madalena, solteiro, natural de Angola, lubrificador, nascido a 5-8-65, portador do bilhete de identidade n.º 8118157, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Marchal Craveiro Lopes, 19, 2.º, Póvoa de Santo Adrião, por ter cometido o crime de ofensas corporais por negligência, previsto e punido pelo art. 148.º, n.ºs 1 e 3 com referência ao art. 143.º, als. *b*) e *c*) e art. 144.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 12-10-95, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel e ainda, a renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

13-10-95. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes.*

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito na 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 11 663/91, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra António Luí Monteiro Semedo, solteiro, pedreiro, natural de Cabo Verde, nascido a 20-10-61, filho de Luís Semedo e de Domingas Monteiro, com última residência conhecida na Rua da Murgueira, lote 14, 2.º, direito, Bairrro do Zambujal, Buraca, Amadora, por ter cometido o crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º do Código Penal, por despacho de 13-10-95, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel e ainda, a renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

13-10-95. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia.* — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. da Silva Matos.*

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito na 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 18 057/91.1TD.LSB-D, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Dani El Joaquim Bernardo Luís, solteiro, pedreiro, nascido a 9-5-70, natural de Luanda, Angola, portador do bilhete de identidade n.º 4208833, emitido em 24-8-89, pelo Arquivo de Identificação de Luanda, com última residência conhecida na Rua de Manuel Belmarço, 10, 7.º, esquerdo, Faro, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, por despacho de 27-9-95, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel e ainda, a renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

13-10-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal.* — A Escrivã-Adjunta, *Susana Martins Pica.*

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito na 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 11 796/91.9TD.LSB, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra José Luís Rosa Botelho, filho de Cipriano da Silva Botelho e de Maria Augusta dos Santos Rosa, natural de Santa Isabel, Lisboa, divorciado, empresário, nascido a 1-10-24, portador do bilhete de identidade n.º 4566458, emitido em 27-4-90, com última residência conhecida na Rua de Gonçalves Ramos, lote 8, 2.º, direito, Amadora, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 11-10-95, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou detenção do

arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel e ainda, a renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

12-10-95. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes.*

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito na 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 12 371/91.3TD.LSB, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra João Carlos Fernandes Bastos, filho de Joaquim Rodrigues Bastos e de Esmeralda Fernandes, natural do Socorro, Lisboa, nascido a 24-6-55, servente, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 7771336, emitido em 9-9-87, com última residência conhecida na Quinta do Ourives, 8, lote H, Marvila, Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 11-10-95, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel e ainda, a renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

12-10-95. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes.*

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito na 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 40 444/91.5TD.LSB-D, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Carlos Alberto Sousa da Silva, nascido a 26-7-41, na freguesia da Sé, Lisboa, divorciado, desenhador, filho de Samuel Paulino da Silva e de Isabel Maria de Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 0034012, emitido em 6-5-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Quatro de Infantaria, 34, 5.º, esquerdo, Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. *a*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 26-9-95, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel e ainda, a renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

9-10-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal.*

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito na 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 71 300/91.6TD.LSB-D, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Diamantino Dinis Duarte, nascido a 30-9-40, na freguesia de Amôr, Leiria, filho de José Duarte e de Maria Alves Dinis, casado, industrial, portador do bilhete de identidade n.º 1491113, emitido em 4-7-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Cinco, porta 12, Várzea, 2430 Marinha Grande, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 26-9-95, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel e ainda, a renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

9-10-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal.*

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito na 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 37 640/90.6TD.LSB-D, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra António José Ribeiro dos Santos, casado, ourives, nascido a 30-3-45, natural da freguesia de Penha de França, Lisboa, filho de António Dias dos Santos e de Emília Ribeiro, com última residência conhecida na Rua de Luís de Camões, 21, 2.º, esquerdo, 2675 Odivelas, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. *a*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 26-9-95, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel e ainda, a renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

9-10-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal.* — A Escrivã-Adjunta, *Susana Martins Pica.*

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito na 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 34 016/90.9TD.LSB, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Luís Manuel Camilo Pereira Duarte, casado, gerente comercial, nascido a 8-3-52, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Severino Duarte e de Emília Camilo Duarte, portador do bilhete de identidade n.º 2328595, com última residência conhecida na Rua da Públia Hortênsia de Castro, bloco 4, 2.º, B, 1500 Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º e 314.º do Código Penal, por despacho de 29-9-95, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel e ainda, a renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

10-10-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal.* — O Escriturário Judicial, *Alfredo Lemos.*

Anúncio. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltasar, juíza de direito na 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 23 193/91.1TD.LSB, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Maesh Tulcidas, casado, gerente comercial, nascido em Diu, Índia, 18-3-62, filho de Tulcides Lacmichande e de Kussumkumaribai, com última residência conhecida no Caminho de Lebre, bloco A, 1.º, esquerdo, Quarteira, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, por despacho de 3-10-95, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulte-

riores termos do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel e ainda, a renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

4-10-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltasar, juíza de direito na 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 33 862/91.OTD.LSB, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Raul Jorge Pereira Rica Gonçalves, casado, tesoureiro, nascido a 5-8-62, na Lapa, Lisboa, filho de Altinino Fernandes Gonçalves e de Maria Suzete Figueiredo Pereira R. Gonçalves e residente na Quinta da Coidiceira, lote 15, 2.º, D, Póvoa de Santo Adrião, Loures, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, por despacho de 3-10-95, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel, (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

4-10-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 36 202/90.2TD.LSB, que o Ministério Público move contra Victor Manuel Vital dos Santos, nascido a 13-2-95, natural de Bemposta, Abrantes, filho de Joaquim Maria Santos e de Idalina Ribeiro Vital, casado, empreiteiro, portador do bilhete de identidade n.º 5033891, emitido em 7-7-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada Nacional, 10, bloco A, 6.º, direito, Paivas, Cruz de Pau, Seixal, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi ao arguido, por despacho de 26-9-95, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

4-10-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal.* — A Escriturária Judicial, *Lígia Rodrigues.*

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 6283/92.OJD.LSB, que o Ministério Público move contra Maria de Fátima Pimenta da Silva, natural de Benfica, Lisboa, nascida a 30-8-61, filha de Manuel Teixeira da Silva e de Maria da Guia Pimenta Silva, portadora do bilhete de identidade n.º 6011858, solteira, com última residência conhecida na Rua de D. João de Castro, 639, 1.º, esquerdo, Pontinha, a qual se encontra acusada pelo crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º do Código Penal, foi à arguida, por despacho de 26-9-95, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

6-10-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal.* — A Escriturária Judicial, *Lígia Rodrigues.*

Anúncio. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que na 2.ª Secção deste Juízo e no autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 146/92.7PD.LSB, que o Ministério Público move contra Evélio Soares, casado, comerciante, nascido a 30-3-45, em Cótimos, Trancoso, filho de Carlos Augusto Soares e de Maria da Luz, com última residência conhecida na Rua do Padre António Vieira, edifício 7-C, 6.º, C, Cidade Nova, Santo António dos Cavaleiros, Loures, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, foi ao arguido, por despacho de 9-10-95, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

9-10-95. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltasar.* — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo.*

Anúncio. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltasar, juíza de direito na 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 36 269/91.6TD.LSB, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Noé José da Silva, solteiro, escriturário, nascido a 27-7-57, em Luanda, Angola, filho de José da Silva e de Maria da Conceição Vicente, com última residência conhecida na Quinta do Balteiro, 12, Linda-a-Velha, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, por despacho de 9-10-95, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

9-10-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltasar, juíza de direito na 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 71 687/91.OTD.LSB, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Júlio Henriques dos Santos, casado, comerciante, nascido a 13-7-45, no Socorro, Lisboa, filho de João Teodoro dos Santos e de Sara dos Santos e residente na Rua de 25 de Abril, 15, 2.º, direito, Forte da Casa, Vila Franca de Xira, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, por despacho de 9-10-95, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel, (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

9-10-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito na 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 6380/92.2TD.LSB-D, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra José Manuel Fonseca de Matos, nascido a 28-11-56, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, filho de José Maria Lemos de Matos e de Cesaltina Ramos da Fonseca, empregado comercial, portador do bilhete de identidade n.º 11094590, emitido em 15-7-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Sociedade Farmacêutica, 17, 3.º, Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 26-9-95, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter cer-

tidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel e ainda, a renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

9-10-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal.*

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito na 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 12 200/91, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Maria Amélia de Oliveira Grazina, divorciada, natural de Samora Correia, Benavente, nascida a 1-12-59, filha de José Salvador Grazina e de Maria Valentina de Oliveira, com última residência conhecida na Rua de Francisco Sanches, 87, 3.º, direito, Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *a*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 4-10-95, foi a arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel e ainda, a renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

4-10-95. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia.* — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. da Silva Matos.*

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que na 3.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 8847/91, que o Ministério Público move contra Carlos Alberto Azevedo Almeida, casado, natural de Lourenço Marques, nascido a 1-4-49, filho de Alberto da Piedade de Almeida e de Eva da Costa Azevedo, com última residência conhecida na Rua de Paulo VI, 708.º, 1.º, Guimarães, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi ao arguido, por despacho de 4-10-95, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

4-10-95. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia.* — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. da Silva Matos.*

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito na 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 21 625/90, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Alcídio Manuel Tomás Gomes, casado, comerciante, natural de Angola, nascido a 27-12-53, filho de Fernando Augusto Gomes e de Maria Irene Tomás Gomes, com última residência conhecida na Tapada das Mercês, lote 6, 6.º, D, Algueirão, Mem Martins, Sintra, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *a*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 4-10-95, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel e ainda, a renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

4-10-95. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia.* — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. da Silva Matos.*

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito na 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 9557/92.7JD.LSB, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Manuel da Silva Gomes, casado, vendedor de livros, nascido a 23-12-45, natural de São José, Viseu, filho de António Gomes e de Esmeralda da Silva Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 2471417, com última residência conhecida no Paço da Rainha, 50, 3.º, 1100 Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º e 314.º do Código Penal, por despacho de 29-9-95, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel e ainda, a renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

9-10-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal.* — O Escriturário, *Alfredo Lemos.*

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e regsitados sob o n.º 7624/91.3TD.LSB, que o Ministério Público move contra Gabriel Rodrigues Martins, casado, empregado de comércio, nascido a 26-7-53, em Almada, filho de Francisco Pedro Dâmaso Martins e de Engélica Rita Santos Rodrigues, é residente no lote A, bloco 1, 5.º, C, Queluz, portador do bilhete de identidade n.º 6165643, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 e 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi ao arguido, por despacho de 22-10-95, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

10-10-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal.* — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique T. Carvalho.*

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 733/91, que o Ministério Público move contra Joaquim Camilo, filho de Ludovina da Conceição Camilo, natural do Socorro, Lisboa, nascido a 14-6-48, comerciante, casado, portador do bilhete de identidade n.º 4963089, com residência conhecida na Vivenda de São José, 1, Talaíde, Cascais, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi ao arguido, por despacho de 26-9-95, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

10-10-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal.* — A Escriturária Judicial, *Rosário Fradique.*

Anúncio. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltasar, juíza de direito na 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 36 796/91.5TD.LSB, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Alberto Moreira da Rocha, casado, nascido a 26-10-50, em Gandra, Paredes, filho de Manuel da Rocha e de Aurora Moreira da Rocha e residente na Rua Direita de Marvila, 27, 1.º, direito, Marvila, Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, por despacho de 9-10-95, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel, (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

10-10-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito na 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 11 774/90, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Heitor Oliveira Gomes, casado, natural de Samora Correia, Benavente, nascido a 24-3-53, filho de Joaquim Dias Gomes e de Zulmira de Oliveira da Conceição, com última residência conhecida na Estrada da Luz, 18, 1.º, direito, Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 11-10-95, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel e ainda, a renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

12-10-95. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia.* — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. da Silva Matos.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio. — A Dr.ª Adelina Barradas Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Loures, faz saber que, por despacho de 11-5-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 259/89, em que é arguido José Joaquim Santos Fontoura, casado, empregado de escritório, nascido a 12-4-52, em Serapiços, Valpaços, filho de Manuel Joaquim Fontoura e de Lídia Pereira Santos, residente em Santa Valha, Valpaços, portador do bilhete de identidade n.º 3554733, emitido em 12-4-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi declarada, a cessação da contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal.

6-10-95. — A Juíza de Direito, *Adelina Barradas Oliveira.* — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Almeida.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio. — A Dr.ª Maria Margarida Almeida, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, faz saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 5/94.9FA.MFR, que nesta Comarca, o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Paulo Jorge Santana Coelho de Machado Ribeiro, filho de Henrique Jorge Nuno Marques do Nascimento Machado Ribeiro e de Ernestina Santana Coelho de Machado Ribeiro, natural de Alvalade, nascido a 1-1-65, com última residência conhecida na Rua dos Pescadores, 119, Caminha, por ter cometido o crime de falsificação e burla, previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, al. *a*) e n.º 2, do Código Penal e art. 313.º, n.º 1, do mesmo Código, é o arguido declarado contumaz, nos termos e para os efeitos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando para o mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter, certificado de registo criminal, bilhete de identidade, passaporte, registo de nascimento, licença de carta e pesca, cartão de contribuinte, quaisquer certidões ou registos, junto das autoridades públicas e ainda, a suspensão do processo, até à sua apresentação em juízo.

6-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Ramos Almeida.* — O Escrivão-Adjunto, *Alberto Nogueira da Silva.*

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, nos autos de processo comum singular n.º 196/93.6TB.LRS, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Vítor Manuel da Silva Pereira, nascido a 26-5-95, em Conceição Tavira, filho de José Maria Pereira e de Maria Solange M. Silva, casado, comerciante, portador do bilhete de identidade n.º 5246685, emitido em 22-8-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. Renato Mansinho da Graça, lote 11, Tavira, por ter cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi proferido por despacho de 12-10-95, pelo qual foi o arguido declarado contumaz, de harmonia com o disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica, a imediata suspensão dos autos, até à sua apresentação em juízo, bem como, a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, mais se decretando a interdição do arguido obter, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, certidão de nascimento, cartão de contribuinte, licença de condução, passe social e licença de caça e pesca.

12-10-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 9-10-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 27/94.OTB.LRS, que o Ministério Público move contra a arguida Aida Isménia Fortes Cardoso Consul, solteira, nascida a 14-5-68, filha de António Cardoso Consul e de Ermelinda Fortes de Barros, natural da Guiné-Bissau, com última residência conhecida na Rua das Papoilas, Vivenda Meu Casalinho, Birre, Cascais, por estar acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi a arguida declarada contumaz. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) e tem os seguintes efeitos, a anulabilidade dos negócois jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a interdição de obter, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, certidão de nascimento, cartão de contribuinte, licença de condução, passe social e licença de caça e pesca.

10-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Ramos Almeida.* — A Escrivã de Direito, *Maria do Sameiro Figueiredo Sousa.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 181/95 do 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Duarte de Sousa, solteiro, comerciante, nascido a 19-5-49, em Santa Maria, Viseu, filho de Dionísio de Sousa Cardoso e de Gracinda Duarte, com última residência conhecida em Campo de Besteiros, Tondela, portador do bilhete de identidade n.º 8671717, foi por despacho de 12-10-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

13-10-95. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho.* — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Lopes.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum tribunal singular com o n.º 207/92 do 1.º Juízo Criminal, deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Natália de Pinho Neves Florêncio, casada, gaspeadeira, filha de António Marques Neves e de Amorosa Jesus de Pinho Neves, nascida a 25-12-59, em Santiago da Riba, Ul, Oliveira de Azeméis, com última residência conhecida em Serro, Ul, Oliveira de Azeméis, portadora do bilhete de identidade n.º 8739324, foi declarada contumaz, por despacho de 14-2-94, foi por despacho de 12-10-95, cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

12-10-95. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Lopes.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO

Anúncio. — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de proferido nos autos de processo comum n.º 1080/94, que o Ministério Público move ao arguido Eduardo Alexandre da Silva Barbosa, casado, nascido a 3-11-62, natural de Santiago de Subarrifana, Penafiel, filho de José Maria Barbosa e de Maria Margarida da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 5960360, emitido em 2-4-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Centro Comercial Vale Sousa, 150, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, a proibição de obter, certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e ainda, o arresto de todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

6-10-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriturário Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 5-10-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 377/91 da 1.ª Secção deste Juízo, que a digna magistrada do Ministério Público move contra a arguida Rosa Maria Amorim Ribeiro, divorciada, industrial, nascida a 7-11-56, em Massarelos, Porto, filha de Mário Ferreira Guimarães Ribeiro e de Maria de Lurdes Correia Amorim, portadora do bilhete de identidade n.º 3750291, emitido em 17-2-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca, a declaração de contumácia, por ter sido extinto, o procedimento criminal, por prescrição, a qual tinha sido publicada, no *DR*, 2.ª, 262, de 12-11-92.

9-10-95. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins.* — O Escriturário, *Joaquim Manuel Alves Coelho.*

Anúncio. — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 5-10-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 357/91 da 1.ª Secção deste Juízo, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Luís Filipe Oliveira Ribeiro, solteiro, estudante, nascido a 19-11-67, em Maceira, Leiria, filho de Manuel Vítor Alves Ribeiro e de Maria Alice Gaspar de Oliveira Ribeiro, portador do bilhete de identidade n.º 8208201, emitido em 7-8-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca, a declaração de contumácia, por ter sido extinto, o procedimento criminal, por prescrição, a qual tinha sido publicada, no *DR*, 2.ª, 2, de 3-1-92.

9-10-95. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins.* — O Escriturário, *Joaquim Manuel Alves Coelho.*

Anúncio. — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito na 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 3-10-95, proferido nos autos de processo comum n.º 113/94, que o Ministério Público move à arguida Cristina Maria Oliveira da Silva, solteira, actriz, nascida a 6-6-63, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de José António Ribeiro da Silva e de Maria José Gaspar Oliveira da Silva, portadora do bilhete de identidade n.º 6253209, emitido em 17-2-36, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Projectada à Rua Direta de Massamá, lote 1, 1.º, esquerdo, Queluz, Sintra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, certidões ou registos, junto de autoridades públicas.

3-10-95. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso.* — A Escrivã de Direito, *Arminda Maria Rodrigues Pereira.*

Anúncio. — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito na 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 3-10-95, proferido nos autos de processo comum n.º 681/94, que o Ministério Público move ao arguido Francisco Pires Garrido Soares Gomes, casado, comerciante, nascido a 15-8-95, natural de Salreu, Estarreja, filho de José Soares Gomes e de Maria Augusta Pires Garrido Soares Gomes, titular do bilhete de identidade n.º 7783823, de 24-5-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida do Repatriamento dos Poveiros, Edifício Nova Póvoa, 21, 6.º, Póvoa do Varzim, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, certidões ou registos, junto de autoridades públicas.

3-10-95. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso.* — A Escrivã de Direito, *Arminda Maria Rodrigues Pereira.*

Anúncio. — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito na 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 10-10-95, proferido nos autos de processo comum n.º 187/94, que o Ministério Público move ao arguido Elvío Augusto Caveiro, casado, industrial, nascido a 20-3-61, natural de Travanca, Mogadouro, filho de Aquiles Manuel Caveiro e de Laurentina de Jesus Morete, titular do bilhete de identidade n.º 6996710, de 10-5-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Relógio, 137, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, certidões ou registos, junto de autoridades públicas.

10-10-95. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso.* — A Escrivã de Direito, *Arminda Maria Rodrigues Pereira.*

Anúncio. — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito na 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 4-10-95, proferido nos autos de processo comum n.º 238/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Narciso Costa Almeida Oliveira, casado, industrial, nascido a 24-4-60, natural de São João do Rei, Póvoa do Lanhoso, filho de Fernando Narciso Esteves Oliveira e de Lucinda Rosa da Costa e Almeida, portador do bilhete de identidade n.º 03861361, emitido em 16-7-90, residente em São João de Rei, Póvoa do Lanhoso, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca, a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada, no *DR*, 2.ª, em virtude de ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal.

11-10-95. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso.* — A Escrivã-Adjunta, *Albina Maria Lima.*

Anúncio. — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito na 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 4-10-95, proferido nos autos de processo comum n.º 238/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Marcolino Manuel Leite Feixe Silva Costa, solteiro, natural de Cales, Amares, nascido a 15-1-67, filho de Carlos António da Silva Correia da Costa e de Maria Avelina da Silva Leite Feixe, residente no Lugar de Cales, Figueiredo, Amares, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca, a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada, no *DR*, 2.ª, 297, de 26-12-92, em virtude de ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal.

11-10-95. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso.* — A Escrivã-Adjunta, *Albina Maria Lima.*

Anúncio. — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito na 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 3-10-95, proferido nos autos de processo comum n.º 836/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Eduardo Seixas Ribeiro, separado judicialmente, gerente comercial, nascido a 5-4-62, natural da freguesia de Campanhã, Porto, filho de Eduardo Ribeiro e de Joaquina Conceição Tista Seixas, portador do bilhete de identidade n.º 5814930, emitido em 5-5-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Estrada Nova, 536, Rio Tinto, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca, a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada, no *DR*, 2.ª, 266, de 17-11-94, em virtude de ter sido declarado extinto, o procedimento criminal, com fundamento em prescrição.

11-10-95. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso.* — A Escrivã-Adjunta, *Albina Maria Lima.*

Anúncio. — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito na 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 3-10-95, proferido nos autos de processo comum n.º 836/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Susana Paula Carvalho Pimentel, solteira, estudante, nascida a 5-4-62, natural de Paranhos, Porto, filha de Justino Ferreira Pimentel e de Eduarda Luísa Guimarães Carvalho, portadora do bilhete de identidade n.º 9681278, de 8-7-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Diamantina, 101, E, 1.º, D, Paranhos, Porto, por haver cometido o crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca, a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada, no *DR*, 2.ª, 52, de 3-3-93, em virtude de ter sido declarado extinto, o procedimento criminal.

11-10-95. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso.* — A Escrivã-Adjunta, *Albina Maria Lima.*

Anúncio. — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 11-10-95, exarado nos autos de processo comum n.º 237/94, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Alberto Paulo Macedo Couto, solteiro, oficial de electricidade, nascido a 15-8-67, filho de Manuel Coimbra Couto e de Maria Helena Macedo Couto, titular do bilhete de identidade n.º 7659438, emitido em 15-11-91, com última residência conhecida na Rua do Amparo, 77. 1.º, esquerdo, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou à detenção do mesmo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração e fica ainda inibido de obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e quaisquer outros documentos, junto de autoridades públicas.

11-10-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 10-10-95, exarado nos autos de processo comum n.º 741/94, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Norberto Vieira Ferreira Cruz, casado, nascido a 30-5-30, filho de Adérito Fernandes Ferreira da Cruz e de Maria Lopes Vieira, natural de Glória, Aveiro, portador do bilhete de identidade n.º 5212485, emitido em 13-6-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Marco, São Bernardo, Aveiro, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou à detenção do mesmo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração e fica ainda inibido de obter documentos oficiais, certidões ou registos, junto de quaisquer autoridades públicas, designadamente, a obtenção e renovação do bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

12-10-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 10-10-95, exarado nos autos de processo comum n.º 675/94, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Abílio César Martins de Oliveira, nascido a 8-4-55, natural de Barca, Maia, filho de Joaquim Ferreira Oliveira e de Maria Rosa Martins, portador do bilhete de identidade n.º 3607447, emitido em 15-6-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, 1139, Barca, Maia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 31.º, al. *c*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou à detenção do mesmo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração e fica ainda inibido de obter ou renovar, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, certidões ou registos, junto de autoridades públicas.

12-10-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 781/93 da 2.ª Secção, 1.º Juízo, em que é arguida Anabela de Sousa Marques de Matos, casada, doméstica, filha de José Damião Moreira Marques e de Vemerinda de Sousa Carmo Marques, nascida a 12-11-58, na freguesia e concelho do Barreiro, portadora do bilhete de identidade n.º 5199000, emitido em 19-1-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Estrada de Benfica, 451, 1.º, direito, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro a arguida, em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda, decretada a proibição da arguida, obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, quaisquer assentos ou documentos, nas conservatórias dos registos, civis e prediais da área da sua naturalidade e última residência conhecida. Notificações e publicidade, conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

12-10-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Santos da Nova.* — A Escrivã-Adjunta, *Elizabeth Sousa Alves C. Ribeiro.*

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Maria Santos da Nova, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 11-10-95, exarado nos autos de processo comum n.º 295/94, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Guilherme Mário Costa Machado, casado, chefe de loja, filho de António Eduardo Fernandes Machado e de Maria Luísa da Costa Guedes, natural de Santo Tirso, nascido a 14-3-56, titular do bilhete de identidade n.º 3268088, de 20-3-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de

Lisboa, com última residência conhecida na Rua Nova do Bico, 23, 2.º, direito, Braga, por ter cometido três crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou à detenção do mesmo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração e fica ainda inibido de obter, bilhete de identidade, passaporte ou as suas renovações, quaisquer assentos ou documentos, nas conservatórias dos registos civis e prediais da área da sua naturalidade e última residência conhecida.

12-10-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Santos da Nova*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Santos Pinto*.

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Maria Santos da Nova, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 11-10-95, exarado nos autos de processo comum n.º 515/93, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Fernando Heitor Jesus Magalhães, solteiro, pintor, natural de Cedofeita, Porto, nascido a 28-11-55, filho de Manuel de Magalhães e de Ana de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 6828503, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 9-12-87, com última residência conhecida na Rua dos Penedos, 199, Guinfães, Maia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou à detenção do mesmo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração e fica ainda inibido de obter, bilhete de identidade, passaporte ou as suas renovações, quaisquer assentos ou documentos, nas conservatórias dos registos civis e prediais da área da sua naturalidade e última residência conhecida.

12-10-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Santos da Nova*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Santos Pinto*.

Anúncio. — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 9-10-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 267/91 da 1.ª Secção deste Juízo, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Hernâni Corado Rodrigues Vieira, casado, comerciante, nascido a 19-2-47, na Ribeira Brava, filho de Francisco Vieira e de Matilde de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 2282401, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 10-8-88, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processso Penal, foi declarada caduca, a declaração de contumácia, por ter sido extinto, o procedimento criminal, por prescrição, a qual tinha sido publicada, no *DR*, 2.ª, 173, de 30-7-91.

12-10-95. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — O Escriturário, *Joaquim Manuel Alves Coelho*.

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Maria Santos da Nova, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 17-9-92, exarado nos autos de processo comum n.º 494/91 da 2.ª Secção deste Juízo (teve o n.º 414/89, no extinto 5.º Juízo Correccional do Porto, 3.ª Secção), em que é autor o Ministério Público e arguido Manuel Azevedo Almeida, casado, industrial, nascido a 15-9-48, na freguesia de Lobão, concelho de Vila da Feira, filho de Augusto José de Almeida e de Maria Adelaide Lopes de Azevedo, titular do bilhete de identidade n.º 6047667, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 15-12-86, com última residência conhecida em Albergaria, São João de Ver, Vila da Feira, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos ars. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca, a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

6-10-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Santos da Nova*. — A Oficial de Justiça, *Rita Bernardo Dinis Martins*.

Anúncio. — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito na 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 9-10-95, proferido nos autos de processo comum n.º 544/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Francisco da Fonseca Oliveira Santos, divorciado, mecânico de automóveis, nascido a 23-5-62, na freguesia da Foz do Douro, Porto, filho de José de Oliveira Santos e de Zulmira da Fonseca Santos, titular do bilhete de identidade n.º 5821075, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Calçada do Forno Velho, 4, rés-do-chão, Porto, por haver cometido o crime de furto, previsto e punido pelo art. 297.º, n.º 2, do Código Penal, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca, a declaração de contumácia, a qual havia sido puublicada, no *DR*, 2.ª, 256, de 2-11-93, por o mesmo se ter apresentado neste Tribunal.

10-10-95. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — A Escriturária, *Fernanda Maria Parente Madureira Pereira*.

Anúncio. — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 3-10-95, proferido nos autos de processo comum n.º 5/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim da Cunha Pinto, casado, pintor da construção civil, filho de Francisco Pinto ede Maria da Conceição Miranda da Cunha, nascido a 9-9-56, natural da freguesia de Polvoreira, Guimarães, residente no Lugar de Polvoreira, Guimarães, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca, a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada, no *DR*, 2.ª, 294, de 12-12-92, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

3-10-95. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — A Escrivã, *Maria Emília Henriques*.

Anúncio. — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito na 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 3-10-95, proferido nos autos de processo comum n.º 556/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Domingues, casado, advogado, nascido a 14-11-52, natural de Vila Melgaço, filho de Manuel José Domingues e de Maria Rosa Fernandes, portador do bilhete de identidade n.º 2854104, emitido em 6-11-86, residente na Rua de José Falcão, 11, 1.º, sala 11, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca, a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada, no *DR*, 2.ª, 214, de 11-9-93, em virtude de ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal.

10-10-95. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — A Escrivã-Adjunta, *Albina Maria Lima*.

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Maria Santos da Nova, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 13-10-95, exarado nos autos de processo comum n.º 204/92, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria de Fátima Campos Nunes Freitas, solteira, comerciante, nascida a 3-12-46, na freguesia de Miragaia, concelho do Porto, filha de Luís António Nunes Freitas e de Clotilde Celeste Campos, titular do bilhete de identidade n.º 3647834, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 4-12-91, com última residência conhecida na Rua de Coelho Neto, 29, 2.º, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca, a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *DR*, 247, de 21-10-93.

13-10-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Santos da Nova*. — A Escrivã-Adjunta, *Rita Bernardo Dinis Martins*.

Anúncio. — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 9-10-95, proferido nos autos de processo comum

n.º 967/94, que o Ministério Público move à arguida Maria Marcela Fernandes Caroto Freitas, casada, doméstica, nascida a 10-9-64, em São Roque, Funchal, filha de António Caroto e de Maria das Neves Figueira Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 7034784, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 27-11-89, residente na Urbanização do Pico dos Barcelos, bloco 8, rés-do-chão, Funchal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, a proibição de obter, certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e ainda, o arresto de todas as contas bancárias em que a arguida figure como titular.

12-10-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriturário Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 9-10-95, proferido nos autos de processo comum n.º 967/94 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Fernando António Gouveia Carvalho de Freitas, casado, gerente comercial, nascido a 11-8-60, em Monte, Funchal, filho de António Maria de Freitas e de Maria Odete Oliveira Carvalho de Freitas, titular do bilhete de identidade n.º 5384126, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 27-11-89, residente na Urbanização do Pico dos Barcelos, bloco 8, rés-do-chão, Funchal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e ainda, o arresto de todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

12-10-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriturário Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 6-10-95, proferido nos autos de processo comum n.º 427/92 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Parísio Carneiro Loureiro, casado, vendedor, nascido a 1-6-55, Valongo, filho de Boaventura Martins Loureiro e de Aurora Carneiro, titular do bilhete de identidade n.º 5979913, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 30-3-82, com última residência conhecida na Rua do Capitão Areste, 186, rés-do-chão esquerdo, em Valongo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, a proibição de obter, certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e ainda, o arresto de todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

11-10-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriturário Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Rogério Paula da Costa Martins, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 6-10-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 587/91 da 1.ª Secção deste Juízo, que a digna magistrada do Ministério Público move contra a arguida Rosa Maria Amorim Ribeiro, divorciada, industrial, nascida a 7-11-56, em Massarelos, Porto, filha de Mário Ferreira Guimarães Ribeiro e de Maria de Lurdes Correia Amorim, titular do bilhete de identidade n.º 3750291, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 17-2-90, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca, a declaração de contumácia, por ter sido extinto, o procedimento criminal, por prescrição, a qual tinha sido publicada, no *DR*, 2.ª, 124, de 29-5-92.

10-10-95. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins.* — O Escriturário, *Joaquim Manuel Alves Coelho.*

Anúncio. — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 6-10-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 507/92 da 1.ª Secção deste Juízo, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Amadeu Monteiro Coelho, divorciado, industrial, nascido a 26-5-41, em Codeçoso, Celorico de Basto, filho de José Joaquim Coelho e de Maria do Carmo Teixeira Monteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1810696, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 15-10-85, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca, a declaração de contumácia, por ter sido extinto, o procedimento criminal, por prescrição, a qual tinha sido publicada, no *DR*, 2.ª, 35, de 11-2-93.

10-10-95. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins.* — O Escriturário, *Joaquim Manuel Alves Coelho.*

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Maria Santos da Nova, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 11-10-95, exarado nos autos de processo comum n.º 820/95, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Albertino António Mendes Pereira, casado, comerciante, filho de Bernardino Pereira e de Maria da Graça Vieira Mendes, natural de Arco de Baúlhe, Cabeceiras de Basto, nascido a 12-4-58, titular do bilhete de identidade n.º 3746274, emitido em 8-1-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. Joaquim Nogueira dos Santos, 495, Nogueira, Maia, por ter cometido o crime de abuso de liberdade de imprensa, previsto e punido pelo art. 164.º do Código Penal e art. 25.º, n.ºs 1 e 2, da Lei da Imprensa, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou à detenção do mesmo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração e fica ainda inibido de obter, bilhete de identidade e passaporte ou as suas renovações, quaisquer assentos ou documentos, nas conservatórias dos registos civis e preidais, da área da sua naturalidade e última residência conhecida.

13-10-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Santos da Nova.* — A Oficial de Justiça, *Laurinda Carvalho.*

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Maria Santos da Nova, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 11-10-95, exarado nos autos de processo comum n.º 434/93, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Domingos Ferreira de Almeida Neves, casado, viajante, nascido a 10-10-38, na freguesia de São Paio, concelho de Guimarães, filho de António Alves e de Rosa Ferreira de Almeida, titular do bilhete de identidade n.º 800690, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 15-1-91, com última residência conhecida na Rua de Egas Moniz, 21, Guimarães, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contu-

maz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou à detenção do mesmo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração e fica ainda inibido de obter, bilhete de identidade e passaporte ou as suas renovações, quaisquer assentos ou documentos, nas conservatórias dos registos civis e preidais, da área da sua naturalidade e última residência conhecida.

12-10-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Santos da Nova.* — A Oficial de Justiça, *Rita Bernardo Dinis Martins.*

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Maria Santos da Nova, juíza de direito na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 9-10-95, proferido nos autos de processo comum n.º 742/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Edmundo Alves da Silva Pinto Novo, solteiro, nascido a 5-3-69, natural de Valbom, Gondomar, filho de Fernando Pereira Novo e de Maria da Graça, portador do bilhete de identidade n.º 996614, de 6-6-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Rua de Lavadouros, 179, Valbom, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca, a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada, no *DR*, 2.ª, 30, de 5-2-94, por o mesmo ter prescrito.

11-10-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Santos da Nova.* — A Escriturária, *Luísa Calejo.*

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Maria Santos da Nova, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho exarado nos autos de processo comum n.º 662/93, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Manuel Oliveira Alves Roma, divorciado, nascido a 1-12-59, natural de Portimão, filho de Augusto Alves Roma e de Maria Teresa Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 5394880, de 12-1-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Camilo Pessanha, 81, 3.º, esquerdo, Matosinhos, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-2 e art. 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou à detenção do mesmo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração e fica ainda inibido de obter, bilhete de identidade e passaporte ou as suas renovações, quaisquer assentos ou documentos, nas conservatórias dos registos civis e preidais, da área da sua naturalidade e última residência conhecida.

13-10-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Santos da Nova.* — A Oficial de Justiça, *Laurinda Carvalho.*

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Maria Santos da Nova, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho exarado nos autos de processo comum n.º 812/93, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Aníbal Leite Borges, nascido a 19-3-32, viúvo, natural de São Vítor, Braga, filho de Aníbal Leite Borges, titular do bilhete de identidade n.º 5984790, de 5-7-91, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Luz Soriano, 125, 1.º, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 314.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou à detenção do mesmo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração e fica ainda inibido de obter, bilhete de identidade e passaporte ou as suas renovações, quaisquer assentos ou documentos, nas conservatórias dos registos civis e prediais, da área da sua naturalidade e última residência conhecida.

13-10-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Santos da Nova.* — A Oficial de Justiça, *Laurinda Carvalho.*

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Maria Santos da Nova, juíza de direito na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 11-10-95, proferido nos autos de processo comum n.º 60/89, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Jesus Fernandes Flores, casado, vendedor, nascido a 18-3-56, em Moita, Anadia, filho de Júlio Amaro Alves Fernandes Flores e de Maria Virgínia de Jesus, portador do bilhete de identidade n.º 4873228, de 27-1-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência no Centro Comercial da Curia, bloco 0-2, 64, Anadia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca, a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada, no *DR*, 2.ª, 44, de 22-2-91, por o mesmo ter prescrito.

13-10-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Santos da Nova.* — A Escriturária, *Laurinda Carvalho.*

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Maria Santos da Nova, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 9-10-95, exarado nos autos de processo comum n.º 869/91, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Augusto Arnão Pinto de Abreu, casado, empresário, nascido a 22-5-37, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, filho de Luís Gonzaga Silva Pinto e Abreu e de Maria da Assunção Arnão Metelo Pinto e Abreu, titular do bilhete de identidade n.º 0060266, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 17-2-82, com última residência em Santo André, Poiares, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º, n.º 2, al. *c*), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada caduca, a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *DR*, 295, de 23-12-94.

10-10-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriturário, *Luís Morais.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-5-95, proferido nos autos de processo comum tribunal singular n.º 335/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a António Fernandes da Cunha, filho de José Gomes da Cunha e de Albertina de Assunção Fernandes, natural de Estorões, Ponte de Lima, nascido a 7-4-47, casado, agente comercial, portador do bilhete de identidade n.º 3224560, de 1-2-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Além de Ria, Arcosa, Viana do Castelo, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada, a cessação de contumácia, determinada, por despacho de 10-5-95.

10-10-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva.* — A Oficial de Justiça, *Madalena Rocha Mateus.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-6-95, proferido nos autos de processo comum tribunal singular n.º 41/94, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Marques Rodrigues, filho de Emílio Vicente Rodrigues e de Maria do Carmo Bernardo Marques Rodrigues, natural da Nazaré, nascido a 18-6-66, comerciante, portador do bilhete de identidade n.º 7741403, de 9-6-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta Nova, Famalicão, Nazaré, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91 e art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração que ordena: suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido, as seguintes consequências, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados, após a presente declaração, a inibição de obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, efectivar registos

nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado, de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

10-10-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva.* — A Escriturária, *Madalena Rocha Mateus.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-4-95, proferido nos autos de processo comum tribunal singular n.º 355/93, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Jorge Gonçalves de Oliveira, filho de Artur Oliveira e de Maria Luísa Almeida Gonçalves, natural de Caldelas, Guimarães, nascido a 1-6-52, casado, comerciante, portador do bilhete de identidade n.º 2877131, de 19-3-80, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Loteamento da Agrinho, casa 29, Nogueira, Braga, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração que ordena, a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido, as seguintes consequências; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados, após a presente declaração; inibição de obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado, de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

10-10-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva.* — A Escriturária, *Madalena Rocha Mateus.*

Anúncio. — A Dr.ª Deolinda da Conceição Ramos Caeiro Freitas Pinto, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 10-10-95, proferido nos autos de processo comum n.º 970/94, que o Ministério Público move ao arguido José Maria Oliveira Martino, viúvo, industrial, nascido a 18-1-43, natural da Foz do Sousa, Gondomar, filho de António de Oliveira Martino e de Rosa de Oliveira Cunha, portador do bilhete de identidade n.º 9700260, de 11-12-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Zona Industrial de Pareitas, lote 9, Santiago do Coronado, Trofa, Santo Tirso, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar, passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução, certidões, efectuar ou obter quaisquer registos, junto de autoridades e repartições públicas, nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial, automóvel e notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

12-10-95. — A Juíza de Direito, *Deolinda Conceição Ramos Caeiro.* — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Deolinda da Conceição Ramos Caeiro Freitas Pinto, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 10-10-95, proferido nos autos de processo comum n.º 676/93, que o Ministério Público move à arguida Ana Paula Sequeira Fonseca, casada, doméstica, nascida a 7-11-73, natural da Sé Nova, Coimbra, filha de Carlos Fonseca de Silva Folhas e de Dubelina Sequeira de Carvalho, portadora do bilhete de identidade n.º 106007075, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Vale do Pinheiro, Santa Clara, Coimbra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código Penal, o que implica para a arguida: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar, passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução, certidões, efectuar ou obter quaisquer registos, junto de autoridades e repartições públicas, nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial, automóvel e notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

12-10-95. — A Juíza de Direito, *Deolinda Conceição Ramos Caeiro.* — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Deolinda da Conceição Ramos Caeiro Freitas Pinto, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 10-10-95, proferido nos autos de processo comum n.º 500/94, que o Ministério Público move ao arguido António Correia Barbosa, solteiro, estofador, nascido a 3-12-52, natural de Miranda, Arcos de Valdevez, filho de José Correia Barbosa e de Maria Fernandes Correia, portador do bilhete de identidade n.º 3957910, de 9-9-92, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de D. António Castro Meireles, 284, Maia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código Penal, o que implica para o arguido: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar, passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução, certidões, efectuar ou obter quaisquer registos, junto de autoridades e repartições públicas, nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial, automóvel e notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

12-10-95. — A Juíza de Direito, *Deolinda Conceição Ramos Caeiro.* — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Deolinda da Conceição Ramos Caeiro Freitas Pinto, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 10-10-95, proferido nos autos de processo comum n.º 1068/94, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim Alberto Nato Almeida, casado, trolha, nascido a 31-3-65, natural de Aves, Santo Tirso, filho de Firmino da Costa Almeida e de Maria Glória Pereira Neto, portador do bilhete de identidade n.º 8976782, de 7-10-92, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Virães, Roriz, Santo Tirso, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código Penal, o que implica para o arguido: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar, passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução, certidões, efectuar ou obter quaisquer registos, junto de autoridades e repartições públicas, nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial, automóvel e notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

12-10-95. — A Juíza de Direito, *Deolinda Conceição Ramos Caeiro.* — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Deolinda da Conceição Ramos Caeiro Freitas Pinto, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 10-10-95, proferido nos autos de processo comum n.º 120/94, que o Ministério Público move à arguida Maria Assunção Silva Bento, solteira, comer-

ciante, nascida a 1-8-57, natural da Sé, Lamego, filha de Jacinto Bento e de Maria da Conceição, portadora do bilhete de identidade n.º 7989692, de 31-035-94, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Glória, 104, Lamego, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código Penal, o que implica para a arguida: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar, passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução, certidões, efectuar ou obter quaisquer registos, junto de autoridades e repartições públicas, nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial, automóvel e notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

12-10-95. — A Juíza de Direito, *Deolinda Conceição Ramos Caeiro.* — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Deolinda da Conceição Ramos Caeiro Freitas Pinto, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 10-10-95, proferido nos autos de processo comum n.º 222/95, que o Ministério Público move à arguida Virgínia Maria Alves dos Santos, solteira, nascida a 10-3-65, natural de Miragaia, Porto, filha de Arnaldo Guedes dos Santos e de Custódia Alves da Rocha, portadora do bilhete de identidade n.º 8127011, de 19-3-91, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de António Rodrigues da Rocha, 90, 1.º, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código Penal, o que implica para a arguida: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar, passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução, certidões, efectuar ou obter quaisquer registos, junto de autoridades e repartições públicas, nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial, automóvel e notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

12-10-95. — A Juíza de Direito, *Deolinda Conceição Ramos Caeiro.* — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Deolinda da Conceição Ramos Caeiro Freitas Pinto, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 10-10-95, proferido nos autos de processo comum n.º 628/94, que o Ministério Público move ao arguido João Carlos Costa Freitas, casado, industrial, nascido a 21-4-42, natural de Fafe, filho de José da Cunha Freitas e de Domicília da Costa, portador do bilhete de identidade n.º 3249509, de 20-3-84, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida do Brasil, bloco B, 4.º, direito, Fafe, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 314.º, al. *c*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código Penal, o que implica para o arguido: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar, passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução, certidões, efectuar ou obter quaisquer registos, junto de autoridades e repartições públicas, nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial, automóvel e notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

12-10-95. — A Juíza de Direito, *Deolinda Conceição Ramos Caeiro.* — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Deolinda da Conceição Ramos Caeiro Freitas Pinto, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 9-10-95, proferido nos autos de processo comum n.º 264/92, que o Ministério Público move ao arguido José António Santos Figueiredo, casado, gerente comercial, nascido a 29-10-45, em Sacavém, filho de Vital Pereira Figueiredo e de Esmeralda da Piedade Santos Figueiredo, portador do bilhete de identidade n.º 25213, de 24-4-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida nos Armazéns de Vítor Morgado, Bairro Além das Vinhas, Tires, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada, a declaração de contumácia.

10-10-95. — A Juíza de Direito, *Deolinda da Conceição Ramos Caeiro Freitas Pinto.*

Anúncio. — A Dr.ª Deolinda da Conceição Ramos Caeiro Freitas Pinto, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 10-10-95, proferido nos autos de processo comum n.º 990/94, que o Ministério Público move ao arguido José Parisio Carneiro Loureiro, casado, comerciante, nascido a 1-6-55, natural de Valongo, filho de Boaventura Martins Loureiro e de Aurora Carneiro, portador do bilhete de identidade n.º 5977913, de 21-7-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Capitão Aresta, 186, rés-do-chão esquerdo, Valongo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 314.º, al. *c*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código Penal, o que implica para o arguido: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar, passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução, certidões, efectuar ou obter quaisquer registos, junto de autoridades e repartições públicas, nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial, automóvel e notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

12-10-95. — A Juíza de Direito, *Deolinda Conceição Ramos Caeiro.* — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 5-5-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 207/94, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Fernando Oliveira Monteiro, filho de António Manuel Augusto e de Maria Magnifica de Oliveira Azevedo, natural de Alijó, nascido a 19-5-63, portador do bilhete de identidade n.º 7929058, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, trolha, com última residência conhecida na Rua do Vale Pinheiro, Tabuaço, ao qual é imputado o crime de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o arguido, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados, após a presente declaração; inibição de obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado, de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

10-10-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva.* — A Escriturária, *Madalena Rocha Mateus.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 15-5-95, proferido nos autos de processo comum tribunal singular n.º 305/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do

Porto, que o Ministério Público move a José Guilherme de Sousa Martins Eirado, filho de José Martins Eirado e de Dalila da Conceição Batista de Sousa Eirado, natural de Paranhos, Porto, casado, agente comercial, portador do bilhete de identidade n.º 0987443, de 1-6-81, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Guilherme Suggia, 200, 5.º, Porto, pela prática do crime de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, foi declarada, a cessação de contumácia, determinada, por despacho de 15-5-95.

10-10-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva.* — A Oficial de Justiça, *Madalena Rocha Mateus.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 15-9-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 626/94, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move conta a arguida Cristina Maria Coutinho Oliveira, casada, filha de Norberto Castro de Oliveira e de Maria de Fátima Coutinho Oliveira, nascida a 18-8-66, em São Martinho do Bougado, Santo Tirso, portadora do bilhete de identidade n.º 7826136, de 27-5-92, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Luís de Camões, 130, São Martinho do Bougado, Trofa, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a arguida, declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração que ordena, a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para a arguida, as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ela celebrados, após a presente declaração; inibição de obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis e ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado, de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

4-10-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva.* — A Escriturária Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-9-95, proferido nos autos de processo comum tribunal singular n.º 1015/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a José Raul Laidley de Cerquinho Firmino, solteiro, estudante, nascido a 15-10-60, em Paranhos, Porto, filho de José Guilherme Cerquinho e de Maria Manuela Laidley de Farinha Ferreira, com última residência conhecida na Rua de Formosa, 193, Porto, pela prática do crime de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada, a cessação da contumácia.

9-10-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva.* — A Oficial de Justiça, *Madalena Rocha Mateus.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-6-95, proferido nos autos de processo comum tribunal singular n.º 361/93, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Rogério da Silva Ferreira, filho de Fernando Ferreira da Silva e de Laurinda da Silva Venduzax, natural de Cedofeita, Porto, nascido a 29-10-57, divorciado, vendedor, portador do bilhete de identidade n.º 3207860, de 12-4-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Padre António Vieira, 101, 3.º, esquerdo, Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração que ordena, a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados, após a presente declaração; inibição de obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado, de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

10-10-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva.* — A Escriturária, *Madalena Mateus.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 15-5-95, proferido nos autos de processo comum tribunal singular n.º 285/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Maria do Carmo Dias Tomás Miguens, filha de José Caramelo Tomás e de Adélia Pereira Dias Tomás, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 4-11-51, casada, comerciante, portadora do bilhete de identidade n.º 02070102/0, de 14-4-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Miguel Bombarda, 74, loja 32, Centro Comercial Bombarda, Barreiro, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada, a cessação da contumácia, determinada, por despacho de 15-5-95.

10-10-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva.* — A Oficial de Justiça, *Madalena Rocha Mateus.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 15-5-95, proferido nos autos de processo comum tribunal singular n.º 285/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a António Maria Rodrigues Cordeiro da Silva, filho de José Augusto Sousa Cordeiro e de Teresa Rodrigues Soares Cordeiro, natural de São Pedro, Torres Novas, nascido a 26-6-62, casado, comerciante, portador do bilhete de identidade n.º 06261641/2, de 4-5-97, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Miguel Bombarda, 74, loja 32, Centro Comercial Bombarda, Barreiro, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada, a cessação da contumácia, determinada, por despacho de 15-5-95.

10-10-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva.* — A Oficial de Justiça, *Madalena Rocha Mateus.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-6-95, proferido nos autos de processo comum tribunal singular n.º 1205/93, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Domingos Feijó Francisco, filho de Feijó Domingos Francisco e de Helena Cristóvão, natural de Angola, nascido a 10-7-53, solteiro, técnico de contabilidade, portador do B. N. n.º 0013607, de 20-10-85, Luanda, com última residência na Vivenda Maria Fernandes, rés-do-chão, Catujal, 40, Sacavém, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena, a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados, após a presente declaração; inibição de obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado, de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições, certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

10-10-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva.* — A Escriturária, *Madalena Rocha Mateus.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 23-6-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 595/93, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Machado Dias, nascido a 10-1-60, natural de Matosinhos, filho de Jacinto Azevedo Dias e de

Leontina Laura Machado, com última residência conhecida na Rua do Monte do Castelo, 797, porta 3, Guifães, Matosinhos, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91 e art. 313.º do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração que ordena, a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido, as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados, após a presente declaração; inibição de obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado, de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

10-10-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva.* — A Escriturária, *Madalena Rocha Mateus.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 14-6-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 81/92, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Pedro Miguel Fernandes Seabra, filho de António José Canteiro Seabra e de Maria Madalena Moreira Fernandes Seabra, natural de Matosinhos, nascido a 4-4-72, solteiro, industrial, portador do bilhete de identidade n.º 9884856, emitido em 28-10-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Conde Vila Flor, 281, Perafita, Matosinhos, foi declarada, a cessação de contumácia, determinada, por despacho de 14-6-95.

10-10-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva.* — A Oficial de Justiça, *Madalena Rocha Mateus.*

Anúncio. — A Dr.ª Deolinda da Conceição Ramos Caeiro Freitas Pinto, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 10-10-95, proferido nos autos de processo comum n.º 416/94, que o Ministério Público move ao arguido Alberto Júlio Teixeira Amaral Silva, casado, técnico de vendas, nascido a 13-12-56, natural de Massarelos, Porto, filho de Luís da Silva e de Maria do Céu Teixeira Amaral, portador do bilhete de identidade n.º 3693435, emitido em 18-8-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Laborim de Baixo, 48, 1.º, direito, Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar, passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução, certidões, efectuar ou obter quaisquer registos, junto de autoridades e repartições públicas, nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial, automóvel e notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

12-10-95. — A Juíza de Direito, *Deolinda Conceição Ramos Caeiro.* — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Deolinda da Conceição Ramos Caeiro Freitas Pinto, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 10-10-95, proferido nos autos de processo comum n.º 1102/94 que o Ministério Público move à arguida Paula Alexandra Santos Garcia, solteira, nascida a 20-6-66, natural de Glória, Aveiro, filha de Ruben Emir Garcia e de Delfina de Jesus Correia Santos, portadora do bilhete de identidade n.º 7842197, emitido em 16-11-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Francisco de Holanda, 117, 2.º, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para a arguida: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar, passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução, certidões, efectuar ou obter quaisquer registos junto de autoridades e repartições públicas, nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial, automóvel e notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

12-10-95. — A Juíza de Direito, *Deolinda Conceição Ramos Caeiro.* — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Deolinda da Conceição Ramos Caeiro Freitas Pinto, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 6-10-95, proferido nos autos de processo comum n.º 691/91, que o Ministério Público move ao arguido Shiraz Amirally Bhanji, solteiro, gerente hoteleiro, natural de Moçambique, nascido a 13-7-63, filho de Amirally Bhanji e de Khartoon Ismail Munjee, residente na Avenida de Elias Garcia, 87, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada, a declaração de contumácia.

10-10-95. — A Juíza de Direito, *Deolinda da Conceição Ramos Caeiro Freitas Pinto.* — A Escriturária, *Ana Maria Vieira.*

Anúncio. — A Dr.ª Deolinda da Conceição Ramos Caeiro Freitas Pinto, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 6-10-95, proferido nos autos de processo comum n.º 755/93, que o Ministério Público move à arguida Paula Alexandra Fernandes Osório Cardoso Ayres de Carvalho, casada, empregada comercial, natural da Sé, Porto, nascida a 21-7-68, portadora do bilhete de identidade n.º 8071181, emitido em 8-10-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filha de Fernando Osório Cardoso e de Dinora Maria Fernandes, residente na Rua do General Humberto Delgado, 181, 1.º, esquerdo, frente, Leça da Palmeira, Matosinhos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a contumácia.

10-10-95. — A Juíza de Direito, *Deolinda da Conceição Ramos Caeiro Freitas Pinto.* — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Deolinda da Conceição Ramos Caeiro Freitas Pinto, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 10-10-95, proferido nos autos de processo comum n.º 734/94, que o Ministério Público move ao arguido José Rodrigues Mendes, solteiro, nascido a 10-6-60, natural de Moçambique, filho de Rodrigues Mendes e de Jureka Aboul, portador do bilhete de identidade n.º 9881059, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida de Fontes Pereira de Melo, 35, 15.º, 1200 Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar, passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução, certidões, efectuar ou obter quaisquer registos, junto de autoridades e repartições públicas, nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial, automóvel e notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

12-10-95. — A Juíza de Direito, *Deolinda Conceição Ramos Caeiro.* — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Deolinda da Conceição Ramos Caeiro Freitas Pinto, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto,

3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 6-10-95, proferido nos autos de processo comum n.º 99/92, que o Ministério Público move ao arguido António Álvaro Fernandes Coelho, divorciado, sócio-gerente, natural de Lordelo do Douro, Porto, nascido a 18-11-53, portador do bilhete de identidade n.º 3016334, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Raul Carlos de Lucas Coelho e de Maria da Conceição Fernandes Coelho, residente na Rua de Almirante Reis, 29, 2.º, esquerdo, São Mamede de Infesta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica para o arguido: suspensão dos termos ulteriores deste processo, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar, passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução, certidões, efectuar ou obter quaisquer registos, junto de autoridades e repartições públicas, nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial, automóvel e notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (art. 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal).

10-10-95. — A Juíza de Direito, *Deolinda da Conceição Ramos Caeiro Freitas Pinto.* — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto.*

Anúncio. — A Dr.ª Deolinda da Conceição Ramos Caeiro Freitas Pinto, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 9-10-95, proferido nos autos de processo comum n.º 986/94 que o Ministério Público move a arguida Simone Guimarães da Cunha Cruz, solteira, estudante, nascida a 24-9-72, natural de Brasil, filha de Sónia Guimarães da Cunha Cruz, portadora do bilhete de identidade n.º 16070209, emitido em 12-12-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Afonso Vitorino Costa, lote 13, 2.º, direito, Vale de Figueira, Sacavém, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para a arguida: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar, passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução, certidões, efectuar ou obter quaisquer registos, junto de autoridades e repartições públicas, nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial, automóvel e notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (art. 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal).

11-10-95. — A Juíza de Direito, *Deolinda Conceição Ramos Caeiro.* — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Deolinda da Conceição Ramos Caeiro Freitas Pinto, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 10-10-95, proferido nos autos de processo comum n.º 704/93, que o Ministério Público move à arguida Maria Sameiro Veiga Dias Coelho Gomes, casada, técnica de recursos humanos, nascida a 22-5-62, natural de Vila Franca de Xira, filha de José Joaquim Ferreira Dias Coelho e de Emília Ribeiro Gomes Veiga, portadora do bilhete de identidade n.º 8583401, emitido em 24-4-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Lugar da Moiuta, Lomar, Braga, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução, certidões e de fectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial, automóvel e notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, art. 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal).

12-10-95. — A Juíza de Direito, *Deolinda Conceição Ramos Caeiro.* — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Deolinda da Conceição Ramos Caeiro Freitas Pinto, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 10-10-95, proferido nos autos de processo comum n.º 352/92, que o Ministério Público move ao arguido José Cunha Oliveira Martino, viúvo, industrial, nascido a 18-1-43, natural de Foz do Sousa, Gondomar, filho de António Oliveira Martino e de Rosa de Oliveira Cunha, portador do bilhete de identidade n.º 9700260, emitido em 11-12-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Tanger, 71, rés-do-chão esquerdo, Rio Tinto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar, passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução, certidões, efectuar ou obter quaisquer registos, junto de autoridades e repartições públicas, nomeadamente, conservatórias de registo civil, predial, comercial, automóvel e notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (art. 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal).

12-10-95. — A Juíza de Direito, *Deolinda Conceição Ramos Caeiro.* — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Deolinda da Conceição Ramos Caeiro Freitas Pinto, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 10-10-95, proferido nos autos de processo comum n.º 642/94, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim Fernandes da Silva, casado, empresário, nascido a 30-6-59, natural de Santa Maria, Chaves, filho de Manuel Dias Silva e de Alda Rodrigues Fernandes, portador do bilhete de identidade n.º 8388914, emitido em 17-8-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Maria Lamas, 9, Quinta de Janeiro, Cova da Piedade, Almada, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar, passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução, certidões, efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial, automóvel e notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (rt. 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal).

12-10-95. — A Juíza de Direito, *Deolinda Conceição Ramos Caeiro.* — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-6-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 841/93, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido António Lima Ribeiro, filho de Valentim Fernandes Ribeiro e de Cecília Faria Limax, natural de Vila Chã, Esposende, nascido a 27-3-37, casado, portador do bilhete de identidade n.º 3222946, emitido em 16-6-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Lugar de Barbeito, Castelões, Vale de Cambra, ao qual é imputado o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração que ordena, a

suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido, as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados, após a presente declaração; inibição de obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

10-10-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva.* — A Escriturária, *Madalena Rocha Mateus.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 5-7-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 457/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Fernando Aníbal dos Santos Nunes, filho de Augusto da Silva Nunes e de Maria Conceição Santos, natural de Cedofeita, Porto, nascido a 17-1-48, casado, industrial, portador do bilhete de identidade n.º 26606696, emitido em 11-9-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Miguel Bombarda, 332, Ermesinde, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada, a cessação de contumácia, determinada, por despacho de 5-7-95.

6-10-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva.* — A Oficial de Justiça, *Madalena Rocha Mateus.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-9-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 901/93, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto. que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Torcato Martins Silva, divorciado, técnico de electrónica, nascido a 2-9-45, na freguesia de Raimonda, Paços de Ferreira, filho de António Luís da Silva e de Maria da Conceição Ferreira Martins, com última residência conhecida no Lugar do Monte, Carvalhosa, Paços de Ferreira, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração que ordena, a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido, as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados, após a presente declaração; inibição de obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

12-10-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva.* — A Escrivã-Adjunta, *Isolina Cardoso Costa.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 20-9-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 963/94, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Domingos Mário Silva Antunes, filho de Domingos Antunes e de Mária Júlia Silva Carneiro, natural de Miragaia, Porto, nascido a 20-7-48, casado, despachante oficial ajudante, portador do bilhete de identidade n.º 2722379, emitido em 5-1-81, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Angola, 166, Valongo, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração que ordena, a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido, as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados, após a presente declaração; inibição de obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

10-10-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva.* — A Escriturária, *Madalena Mateus.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 13-6-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 725/93, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Manuela Lopes Rocha Ribeiro, filha de Manuel Ferreira da Rocha e de Elisa Rosa Lopes, natural de Gueifães, Maia, nascida a 8-2-49, empresária, casada, com última residência conhecida na Rua de Professor Damião Peres, 41, 9.º, habitação 93, Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código Penal, foi a arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração que ordena, a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para a arguida, as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ela celebrados, após a presente declaração; inibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis e ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

6-10-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva.* — A Escrivã-Adjunta, *Madalena Mateus.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-9-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 649/94, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Artur da Silva Ramos, filho de José da Silva Ramos e de Maria José Segunda, natural de Angola, nascido a 18-6-31, casado, portador do bilhete de identidade n.º 10721291, emitido em 21-2-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Luís de Camões, 65, 8.º, direito, Santo Tirso, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração que ordena, a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido, as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados, após a presente declaração; inibição de obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

9-10-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva.* — A Escriturária, *Madalena Rocha Mateus.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 13-6-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 421/93, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Diamantino Santos Matos, nascido a 23-3-65, natural de Angola, filho de Diamantino Jesus Matos e de Maria Gomes Santos Matos, com última residência conhecida no Edifício Nova Trofa, 620, 6.º, bloco C, Pateiras, Trofa, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91 e art. 313.º, do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal

declaração que ordena, a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido, as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados, após a presente declaração; inibição de obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

9-10-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva.* — A Escriturária, *Madalena Rocha Mateus.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 4-10-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 943/94, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Filipe José Costa Faria, filho de António Celestino Pinto Faria e de Teresa da Conceição Costa, natural de Lordelo do Douro, Porto, nascido a 14-3-48, casado, portador do bilhete de identidade n.º 3047915, emitido em 28-8-81, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Vasco da Gama, 240, Arcozelo, Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração que ordena, a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido, as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados, após a presente declaração; inibição de obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

10-10-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva.* — A Escriturária, *Madalena Mateus.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 3-7-95, proferido nos autos de processo comum tribunal singular n.º 791/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a António Gaspar Antunes Medeiros, filho de Abílio Antunes Medeiros e Maria Augusta Gaspar, natural de Pousaflores, Ansião, nascido a 19-12-43, casado, empresário, portador do bilhete de identidade n.º 04121566/4, emitido em 6-9-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Eugénio de Castro, 248, sala 133, Porto, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada, a cessação de contumácia, determinada, por despacho de 3-7-95.

4-10-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva.* — A Oficial de Justiça, *Madalena Rocha Mateus.*

Anúncio. — A Dr.ª Deolinda da Conceição Ramos Caeiro Freitas Pinto, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 10-10-95, proferido nos autos de processo comum n.º 742/94, que o Ministério Público move ao arguido Armindo Ferreira da Silva, casado, estucador, nascido a 8-9-53, natural de Águas Santas, Maia, filho de Manuel Moura da Silva e de Alcina Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 38638037, emitido em 25-8-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua Particular Borges & Irmão, 8, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar, passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução, certidões, efectuar ou obter quaisquer registos, junto de autoridades e repartições públicas, nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial, automóvel e notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

12-10-95. — A Juíza de Direito, *Deolinda Conceição Ramos Caeiro.* — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 18-9-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 47/92, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís António Antas Perat, filho de Rafael Parat Soares e de Esperança Jesus Antas, natural de Cedofeita, Porto, nascido a 7-7-63, solteiro, pintor de automóveis, portador do bilhete de identidade n.º 8226073, emitido em 14-5-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Chaimite, 81, Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração que ordena, a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido, as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados, após a presente declaração; inibição de obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

4-10-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva.* — A Escriturária, *Madalena Rocha Mateus.*

Anúncio. — A Dr.ª Deolinda da Conceição Ramos Caeiro Freitas Pinto, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 2-10-95, proferido nos autos de processo comum n.º 467/94, que o Ministério Público move à arguida Iracema Marinha Morais Barros Santos, casada, industrial, natural de Angola, nascida a 24-7-49, portadora do bilhete de identidade n.º 8097378, filha de Serafim António Barros e de Maria Angelina Duarte Morais Barros, residente na Praceta de José Régio, bloco 2, entrada 60, casa 32, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada, a declaração de contumácia.

4-10-95. — A Juíza de Direito, *Deolinda da Conceição Ramos Caeiro Freitas Pinto.* — A Escriturária, *Ana Maria Martins Silva.*

Anúncio. — A Dr.ª Deolinda da Conceição Ramos Caeiro Freitas Pinto, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 10-10-95, proferido nos autos de processo comum n.º 647/94, que o Ministério Público move à arguida Ana Maria Morgado Paulino, solteira, natural de Portimão, nascida a 30-9-67, portadora do bilhete de identidade n.º 8157479, emitido em 17-2-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filha de Afonso da Conceição Paulino e de Maria de Fátima P. Morgado, residente na Varanda do Mar, bloco B, 2.º, esquerdo, Vilamoura, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, o que implica para a arguida: suspensão dos termos ulteriores deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões, efectuar ou obter quaisquer registos, junto de autoridades e repartições públicas, nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial, automóvel e notariado, Divisão de

Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (art. 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal).

12-10-95. — A Juíza de Direito, *Deolinda da Conceição Ramos Caeiro Freitas Pinto.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Martins Silva.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 6-10-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 31/95, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Barbosa Rodrigues, filho de Joaquim Barbosa Rodrigues e de Clemencia de Sousa Barbosa, natural de Roriz, Barcelos, nascido a 4-12-59, casado, industrial, portador do bilhete de identidade n.º 3866033, emitido em 3-10-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Lugar de Rebordelo, Roriz, Barcelos, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração que ordena, a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido, as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados, após a presente declaração; inibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

11-10-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva.* — A Escriturária, *Madalena Rocha Mateus.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-5-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 411/93, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria de Lurdes Barbosa Lopes, filha de Albertino da Silva Lopes e de Rosa Belmira Barbosa, solteira, portadora do bilhete de identidade n.º 5574875, emitido em 11-6-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural de Canedo, Vila da Feira, com última residência conhecida na Avenida do Brasil, 446, rés-do-chão, Porto, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a arguida declarada contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração que ordena, a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para a arguida, as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ela celebrados, após a presente declaração; inibição de obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis e ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

9-10-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva.* — A Escriturária, *Madalena Rocha Mateus.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-9-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 366/95, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Carlos dos Santos Pereira, filho de António João Pereira e de Maria da Encarnação dos Santos Costa, nascido a 2-11-54, em Aguiar da Beira, casado, portador do bilhete de identidade n.º 417501, emitido em 23-11-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Zona Industrial, B-5, rés-do-chão, Abraveses, Viseu, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. Tal declaração que ordena, a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido, as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados, após a presente declaração; inibição de obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

4-10-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva.* — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-6-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 975/93, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Manuel Pereira dos Santos Matos, filho de José Fernando dos Santos Matos e de Maria Judite da Fonseca Pereira, natural do Bonfim, Porto, casado, nascidoa 17-8-60, portador do bilhete de identidade n.º 6659990, emitido em 8-5-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Fernandes Tomás, 363, 3.º, Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração que ordena, a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido, as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados, após a presente declaração; inibição de obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

9-10-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva.* — A Escriturária, *Madalena Mateus.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 990-94, do 3.º Juízo, 2.ª Secção, em que é arguido José Manuel Guedes Costa, nascido a 1-3-49, na freguesia de Mafamude, Vila Nova de Gaia, filho de Leolina Elisa Guedes Costa, portador do bilhete de identidade n.º 1969599, emitido em 30-12-86, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida no Bairro do Lagarteiro, bloco 7, entrada 123, casa 11, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido, em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda, decretada a proibição do arguido obter, bilhete de identidade e o certificado do registo criminal. Notificações e publicidade, conforme os n.os 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

2-10-95. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo.* — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 2-10-95, proferido nos autos de processo comum n.º 1079/93, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Abílio João Fernandes, filho de António Fernandes e de Judite Teresa Cruz, nascido a 8-12-63, natural de Valverde, Mirandela, residente na Rua do Matinho, 47, Leça da Palmeira, Matosinhos, foi declarada caduca, a declaração de contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9-10-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra.* — A Escriturária Judicial, *Ana Paula.*

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 266/94, que o Ministério Público move contra o arguido João Manuel Pereira Santos Matos, casado, comerciante, filho de José Fernando dos Santos Matos e de Maria Judite da Fonseca Pereira, nascido a 17-8-60, no Bonfim, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 6659990, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Fernandes Tomás, 363, 3.º, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido declarado, em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e fica vedado ao arguido obter, certidões do registo de nascimento e outros, certificado de registo criminal, carta de condução, bilhete de identidade, passaporte ou suas renovações e quaisquer registos.

2-10-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra.* — A Escrivã-Adjunta, *Julieta Faria Teixeira.*

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 166/94, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Olga Moreira da Silva Ribeiro, casada, doméstica, filha de Serafim Ribeiro da Silva e de Maria Irene Moreira, nascida a 14-5-54, em Fânzeres, portadora do bilhete de identidade n.º 3017158, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com a última residência conhecida na Rua de Vale Flores, 94, 2.º, esquerdo, Rio Tinto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi a arguida declarada, em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e fica vedada a arguida obter, certidões de registo de nascimento e outros, certificado do registo criminal, carta de condução, bilhete de identidade, passaporte ou suas renovações e quaisquer registos.

4-10-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra.* — A Escrivã-Adjunta, *Julieta Faria Teixeira.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 136/94 do 3.º Juízo, 2.ª Secção, em que é arguido Fernando Rodrigues Pedrosa, filho de Valdemar Paulo Pedrosa da Costa e de Mimosa Rodrigues Lopes, casado, nascido a 16-1-43, natural de Miragaia, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 5903558, emitido em 24-8-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de São Paulo, 5, 1.º, esquerdo, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido, em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda, decretada a proibição do arguido obter, bilhete de identidade e o certificado do registo criminal. Notificações e publicidade, conforme os n.os 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

9-10-95. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo.* — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 850/92 do 3.º Juízo, 2.ª Secção, em que é arguido António José da Costa Simões, nascido a 24-5-71, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, solteiro, filho de Fernando Henrique Simões Martelo e de Júlia da Costa Soares, desempregado, residente na Rua do Professor Amadeu Santos, 670, Valadares, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido no art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido, em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda, decretada a proibição do arguido obter, bilhete de identidade e o certificado do registo criminal. Notificações e publicidade, conforme os n.os 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

9-10-95. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo.* — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 469/92 do 3.º Juízo, 2.ª Secção, em que é arguido Paulo Jorge Araújo Pereira, solteiro, guarda cabos, nascido a 21-11-67, natural de Foz do Douro, Porto, filho de Artur Marcelino Pereira e de Laurinda Lobo de Araújo, portador do bilhete de identidade n.º 8127602, emitido em 26-12-90, pelo Arquivo de Identificação do Porto, residente na Rua do Monte da Luz, 30, casa 3, Porto, por haver cometido o crime de apropriação ilícita e burla, previsto e punido, pelo disposto no art. 305.º, n.os 1 e 2 e art. 313.º do Código Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido, em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda, decretada a proibição do arguido, obter bilhete de identidade e o certificado do registo criminal. Notificações e publicidade, conforme os n.os 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

9-10-95. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo.* — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo, juíza de direito deste 3.º Juízo Criminal do Porto, 2.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 593/91, a correr termos neste Juízo e Secção, contra o arguido Pedro Manuel dos Santos Ribeiro, casado, comerciante, nascido a 8-12-59, filho de Mário Simões Ribeiro e de Natividade Santos Noivo, com última residência conhecida na Rua do Dr. Simões Barreto, 13, rés-do-chão, Buarcos, Figueira da Foz, por despacho de 3-10-95, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3-10-95. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala.*

Anúncio. — A Dr.ª Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo, juíza de direito deste 3.º Juízo Criminal do Porto, 2.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 508/90, a correr termos neste Juízo e Secção, contra o arguido Altamiro Oliveira Coutinho, filho de António do Nascimento Pereira Coutinho e de Julieta de Oliveira Coutinho, nascido a 12-10-50, na freguesia de Vila Nova de Famalicão, vendedor, casado, portador do bilhete de identidade n.º 2739432, emitido em 23-7-82, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada Nacional 14, 906, Maia, por despacho de 3-10-95, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3-10-95. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 52/94 do 3.º Juízo, 2.ª Secção, em que é arguido José António Magalhães Pedro, nascido a 20-11-53, na freguesia do Bonfim, Porto, filho de José Pedro e de Augsuta Pereira de Magalhães, portador do bilhete de identidade n.º 3018453, emitido em 5-7-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, casado, com última residência conhecida na Rua dos Heróis do Ultramar, 708, Vilar do Andorinho, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9 atenta a data de consumação daquele, hoje, previsto e punido nos termos das disposições normativas entre si combinadas do art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido, em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda, decretada a proibição do arguido obter bilhete de identidade e o certificado do registo criminal. Notificações e publicidade, conforme os n.os 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

4-10-95. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo.* — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 263/94 do 3.º Juízo, 2.ª Secção, em que é arguido Luís Fernando Monteiro Azevedo, nascido a 12-5-44, na freguesia de Santa Isabel, Lisboa,

casado, filho de Joaquim Bernardino de Azevedo e de Ema da Costa Monteiro de Azevedo, portador do bilhete de identidade n.º 1332659, emitido em 3-2-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Urbanização da Portela, lote 154, 2.º, direito, 2685 Sacavém, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, do Código Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido, em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda, decretada a proibição do arguido obter bilhete de identidade e o certificado do registo criminal. Notificações e publicidade, conforme os n.os 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

4-10-95. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo.* — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 352/93 do 3.º Juízo, 2.ª Secção, em que é arguido Rodrigo Sacramento Araújo Cunha, filho de António de Araújo Cunha e de Violeta Rosa do Sacramento, empresário, casado, nascido a 24-2-39, na freguesia de Mafamude, Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 1708888, emitido em 22-2-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Padre Pacheco Monte, 413, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido, em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda, decretada a proibição do arguido obter bilhete de identidade e o certificado do registo criminal. Notificações e publicidade, conforme os n.os 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

4-10-95. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo.* — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 741/94 do 3.º Juízo, 2.ª Secção, em que é arguida Celeste Martins da Silva, filha de Francisco Dias da Silva e de Maria Albina Martins de Oliveira, nascida a 12-9-53, na freguesia de Afurada, Vila Nova de Gaia, portadora do bilhete de identidade n.º 3334698, emitido em 8-2-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, casada, com última residência conhecida na Rua da Associação 73, Canidelo, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro a arguida, em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda, decretada a proibição da arguida obter bilhete de identidade e o certificado do registo criminal. Notificações e publicidade, conforme os n.os 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

4-10-95. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo.* — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 966/94 do 3.º Juízo, 2.ª Secção, em que é arguido Serafim dos Santos Pinto, nascido a 6-6-56, na freguesia de Rio Tinto, Gondomar, filho de Serafim Pinto e de Rita Tavares dos Santos, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 5732272, emitido em 21-11-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Salitre, 55, 3.º, esquerdo, São Mamede, Lisboa, por haver cometido o crime de furto simplies, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido, em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda, decretada a proibição do arguido obter bilhete de identidade e o certificado do registo criminal. Notificações e publicidade, conforme os n.os 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

3-10-95. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo.* — A Escrivã de Direito, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 11-10-95, proferido nos autos de processo comum n.º 578/91, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido António Fernandes da Cunha, casado, agente comercial, nascido a 7-4-47, natural de Estorãos, Ponte de Lima, filho de José Gomes da Cunha e de Albertina da Ascensão, portador do bilhete de identidade n.º 3224560, emitido em 29-5-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Lugar de Além do Rio, Areosa, Viana do Castelo, foi declarada caduca, a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

11-10-95. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins.* — A Escriturária Judicial, *Maria José Ramos Fernandes.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 9-10-95, proferido nos autos de processo comum n.º 208/93, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguida Maria de Fátima Marques Costa Pinho Ferreira, casada, vendedora, filha de Manuel José Tomaz Santos de Pinho e de Maria Helena Marques da Costa, nascida a 28-8-59, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 5162746, emitido em 30-12-91, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, residente na Travessa das Terras, 3, J, rés-do-chão, Cacém, Sintra, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

10-10-95. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins.* — A Escriturária Judicial, *Maria José Ramos Fernandes.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 11-10-95, proferido nos autos de processo comum n.º 18/91, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido José Carlos Pereira de Magalhães, casado, empregado de escritório, filho de Agostinho de Magalhães e de Amélia Pereira, nascido a 11-5-58, natural de Azurém, Guimarães, portador do bilhete de identidade n.º 3835929, emitido em 3-7-80, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Joaquim Lagoa, 85, rés-do-chão esquerdo, frente, Ermesinde, foi declarada caduca, a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

11-10-95. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins.* — A Escriturária Judicial, *Maria José Ramos Fernandes.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 913/92 do 3.º Juízo Criminal, 3.ª Secção, em que é arguido Abílio Francisco Barbosa Saldanha, casado, comerciante, natural da freguesia de Riba D'Ave, Vila Nova de Famalicão, nascido a 10-2-59, filho de Francisco Alves Saldanha e de Felicidade Barbosa e Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 5720353/9, emitido em 21-6-94, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com último domicílio conhecido no Lugar de Lamaçal, Riba D'Ave, Vila Nova de Famalicão, foi declarada cessada a contumácia.

10-10-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra.* — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 453/91 do 3.º Juízo, 3.ª Secção, em que é arguida Maria Adelina Gonçalves Nogueira, casada, doméstica, natural da freguesia de Campo, Valongo, nascida a 21-7-65, filha de Maximino Alves Nogueira e de Deolinda Gonçalves Coelho Barbosa, portadora do bilhete de identidade n.º 8735753, emitido em 3-5-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com último domicílio conhecido na Rua de Bartolomeu Dias, 100, Campo, Valongo, foi declarada cessada a contumácia.

12-10-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra.* — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva.*

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 267/94, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Margarida Moreira de Sousa, divorciada, comerciante, filha de Francisco Ferreira de Sousa e de Margarida Moreira da Silva, natural de Lordelo, Paredes, nascida a 10-9-56, portadora do bilhete de identidade n.º 6766622, emitido em 26-2-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em

parte incerta, com última residência conhecida no Lugar de Barreias, Duas Igrejas, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi a mesma arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e fica vedado à arguida obter, certidões de registo de nascimento e outros, certificado do registo criminal, carta de condução, bilhete de identidade, passaporte ou suas renovações e quaisquer registos.

12-10-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra.* — A Escriturária, *Elisa Maria Vaz.*

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 1077/91, que o Ministério Público move contra o arguido João Arnaldo Garcia Teixeira, casado, agente transitário, natural de São Nicolau, Porto, nascido a 1-7-50, filho de Arnaldo da Silva Teixeira e de Laura da Conceição Garcia, portador do bilhete de identidade n.º 1771315, emitido em 21-8-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Brito Capelo, 773, 8.º, direito, Matosinhos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o arguido declarado, em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e fica vedado ao arguido obter, certidões do registo de nascimento e outros, certificado do registo criminal, carta de condução, bilhete de identidade, passaporte ou suas renovações e quaisquer registos.

6-10-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra.* — A Escriturária, *Elisa Maria Vaz.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 791-94 do 3.º Juízo, em que é arguido Miguel Augusto Pereira Amorim Ribeiro, comerciante, casado, nascido a 15-9-46, na freguesia de Torrão, Marco de Canaveses, filho de Francisco Armindo Amorim Ribeiro e de Maria de Lurdes Pereira Amorim Ribeiro, titular do bilhete de identidade n.º 809858, emitido em 17-11-87, com última residência conhecida na Travessa das Antas, 84, 5.º, Centro, Porto, por haver cometido o crime de descaminho de bens, previsto e punido pelo art. 396.º, n.º 1, do Código Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declaro o arguido, em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal é ainda, decretada a proibição do arguido obter, bilhete de identidade e o certificado do registo criminal. Notificações e publicidade, conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

9-10-95. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes P. de Zabala.*

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 127/94, que o Ministério Público move contra o arguido José Fernando Paiva Gonçalves, casado, comerciante, filho de Francisco Gonçalves e de Maria Emília Paiva Marante, natural de Barqueiros, Mesão Frio, nascido a 23-4-48, titular do bilhete de identidade n.º 5849534, de 6-6-91, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Calouste Gulbenkian, 123, 2.º, direito, Ermesinde, Valongo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o arguido declarado, em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e fica vedado ao arguido obter, certidões do registo de nascimento e outros, certificado do registo criminal, carta de condução, bilhete de identidade, passaporte ou suas renovações e quaisquer registos.

6-10-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra.* — A Escriturária, *Elisa Maria Vaz.*

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 217/94, que o Ministério Público move contra o arguido Alfredo da Silva Fernandes, casado, filho de António Fernandes Machado e de Laura da Piedade Cunha e Silva, natural de Azurém, Guimarães, nascido a 8-11-49, titular do bilhete de identidade n.º 781913, de 27-5-92, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Luís de Camões, 130, São Marinho do Bougado, Santo Tirso, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o arguido declarado, em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e fica vedado ao arguido obter, certidões do registo de nascimento e outros, certificado do registo criminal, carta de condução, bilhete de identidade, passaporte ou suas renovações e quaisquer registos.

6-10-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra.* — A Escriturária, *Elisa Maria Vaz.*

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 647/94, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Sousa Almeida, casado, filho de Afonso Henrique Barbosa Almeida e de Maria de Sousa Cardoso, natural de Massarelos, Porto, nascido a 4-4-66, titular do bilhete de identidade n.º 7379421, de 10-10-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Valadon, 146, Fanzeres, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o arguido declarado, em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e fica vedado ao arguido obter, certidões do registo de nascimento e outros, certificado do registo criminal, carta de condução, bilhete de identidade, passaporte ou suas renovações e quaisquer registos.

6-10-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra.* — A Escriturária, *Elisa Maria Vaz.*

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 127/94, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Isabel Rosário Vaz, casada, filha de Abílio Vitorino de Sousa e de Maria Natália Vaz, nascida a 15-10-62, natural de Angola, titular do bilhete de identidade n.º 9483838, de 31-1-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Dr. Couto e Almeida, 85, Valongo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi a arguida declarada, em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e fica vedado à arguida obter, certidões do registo de nascimento e outros, certificado do registo criminal, carta de condução, bilhete de identidade, passaporte ou suas renovações e quaisquer registos.

6-10-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra.* — A Escriturária, *Elisa Maria Vaz.*

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 426/94, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Rui Cardoso Janeiro, casado, vendedor, filho de Adelino Janeiro Neves e de Maria Albertina Ferreira Cardoso, nascido a 9-1-49, na Sé, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 1876763, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua dos Caldeireiros, 168, 4.º, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o arguido declarado, em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e fica

vedado ao arguido obter, certidões de registo de nascimento e outros, certificado de registo criminal, carta de condução, bilhete de identidade, passaporte ou suas renovações e quaisquer registos.

4-10-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra.* — A Escrivã-Adjunta, *Julieta Faria Teixeira.*

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 309/94, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Fernando Dias da Silva, filho de José Bernardino Oliveira Silva e de Palmira Dias, natural de Faria, Barcelos, nascido a 8-7-45, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Artur Luís Barbosa, 20, rés-do-chão frente, Senhora da Hora, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido declarado, em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e fica vedado ao arguido obter, certidões do registo de nascimento e outros, certificado do registo criminal, carta de condução, bilhete de identidade, passaporte ou suas renovações e quaisquer registos.

9-10-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra.* — A Escriturária Judicial, *Ana Paula.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 332/93, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move ao arguido Aníbal Jorge Veloso Martins, casado, motorista, natural da freguesia de Cedofeita, Porto, nascido a 6-4-52, filho de Álvaro Luís de Sousa Martins e de Albina de Almeida Veloso, titular do bilhete de identidade n.º 3311020, de 2-5-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com último domícilio conhecido na Rua da Glória, 6, A, casa 2, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código Penal, por despacho de 3-10-95, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

10-10-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra.* — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 972/92, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move ao arguido Jorge António Cardoso Seabra Pires, casado, industrial, natural da freguesia de Massarelos, Porto, nascido a 26-9-41, filho de António Seabra Pires e de Zulmira Cândida Martins Cardoso, titular do bilhete de identidade n.º 6943555, de 2-12-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com último domícilio conhecido na Avenida da República, 2280, 1.º, direito, 4430 Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 2-10-95, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

6-10-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra.* — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 283/94, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move à arguida Fernanda Maria Ramos Ribeiro, solteira, comerciante, natural de Peso da Régua, nascida a 1-9-62, filha de Horácio Fernando Teixeira Ribeiro e de Rosa Maria Azevedo Leal Barros Ribeiro, titular do bilhete de identidade n.º 10237332, de 16-3-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com último domícilio conhecido no Edifício São Vicente, 45, 3.º, tras., Alfena, Valongo, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 3-10-95, foi a arguida declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela arguida, após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

6-10-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra.* — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho proferido nos autos de processo comum singular n.º 603/95, que corre seus termos pelo 1.º Juízo Criminal de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido José Ferreira da Fonseca, casado, carpinteiro, nascido a 26-8-56, filho de Serafim Gomes da Fonseca e de Maria Celeste de Jesus, natural de São Vicente de Pereira, Ovar, com última residência conhecida no Lugar de Serrado, Loureiro, Oliveira de Azeméis, actualmente em parte incerta, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91 e art. 313.º do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica, a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, nos termos do n.º 3 deste último preceito, a proibição decretada de obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões, documentos ou fazer registos nas conservatórias do registo predial, comercial, cartórios, secretarias notariais e repartições de finanças (art. 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal).

11-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria da Purificação Lopes Carvalho.* — O Escrivão-Adjunto, *João Moura.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-9-95, proferido nos autos de processo comum com o n.º 404/93/A, a correr termos no 2.º Juízo Criminal, deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Pinto Gomes Cardoso, casado, industrial, nascido a 6-6-53, filho de Adelino Gomes Cardoso e de Margarida Pinto da Rocha, natural de Lourosa, Feira, titular do bilhete de identidade n.º 6370966, emitido em 13-12-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Vendas de Baixo, Lourosa, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 314.º, al. *a*), do Código Penal, foi declarada caduca, a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

9-10-95. — O Juiz de Direito, *José Carlos Monteiro Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Vilar.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, faz saber que nos autos de processo comum com intervenção de tribunal singular n.º 1531/94, que o Ministério Público move contra a arguida Elsa Maria dos Santos Tomé, casada, gerente comercial, nascida a 29-6-92, natural de Rio Maior, concelho de Rio Maior, filha de Joaquim Tomé e de Remilde do Rosário dos Santos Tomé,

ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Dr. David Manuel da Fonseca, 59, Rio Maior, Casal da Estrada, Benedita, Alcobaça, por haver cometido quatro crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º e 314.º, als. *a*), *b*) e *c*), do Código Penal, foi a arguida declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, por despacho de 21-9-95, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou detenção da arguida, salvo actos urgentes (arts. 336.º, n.º 1 e 320.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela arguida, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e automóvel (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Para constar se lavrou o presente anúncio, que vai ser legalmente publicado.

10-10-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-10-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 258/95 do 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público e Tecidos Assumar, L.da, movem à arguida Albertina Fernanda Andrade Gomes Ribeiro, filha de Júlio Máximo Gomes e de Maria Rita Dias de Andrade, casada, doméstica, nascida a 12-3-61, em Sanfins de Ferreira, Paços de Ferreira, portadora do bilhete de identidade n.º 5247334, com última residência conhecida no Lugar da Senhora da Guia, Sanfins de Ferreira, Paços de Ferreira, à qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º ambos do Código do Processo Penal. A presente declaração, caducará logo que a arguida se apresentar em juízo ou seja detida (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados directa ou indirectamente pela arguida, após esta declaração e ainda, a proibição da arguida poder obter qualquer tipo de documentação, em repartições públicas.

10-10-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, *José Parreira Lopes.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-10-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 86/95 do 2.º Juízo Criminal, deste Tribunal, que o Ministério Público e CRIPTA-M. Azevedo Paiva, Confecções e Combustiveis, L.da, movem ao arguido Armando Luís Pinto da Costa Lima, filho de Álvaro Pinheiro Gonçalves da Costa Lima e de Maria Nemésia de Oliveira Pinto da Costa Lima, casado, industrial, nascido a 8-1-60, no Bonfim, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 1759598, com última residência conhecida no Lugar de Vau, Joane, Vila Nova de Famalicão, ao qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, 8.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 314.º, al. *c*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código do Processo Penal. A presente declaração, caducará logo que o arguido se apresentar em juízo ou seja detido (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados directa ou indirectamente pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição do arguido poder obter qualquer tipo de documentação, em repartições públicas.

10-10-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, *José Parreira Lopes.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-10-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1520/94 do 2.º Juízo Criminal, deste Tribunal, que o Ministério Público e Joaquim Monteiro Pereira, movem à arguida Maria Joana da Conceição Silveira, filha de Ezequiel da Silveira e de Teresa da Conceição Silveira, solteira, doméstica, nascida a 22-9-60, em São Lourenço, Portalegre, portadora do bilhete de identidade n.º 9948972, com última residência conhecida no Bairro da Pedra Furada, Rua A, 6, Vila Franca de Xira, à qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º ambos do Código do Processo Penal. A presente declaração, caducará logo que a arguida se apresentar em juízo ou seja detida (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados directa ou indirectamente pela arguida, após esta declaração e ainda, a proibição da arguida poder obter qualquer tipo de documentação, em repartições públicas.

13-10-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, *José Parreira Lopes.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-10-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 97/95 do 2.º Juízo Criminal, deste Tribunal, que o Ministério Público e Paulo Roberto Araújo, movem à arguida Maria Helena Cruz Fernandes Pinho Moura Pereira, filha de José Fernandes de Pinho e de Idalina da Silva Cruz, casada, industrial, nascida a 8-4-47, em Lordelo do Douro, Porto, portadora do bilhete de identidade n.º 7097069, com última residência conhecida na Rua de António Ferreira Pinto, 198, Gueifães, Maia, Porto, à qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código do Processo Penal. A presente declaração, caducará logo que a arguida se apresentar em juízo ou seja detida (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados directa ou indirectamente pela arguida, após esta declaração e ainda, a proibição da arguida poder obter qualquer tipo de documentação, em repartições públicas.

12-10-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 13-10-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 567/94 do 2.º Juízo Criminal, desta Comarca, que o Ministério Público move ao arguido Mohamed Ahomed Dessai, casado, industrial, filho de Ahomede Mahomede Dessai e de Maria Jacob Issaca, natural de Tete, Moçambique, nascido a 4-10-53, portador do bilhete de identidade n.º 7111038, de 23-1-92, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Arnaldo Coelho, Santo Tirso, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.os 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termmos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, declarada a caducidade, da declaração de contumácia.

13-10-95. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel M. A. C. Chaves.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Gomes da Silva Bouçanova.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-10-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 74/93 do 2.º Juízo Criminal, deste Tribunal, que o Ministério Público e J. Guimarães e C.ª, L.da, movem ao arguido Manuel Lima Pinto Ribeiro, casado, comerciante, nascido a 4-3-52, em São Martinho do Campo, Santo Tirso, filho de Augusto Pinto Ribeiro e de Maria Alzira de Abreu Lima, portador do bilhete de identidade n.º 5694138, de 14-1-92, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Agrelo, São Martinho do Campo, Santo Tirso, ao qual é imputada a prática de

um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. A presente declaração, caducará logo que o arguido se apresentar em juízo ou seja detido (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados directa ou indirectamente pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição do arguido poder obter qualquer tipo de documentação, em repartições públicas.

13-10-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-10-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1/93 do 2.º Juízo Criminal, desta Comarca (antigo 3.º Juízo, 1.ª Secção), que o Ministério Público move ao arguido José Matos Queirós, casado, industrial, filho de Jorge Manuel Gouveia Queirós e de Fernanda de Jesus Matos, natural da Sé Nova, Coimbra, nascido a 22-12-64, portador do bilhete de identidade n.º 70530, de 28-12-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Casconha, Cenarche, Coimbra, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.os 1 e 2, al. *a*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, declarada a caducidade, da declaração de contumácia.

10-10-95. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel M. A. C. Chaves.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Gomes da Silva Bouçanova.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Conceição Alves Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial do Seixal, faz saber que, por despacho de 21-6-91, proferido nos autos de processo comum singular n.º 969/90, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Silva Pereira, solteiro, servente de pedreiro, nascido a 16-7-61, em Óbidos, filho de Deodato Guilherme de Sousa Silva Pereira e de Maria Antonieta da Silva, com última residência conhecida na Rua Direita, Óbidos, por se encontrar pronunciado pelo crime de consumo e tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 25.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1 e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal de 1987. Tal declaração, tem para o arguido os seguintes efeitos: anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter ou renovar, os seguintes documentos; passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos, junto das seguintes entidades, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais, juntas de freguesia e efectuar quaisquer registos, junto de autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel). Para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser legalmente afixados.

4-7-91. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Alves Gonçalves.* — A Escrivã-Adjunta, *Lobélia Maria Martins Tavares.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 3462/91 do 2.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra José António Narciso Silva, filho de José Correia Silva e de Irene Conceição Narciso, nascido a 13-7-57, natural do Bonfim, Porto, solteiro, residente na Rua de João Lucas, 1, 2.º, esquerdo, B, Massamá, Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, ficando assim sem mais efeito as cominações aplicadas e referidas no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal e cuja publicação foi efectuada, no *DR*, 2.ª, de 17-9-93.

12-10-95. — O Juiz de Direito, *Francisco Gonçalves Domingos.* — A Escrivã-Adjunta, *Isabel M. V. António.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 1079/93.5TB do 2.º Juízo Criminal de Sintra, pendente nesta Comarca, contra o arguido Severiano António Rodrigues Correia, filho de Severiano Correia e de Luísa Sousa Virotre Correia, natural da Ajuda, Lisboa, nascido a 15-8-48, casado, director comercial, com última residência conhecida na Rua de Barbosa Collem, 2, rés-do-chão esquerdo, São Pedro do Estoril, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, actualmente, pelas disposições conjugadas do art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91 e art. 313.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição do arguido obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões, efectuar quaisquer registos, junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

13-10-95. — O Juiz de Direito, *Francisco G. Domingos.* — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Maria V. R. Peniche da Silva.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 1982/94, a correr termos pelo 1.º Juízo, deste Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Celeste de Oliveira Pinheiro, divorciada, desempregada, nascida a 4-6-57, natural de Abadim, Vila Nova, filha de António da Costa Pinheiro e de Virgínia de Oliveira, com última residência conhecida na Rua da Caverneira, 18, 2.º, Póvoa de Varzim, por a arguida ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, nos termos do art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi por despacho de 10-10-95, declarada cessada, a situação de contumácia (arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal), em que havia sido declarada contumaz, por despacho de 22-2-95, por apresentação em juízo.

11-10-95. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos.* — A Funcionária, *Helena Loureiro.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 278/95 do 1.º Juízo Criminal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel Gomes Pedrosa, casado, alfaiate, nascido a 19-2-60, em Gilmonde, Barcelos, filho de António Pedrosa Gonçalves e de Emília de Sousa Gomes, portador do bilhete de identidade n.º 8706962, de 13-9-68, com última residência conhecida na Rua de Fernando Magalhães, 116-118, Barcelos, por o arguido ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código Penal, por despcho de 12-10-95, foi o arguido declarado contumaz e decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, a proibição de obter, certidões de nascimento e de casamento, passaporte, bilhete de identidade ou suas renovações, certificado do registo criminal, certidões do registo civil, predial ou comercial.

12-10-95. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos.* — A Funcionária, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 865/91, a correr termos pelo 1.º Juízo, deste Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido Abílio Barroso Rodrigues Carvalho, divorciado, comerciante, nascido a 3-8-52, natural de Calendário, Vila Nova de Famalicão, filho de António da Costa Rodrigus de Carvalho e de Elvira Cândida Seara Barroso, com última residência conhecida em Cocanha, Outeiro Seco, Chaves, por o arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, nos termos do art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 13-10-95, declarada cessada, a situação de contumácia (arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal), em que havia sido declarado contumaz, por despacho de 14-2-92, por extinção do procedimento criminal, devido a prescrição.

16-10-95. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos.* — O Funcionário, *António Inácio Nobre Alves.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 2678/94 do 2.º Juízo Criminal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel Gomes Pedrosa, casado, alfaiate, filho de António Pedrosa Gonçalves e de Emília de Sousa Gomes, natural de Gilmonde, Barcelos, nascido a 19-2-60, portador do bilhete de identidade n.º 8706962, emitido em 13-9-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a sua última morada conhecida no Lugar de Pontegãos, Carvalhal, Barcelos, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, al. *c*), do Código Penal, foi por despacho de 4-10-95, declarado contumaz, decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos, junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como passaporte (arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal).

6-10-95. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício.* — O Escrivão-Adjunto, *João António da Silva Simões.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio. — O Dr. Veríssimo Martins da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, faz saber que, por despacho de 10-10-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 942/94, que nesta Comarca, o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Eduardo Teixeira Dias Cerveira, casado, agricultor, filho de José Dias Cerveira e de mãe natural, nascido a 2-6-50, em Loureiro de Silgueiros, Viseu, residente em Lages de Silgueiros, Viseu, portador do bilhete de identidade n.º 6389563, de 30-9-93, Viseu, acusado pela prática de um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, que havia sido decretada, por despacho de 2-6-95.

10-10-95. — O Juiz de Direito, *Veríssimo Martins da Silva.* — O Escrivão-Adjunto, *Carlos A. Portugal M. Tinoco.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio. — Faz-se saber que no 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Viseu e no processo comum singular n.º 394/93, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Susana Maria Gomes da Silva, solteira, doméstica, nascida a 12-3-74, natural de Santa Maria, Viseu, filha de Carlos Coelho da Silva e de Maria da Conceição Baboura Gomes, actualmente ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Benformoso, 264, 2.º, Anjos, Lisboa, por haver cometido um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelos arts. 176.º, n.º 2 e 30.º do Código Penal, é a mesma notificada por esta forma, de que, por despacho de 29-9-95, foi declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, todos do Código de Processo Penal, declaração esta que implica para a arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração, nos termos do disposto no n.º 3 do citado art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada ainda, a proibição da arguida obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, bem como certidões de nascimento ou casamento, junto das autoridades públicas.

11-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves.* — A Escriturária, *Maria Cecília Fernandes Cerca.*

Anúncio. — Faz-se saber que no 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Viseu e no processo comum singular n.º 1024/94, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António Manuel Gaspar Marques Fernandes, casado, desempregado, nascido a 24-4-51, natural de Vila Cova de Alva, Arganil, filho de Afonso Pereira Fernandes e de Isilda Gaspar Marques, titular do bilhete de identidade n.º 4243553, actualmente ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Pisão de Coja, Coja, Arganil, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo notificado por esta forma, de que, por despacho de 25-9-95, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, todos do Código de Processo Penal, declaração esta que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração, nos termos do disposto no n.º 3 do citado art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada ainda a proibição do arguido, obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, bem como certidões de nascimento ou casamento, junto das autoridades públicas.

11-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves.* — A Escriturária, *Maria Cecília Fernandes Cerca.*

Anúncio. — Faz-se saber que no 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Viseu e no processo comum com intervenção do tribunal singular n.º 58/91 (ex. 3.ª Secção), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José de Matos Queirós, casado, comerciante, nascido a 22-12-64, na Sé Nova, Coimbra, filho de Jorge Manuel Gouveira Queirós e de Fernanda de Jesus Matos, residente em Casconha, Cernache, Coimbra, portador do bilhete de identidade n.º 7053059, emitido em 8-1-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações introduzidas pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 6-10-95, foi declarada cessada a contumácia, por ter sido declarado extinto, por amnistia, o procedimento criminal.

11-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Campos Vasconcelos Esteves.* — A Escrivã-Adjunta, *Olívia Lourenço da Costa.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum tribunal singular n.º 867/92 da 1.ª Secção, 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Abrantes, em que é arguido Manuel Maria Calado Mouro, casado, vulcanizador, filho de João Constâncio Mouro e de Josefa Domingos Calado, nascido a 24-6-53, natural de Tolosa, Nisa, com residência indicada em Gáfete, Crato, portador do bilhete de identidade n.º 5183723, de 24-11-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por despacho de 26-9-95, foi declarada cessada, a situação de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 184, de 10-8-94, declarada por despacho de 14-7-93, cessando, assim os efeitos da mesma contumácia.

4-10-95. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola.* — O Escrivão-Adjunto, *João Manuel Matos Marques.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 69/94 do 1.º Juízo da Comarca de Águeda, em que é arguido António Leal da Silva, casado, industrial, nascido a 9-5-60, filho de Eduardo

Joaquim da Silva e de Florinda Cristina Leal, natural de Águeda, residente no Bairro de São Pedro, Prédio da Caixa, 6.º, direito, Águeda, tendo sido declarado contumaz, por despacho de 12-1-94, por despacho de 3-10-95, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

6-10-95. — O Juiz de Direito, *Luís Augusto Teixeira.* — A Escriturária, *Maria Luísa Ferreira Dias.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-5-95, proferido nos autos de processo comum n.º 532/94 do 1.º Juízo da Comarca de Águeda, em que é arguido Sérgio Francisco Santos Jesus, solteiro, madeireiro, nascido a 6-12-71, natural de Aguada de Cima, Águeda, filho de Francisco de Jesus e de Maria Arlete Martins Santos, com última residência conhecida em Vale de São Domingos, Aguada de Cima, Águeda, actualmente em parte incerta, por lhe ter sido imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, foi o arguido declardo contumaz. Tal declaração implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente, bilhete de identidade, passaporte ou a sua revalidação, certidões e registos, junto das conservatórias do registo civil, predial e comercial, autoridades públicas, ficando os autos suspensos até à sua apresentação ou detenção, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal e à excepção do arresto nos bens do arguido.

4-10-95. — O Juiz de Direito, *Luís Augusto Teixeira.* — A Escriturária, *Maria Luísa Ferreira Dias.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 14-10-95, proferido nos autos de processo comum n.º 315/94, pendentes no 3.º juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Águeda, em que são arguidos Cândida Augusta Pinto, casada, comerciante, nascida a 23-2-35, natural de Sobretâmega, Marco de Canaveses, filha de Delfina de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 3130511, emitido em 23-6-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e Manuel António de Sousa Chicharro, casado, comerciante, nascido a 5-5-39, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de António Ernesto Chicharro e de Maria Olinda Rodrigues de Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 1089122, emitido em 24-4-81, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ambos com última residência conhecida na Rua de Álvaro Gomes, lote 3, A, 5.º, esquerdo, Armação de Pêra, Silves, por haverem cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, conjugado com os arts. 313.º e 314.º, al. *c*), do Código Penal, foram os mesmos declarados contumazes, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1 e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com as consequências previstas no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, sendo decretada ao abrigo do n.º 3 deste último artigo, a proibição dos arguidos obterem, a seu requerimento ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos, certidões ou registos, junto dos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, conservatórias dos registos civil, comercial, predial e automóvel, do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, cartórios notariais e dos governos civis.

18-10-95. — O Juiz de Direito, *Pedro Maria Martin Martins.* — A Escrivã-Adjunta, *Hermínia Amorim.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-9-95, proferido nos autos de processo comum n.º 532/94 do 1.º Juízo da Comarca de Águeda, em que é arguida Sofia Casimiro Inês, casada, doméstica, nascida a 5-10-56, filha de Ramiro António Casimiro e de Joaquina Maria Caetano, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Vale, 5, Torres Novas, actualmente em parte incerta, por lhe ter sido imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para a arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente, bilhete de identidade, passaporte ou a sua revalidação, certidões e registos, junto das conservatórias do registo civil, predial e comercial, autoridades públicas, ficando os autos suspensos até à sua apresentação ou detenção, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal e à excepção do arresto nos bens do arguido.

4-10-95. — O Juiz de Direito, *Luís Augusto Teixeira.* — A Escriturária, *Maria Luísa Ferreira Dias.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 798/94 do 2.º Juízo, deste Tribunal Judicial de Albufeira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Floriano António Rita, solteiro, natural da Sé, Portalegre, nascido a 25-9-52, filho de Fernando António Janeiro Rita e de Docelina Augusta Rita, portador do bilhete de identidade n.º 5574994, emitido em 18-4-88, com última residência conhecida na Avenida de Luísa Todi, 244, 1.º, esquerdo, Setúbal, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, actualmente, pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo: suspensão dos termos ulteriores do processo, até à sua apresentação ou à sua detenção, com as consequências legais, previstas no art. 337.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, em que intervenha após esta declaração e ficando também vedado de obter, junto das entidades competentes os seguintes documentos, bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual, ou outros documentos, emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e o certificado da contumácia.

19-10-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 28/95 do 2.º Juízo, deste Tribunal Judicial de Albufeira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Manuela Custódio da Silva Teixeira, casada, natural de Almada, nascida a 16-9-53, filha de Mário Francisco da Silva e de Maria Lorena Barreiros Custódio, portadora do bilhete de identidade n.º 2306314, emitido em 8-5-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. Alberto Araújo, 5, 4.º, esquerdo, Cova da Piedade, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusada de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código Penal, foi a arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para a mesma: suspensão dos termos ulteriores do processo, até à sua apresentação ou à sua detenção, com as consequências legais, previstas no art. 337.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, em que intervenha após esta declaração e ficando também vedada de obter, junto das entidades competentes os seguintes documentos, bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual, ou outros documentos, emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e o certificado da contumácia.

18-10-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio. — O Dr. Carlos José Costa Alves Diniz, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Alcanena, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 413/93, da Secção U. deste Tribunal, em que é autor o digno agente do Ministério Público e arguido Fernando Manuel Carvalho Amaral, solteiro, comerciante, natural de Mões, Castro d'Aire, nascido a 26-2-67, filho de Manuel Amaral e de Maria da Conceição Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 7937573, com última residência conhecida na Urbanização da Arroja, 74, 4.º, frente, Odivelas, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, por despacho de 13-10-95, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos seguintes: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo argido, após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal) e a proibição do arguido obter ou renovar, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, certidões de nascimento, casamento e carta de condução.

17-10-95. — O Juiz de Direito, *Carlos José Costa A. Diniz.* — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 45/95 da 1.ª Secção, 1.º Juízo, deste Tribunal Judicial de Alcobaça, em que é arguido Manuel Luís Magalhães, portador do bilhete de identidade n.º 6312589, solteiro, desempregado, filho de Francisco Lopes do Rosário e de Ilídia da Silva Magalhães, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, com última morada conhecida na Rua de Josué, lote 13, Bairro Salvador, Nazaré, pronunciado pela prática de um crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 10-7-95, nos termos dos arts. 335.º, n.º 3, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que lhe implica, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após tal declaração e a proibição de obter documentos, certidões ou registos, junto das autoridades públicas.

14-7-95. — O Juiz de Direito, *Manuel José Pires Capelo.* — O Escrivão de Direito, *José Manuel Gallo.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-9-95, nos autos de processo comum n.º 199/94 do 2.º Juízo, 2.ª Secção, em que é arguido Fernando José Martins Gorjão Vieira, casado, desempregado, nascido a 17-6-61, natural de Riachos, Torres Novas, filho de José Maria Braga Gorjão e de Maria Fernanda Martins Gameiro, portador do bilhete de identidade n.º 5520403, emitido em 3-11-93, com última residência conhecida na Rua Nova, 52, Riachos. Torres Novas, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, nos termos do art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º e 314.º, al. *c*), do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz. Tal medida implica: suspensão dos termos ulteriores do processo, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos, de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após a declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos, junto das repartições públicas.

28-9-95. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertina.* — A Escrivã-Adjunta, *Natália Duarte.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 266/93 da 3.ª Secção, 1.º Juízo, que o Ministério Público nesta Comarca, move contra o arguido Mário José Rodrigues Simões, divorciado, comerciante, nascido a 27-10-64, natural de Coimbra, filho de Afonso Simões Bernardo e de Maria Arcília Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 7812764, emitido em 21-5-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Casal da Póvoa, Lousã, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, por despacho de 13-7-95, o que implica para o mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões ou registos, junto das autoridades públicas.

31-7-95. — O Juiz de Direito, *Alcides José Carvalho Rodrigues.* — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Marques Inácio.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-7-95, nos autos de processo comum n.º 268/93 do 2.º Juízo, 2.ª Secção, em que é arguido Francisco Joaquim Machado Estrada, casado, comerciante, nascido a 28-5-62, filho de Francisco Ferreira Gonçalves Estrada e de Amélia Carneiro Machado, natural de Serzedo, Vila Nova de Gaia, com última residência conhecida na Rua da Fartinha, 206, Arcozelo, Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, nos termos do art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz. Tal medida implica: suspensão dos termos ulteriores do processo, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos, de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após a declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos, junto das repartições públicas.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Gomes Carneiro.* — O Escrivão-Adjunto, *Augusto J. B. de Sá.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 23-6-95, proferido nos autos de processo comum n.º 407/94 da 1.ª Secção, 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça, em que o Ministério Público move contra o arguido José Castelo de Oliveira, divorciado, comerciante, nascido a 9-10-43, filho de Raul Custódio de Oliveira e de Maria José da Silva Castelo, natural de Golegã, com última residência conhecida na Urbanização de Arneiro dos Corvos, lote 65, 3.º, esquerdo, Samora Correia, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91 e arts. 313.º e 314.º, al. *a*), do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos, junto de autoridades públicas.

28-6-95. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Silva Couto Pires.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum da 1.ª Secção, 1.º Juízo, deste Tribunal Judicial de Alcobaça, em que é arguido Paulo Alexandre Cordeiro Carvalho, filho de António Marques de Carvalho e de Ilda Paula Cordeiro de Carvalho, natural da freguesia de Prazeres de Aljubarrota, titular do bilhete de identidade n.º 8578229, de 13-9-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência conhecida na Rua Direita, Prazeres de Aljubarrota, pronunciado pela prática de um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 20-9-95, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que lhe implica, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após tal declaração e a proibição de obter documentos, certidões ou registos, junto das autoridades públicas.

20-9-95. — O Juiz de Direito, *Manuel José Pires Capelo.* — O Escrivão de Direito, *José Manuel Gallo.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 38/95 da 1.ª Secção, 2.º Juízo, em que é arguido António Silva de Almeida, divorciado, filho de Jeremias Duarte de Almeida e de Maurícia da Silva, nascido a 11-6-67, natural e com última residência conhecida em Troviscal, Oliveira do Bairro, pronunciado pela prática de um crime, previsto e punido pelo art. 197.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 27-9-95, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos

negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após tal declaração e ainda, a proibição de obter certidões, registos de outras documentações, nomeadamente, passaporte e bilhete de identidade, junto das autoridades públicas.

29-9-95. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Almurtão Furtado.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 257/94 do Tribunal da Comarca de Alcobaça, que o Ministério Público move contra o arguido Valdemar dos Santos Silva, casado, pedreiro, filho de António Rainho da Silva e de Maria Gracinda dos Santos, nascido a 4-10-92, com última residência conhecida em Charneca do Rio Seco, Turquel, Alcobaça, foi por despacho de 27-9-95, declarada cessada a contumácia e extinto, por prescrição, o procedimento criminal.

3-10-95. — O Juiz de Direito, *Manuel José Pires Capelo.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Valbom Marques Trindade.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 584/91 da 1.ª Secção, 2.º Juízo, em que é arguido César Manuel Santos Rodrigues, solteiro, motosserrista, filho de César dos Santos Rodrigues e de Maria Santos Rodrigues, nascido a 6-9-66, natural de Cós, Alcobaça e com última residência conhecida na Rua da Igreja, Maiorca, Figueira da Foz, pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido declarado contumaz, por despacho de 26-9-95, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após tal declaração e ainda, a proibição de obter certidões, registos de outras documentações, nomeadamente, passaporte e bilhete de identidade, junto das autoridades públicas.

28-9-95. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Almurtão Furtado.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 380/94 da 1.ª Secção, 1.º Juízo, deste Tribunal Judicial de Alcobaça, em que são arguidos Fernando Manuel Antunes Gonçalves, filho de Fernando Gonçalves e de Ester Assunção Antunes Gonçalves, casado, gerente comercial, residente na Rua de António Feleciano Castilho, lote 7, Patameiras, Odivelas e António Martins Anacleto, filho de Francisco Azinheira e de Dulce Martins, solteiro, gerente comercial e residente na Praceta de Simões Almeida Júnior, 6, Queluz, pronunciados pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 313.º do Código Penal, foram os mesmos declarados contumazes, por despacho de 25-9-95, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para os arguidos, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após tal declaração e a proibição de obterem documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas.

2-10-95. — O Juiz de Direito, *Manuel José Pires Capelo.* — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Valente.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 60/95, da 1.ª Secção, 1.º Juízo, deste Tribunal Judicial de Alcobaça, em que é arguido Jorge Miguel Lourenço Santos Janota, solteiro, comerciante, filho de António Santos Janota e de Maria Aida Loureiro, nascido a 26-5-71, em Moçambique, com última residência conhecida na Rua do Estado Português da India, 11, 2.º, direito, Peniche, pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28/12 e art. 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 22-9-95, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após tal declaração e a proibição de obter documentos, certidões ou registos, junto das autoridades públicas.

2-10-95. — O Juiz de Direito, *Manuel José Pires Capelo.* — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Valente.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-9-95, nos autos de processo comum n.º 319/93 do 2.º Juízo, 2.ª Secção, em que é arguido António Lages Carreira, divorciado, comerciante, filho de António Fernandes Carreira e de Alice Gomes Lages, natural de Loriga, Seia, nascido a 7-12-48, actualmente a cumprir pena de prisão no Estabelecimento Prisional Regional da Covilhã, foi declarada, a cessação da contumácia, a qual proibida o arguido de: suspensão dos termos ulteriores do processo, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos, junto das repartições públicas.

26-9-95. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino.* — A Escriturária, *Aldina Maria Monteiro Pereira.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-9-95, proferido nos autos de processo comum n.º 313/93 da 1.ª Secção, 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Alcobaça, que o Ministério Público move contra o arguido José Jorge Neto Ferreira, divorciado, engenheiro operador de computadores, natural de Tornada, Caldas da Rainha, filho de Joaquim dos Santos Ferreira e de Zulmira Neto, com última residência conhecida no Casal das Ginjeiras, São Martinho do Porto, pela prática do crime de emissão de assistência à familia, previsto e punido pelo art. 197.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração, implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos, junto de autoridades públicas.

27-9-95. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Silva Couto Pires.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 23/95 do 2.º Juízo, 2.ª Secção, em que é arguida Ana Paula Bagarrão Henriques Marques, casada, nsacida a 6-1-69, natural de Angola, filha de Vítor Manuel Raposo Henriques e de Edna Maria Bagarrão Henriques, portadora do bilhete de identidade n.º 0673164, emitido em 15-4-91, com última residência conhecida na Rua de Quinta do Vale, 21, Vale do Couto, Caldas da Rainha, à qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, nos termos do art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 13-10-95, foi declarada contumaz. Tal medida implica: suspensão dos termos ulteriores do processo, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela arguida, após a declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos, junto das repartições públicas.

16-10-95. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino.* — A Escrivã-Adjunta, *Natália Duarte.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 440/90 do Tribunal da Comarca de Alcobaça, 1.ª Secção, 2.º Juízo, em que é arguido Joaquim Manuel Murraças Zarro, solteiro, filho de Inácio Meca Zarro e de Deolinda Murraças Meco, nascido a 18-1-63, residente na Estrada dos Marinheiros, Bariscos, Leiria, por despacho de 13-10-95, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

17-10-95. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Almurtão Furtado.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIDA

Anúncio. — O Dr. João Nuno dos Santos Caldeira Jorge, juiz de direito do Tribunal de Almeida, faz saber que, por despacho de 2-10-95, no processo comum singular n.º 152/94, em que é arguido Lino do Nascimento Onofre Nunes, solteiro, industrial, nascido a 18-9-59, natural de Moita dos Ferreiros, Lourinhã, filho de Rafael do Nascimento Nunes e de Maria Emília Onofre, porta-

dor do bilhete de identidade n.º 5534314, com última residência conhecida em Moita dos Ferreiros, Lourinhã, Casal Novo, por se encontrar indiciado como autor material em co-autoria um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 26.º e 314.º, al. *c*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda, a proibição de obter, certidões em qualquer conservatória ou serviço de notariado, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6-10-95. — O Juiz de Direito, *João Nuno dos Santos Caldeira Jorge.* — A Escriturária, *Georgina de J. Pena Proença.*

Anúncio. — O Dr. João Nuno dos Santos Caldeira Jorge, juiz de direito do Tribunal de Almeida, faz saber que, por despacho de 2-10-95, no processo comum singular n.º 152/94, em que é arguida Adélia Maria da Conceição Vieira Henriques, solteira, industrial, nascida a 23-3-62, natural de Moita dos Ferreiros, Lourinhã, filha de Alfredo Henriques e de Irene da Conceição Silva Viveira, portadora do bilhete de identidade n.º 6101181, com última residência conhecida em Moita dos Ferreiros, Lourinhã, Casal Novo, por se encontrar indiciada como autora material em co-autoria um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 26.º e 314.º, al. *c*), do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda, a proibição de obter, certidões em qualquer conservatória ou serviço de notariado, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos, certidões ou registo, junto de autoridades públicas.

6-10-95. — O Juiz de Direito, *João Nuno dos Santos Caldeira Jorge.* — A Escriturária, *Georgina de J. Pena Proença.*

Anúncio. — O Dr. João Nuno dos Santos Caldeira Jorge, juiz de direito do Tribunal de Almeida, faz saber que, por despacho de 29-9-95, no processo comum singular n.º 38/95, em que é arguido Leandro Bruno Fernandes Faria Matos, casado, industrial, nascido a 13-6-66, natural de Oliveira do Castelo, Guimarães, filho de Joaquim Peixoto Faria de Matos e de Rosalina Fernandes, portador do bilhete de identidade n.º 7886826, com última residência conhecida no Lugar de Entre Devesas, 4850 Vieira do Minho, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, pelas disposições conjugadas do art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda, a proibição de obter, certidões em qualquer conservatória ou serviço de notariado, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos, certidões ou registo, junto de autoridades públicas.

6-10-95. — O Juiz de Direito, *João Nuno dos Santos Caldeira Jorge.* — A Escriturária, *Georgina de J. Pena Proença.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio. — O Dr. António Pedro da Costa Gonçalves Nogueira, juiz de direito deste Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, por despacho de 29-9-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 47/95 do 2.º Juízo, que o Ministério Público e Bernardino Teixeira Pires movem contra o arguido Amadeu António Vasconcelos Ferreira, casado, comerciante, nascido a 9-12-57, na freguesia de Marco de Canavezes, filho de António Augusto de Sousa Ferreira e de Maria Noémia Teixeira Vasconcelos e residente na Rua dos Bombeiros Voluntários, Paços de Ferreira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 314.º, al. *a*), do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados directa ou indirectamente pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, com excepção do arresto dos bens (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.)

9-10-95. — O Juiz de Direito, *António Pedro da Costa Gonçalves Nogueira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima da R. Afonso.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-9-95, proferido nos autos de processo comum com o n.º 273/91, pendente neste Tribunal, 2.º Juízo, que o Ministério Público move a Joaquim Fernando Jorge de Azevedo, solteiro, nascido a 23-4-63, na freguesia de França, filho de José Maria Pereira de Azevedo e de Laurinda da Conceição Ribeiro Jorge e residente no Lugar de Penouços, Aboadela, Amarante, pela prática do crime de dano, previsto e punido, nos termos do art. 308.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada, por despacho de 9-10-91.

2-10-95. — O Juiz de Direito, *António Pedro da Costa Gonçalves Nogueira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima da R. Afonso.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-9-95, proferido nos autos de processo comum com o n.º 436/90, pendente neste Tribunal, 2.º Juízo, que o Ministério Público move a Alfredo Gonçalves dos Santos Martins, casado, profissional de seguros, nascido a 17-5-56, na freguesia de Campanhã, Porto, filho de José Rodrigues Martins e de Delfina Gonçalves dos Santos e residente na Rua de João Grave, cave, centro esquerdo, Porto, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada a cessação de contumácia, determinada, por despacho de 29-11-91.

2-10-95. — O Juiz de Direito, *António Pedro da Costa Gonçalves Nogueira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima da R. Afonso.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 11-10-95, proferido nos autos de processo comum com o n.º 252/90, pendente neste 1.º Juízo, 1.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público nesta Comarca, move ao arguido Porfírio Sebastião Jorge Mendes, filho de Francisco Mendes e de Hermínia da Conceição Jorge Mendes, nascido a 11-9-37, natural da freguesia de Montelavar, Sintra, casado, comerciante, residente em parte incerta, com última residência conhecida em Maceira, Pêro Pinheiro, Sintra, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, als. *a*) e *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada cessada, a declaração de contumácia.

18-10-95. — O Juiz de Direito, *António Bráulio Alves Martins.* — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Joaquim Mendes Teixeira.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Anúncio. — O Dr. Vítor Carlos Simões Morgado, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 29-9-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 252/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público e CARTOCER — Fábrica de Caixas de Cartão das Lezírias, L.da, movem contra o arguido José Fernando Tomás Cardoso, casado, gerente comercial, filho de Fernando Almeida Cardoso e de Andregina Tomás Ventura, nascido a 29-7-43, natural de Avelãs de Cima, Anadia e com última residência conhecida no Aldeamento de São Paulo, lote 7, Cúria, portador do bilhete de identidade n.º 1525135, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o

mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados directa ou indirectamente pelo arguido, após esta declaração e ficando-lhe ainda vedada a obtenção ou renovação do bilhete de identidade, passaporte, carta de condução.

12-10-95. — O Juiz de Direito, *Vítor Carlos Simões Morgado.* — A Oficial de Justiça, *Graciete Soutosa Faria.*

Anúncio. — O Dr. Vítor Carlos Simões Morgado, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 10-10-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 164/93, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público e Cerâmica Primor, L.da, movem contra o arguido José Alberto Fernandes Gonçalves, casado, empreiteiro, nascido a 18-5-66, em Masseiros, Porto, filho de José Ricardo Gonçalves dos Reis e de Marcelina Fernandes Marciel, com última residência conhecida na Rua Caminho do Calvário, 173, 1.º, São Cosme, Gondomar, portador do bilhete de identidade n.º 7876889, emitido em 14-1-91, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados directa ou indirectamente pelo arguido, após esta declaração e ficando-lhe ainda vedada a obtenção ou renovação do bilhete de identidade, passaporte, carta de condução.

11-10-95. — O Juiz de Direito, *Vítor Carlos Simões Morgado.* — A Oficial de Justiça, *Graciete Soutosa Faria.*

Anúncio. — O Dr. Vítor Carlos Simões Morgado, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 10-10-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 14/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público e António Gonçalves Valente, movem contra o arguido António dos Santos Batista, casado, comerciante, filho de Manuel Martins Batista e de Maria Antónia Santos, natural da freguesia de Arcos, concelho de Anadia, com última residência conhecida no Outeiro de Baixo, Mogofores, Anadia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados directa ou indirectamente pelo arguido, após esta declaração e ficando-lhe ainda vedada a obtenção ou renovação do bilhete de identidade, passaporte, carta de condução.

11-10-95. — O Juiz de Direito, *Vítor Carlos Simões Morgado.* — A Oficial de Justiça, *Graciete Soutosa Faria.*

Anúncio. — O Dr. Vítor Carlos Simões Morgado, juiz de direito deste tribunal, faz saber que, por despacho de 11-10-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 1454/93, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público e Manão e Filhos, L.da, movem contra a arguida Maria de Fátima Carvalho da Silva Afonso, casada, empregada fabril, filha de José António da Silva e de Esperança do Nascimento Carvalho, nascida a 9-1-61, natural de Alcobaça, com última residência conhecida na Avenida de Maria Oliveira, 1, 3.º, Alcobaça, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi a mesma arguida declarada contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados directa ou indirectamente pela arguida após esta declaração e ficando-lhe ainda vedada a obtenção ou renovação do bilhete de identidade, passaporte, carta de condução.

12-10-95. — O Juiz de Direito, *Vítor Carlos Simões Morgado.* — A Oficial de Justiça, *Graciete Soutosa Faria.*

Anúncio. — O Dr. Vítor Carlos Simões Morgado, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 9-10-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 1457/93, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público e José António Alves dos Santos, movem contra os arguidos Carlos Alberto Miranda dos Milagres de Carvalho, solteiro, pedreiro, filho de José Carlos dos Milagres de Carvalho e de Maria de Lurdes da Conceição Miranda, nascido a 12-3-71, natural do Montijo, com última residência conhecida na Rua do Marco, Pampilhosa, Mealhada e Jorge Manuel Miranda de Carvalho, filho de José Carlos de Carvalho e de Maria de Lurdes da Conceição Miranda, nascido a 20-6-72, natural de Alcochete, com última residência conhecida na Rua do Marco, Pampilhosa, Mealhada, por haverem cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foram os arguidos declarados contumazes (arts. 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo, até às suas apresentações em juízo ou detenções; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados directa ou indirectamente pelo arguido, após esta declaração e ficando-lhes ainda vedada a obtenção ou renovação do bilhete de identidade, passaporte, carta de condução.

11-10-95. — O Juiz de Direito, *Vítor Carlos Simões Morgado.* — A Oficial de Justiça, *Graciete Soutosa Faria.*

Anúncio. — O Dr. Vítor Carlos Simões Morgado, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 12-10-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 732/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público e Henriques e Henriques, L.da, movem contra a arguida Helena Margarete da Silva Jesus, solteira, nascida a 12-8-74, natural de Angola, filha de Adão Alberto de Jesus Santos e de Maria Helena Rodrigues da Silva de Jesus, com última residência conhecida na Portela, Lobão, Feira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi a mesma arguida declarada contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados directa ou indirectamente pela arguida após esta declaração e ficando-lhe ainda vedada a obtenção ou renovação do bilhete de identidade, passaporte, carta de condução.

16-10-95. — O Juiz de Direito, *Vítor Carlos Simões Morgado.* — A Oficial de Justiça, *Graciete Soutosa Faria.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE AROUCA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 267/94, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Fernando Brandão Teixeira, casado, madeireiro, nascido a 14-6-62, em Tropeço, Arouca, filho de Joaquim Duarte Teixeira e de Maria de Pinho Brandão, residente no Lugar de Ribeiro, Tropeço, Arouca, foi por despacho de 6-10-95, declarada cessada, a declaração de contumácia, de fl. 85 e verso.

9-10-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias da Silva.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Anacleto Bastos.*

TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

Anúncio. — A Dr.ª Ivone Martins, juíza de direito neste Tribunal da Comarca do Barreiro, 3.º Juízo, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 196/94 em que é arguido João Manuel Mateus Dias, casado, comerciante, nascido a 21-1-47, no Barreiro, filho de João Marcelino Dias e de Arsénia Mateus Dias, portador do bilhete de identidade n.º 1386489, emitido em 24-7-81, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Travessa de Sacadura Cabral, 2-B, Coina, Barreiro, em que se encontra acusado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 29-9-95, foi declarada cessada, a declaração de contumácia, por apresentação do arguido ao Tribunal.

2-10-95. — A Juíza de Direito, *Ivone Martins.* — O Funcionário, *Alberto Correia.*

Anúncio. — A Dr.ª Ivone Martins, juíza de direito neste Tribunal da Comarca do Barreiro, 3.º Juízo, faz saber que nos

autos de processo comum singular n.º 269/91, em que é arguida Filomena Manuela Pires Sousa Reis, nascida a 7-10-69, em Abrantes, filha de José Sousa e de Clemência Pires Sousa, comerciante, portadora do bilhete de identidade n.º 08471361, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, cuja última morada conhecida é na Estrada Velha, 34, Pego, Abrantes, em que se encontra acusada pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma notificada que, por despacho de 2-10-95, foi declarada cessada, a declaração de contumácia, por prescrição, do procedimento criminal.

4-10-95. — A Juíza de Direito, *Ivone Martins.* — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Pereira.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum com julgamento perante tribunal singular n.º 224/93.5, que corre seus termos no 4.º Juízo, deste Tribunal Judicial, em que é autor o digno magistrado do Ministério e arguido Domingos Gonçalves Mendes, solteiro, operário, filho de João Viegas Mendes e de Cidália Gonçalves Zacarias, natural do Barreiro, portador do bilhete de identidade n.º 6352816, emitido em 4-9-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa da Vitória, 10, 2.º, Barreiro, actualmente em parte incerta, o qual se encontrava indiciado da prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004 e actualmente, pelo art. 11.º, n.º 1, al. *c*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por despacho de 27-9-95, foi declarada cessada a contumácia, com a presente decisão caducam os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição do arguido obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões, efectuar quaisquer registos, junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais e juntas de freguesia.

2-10-95. — O Juiz de Direito, *Tomé de Almeida Ramião.* — O Escriturário Judicial, *João Paulino.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum com julgamento perante tribunal singular n.º 376/91, que corre seus termos no 4.º Juízo, deste Tribunal Judicial, em que é autor o digno magistrado do Ministério e arguida Maria Luísa Silva Figueiredo Neves, casada, assistente de saúde, filha de Adelino José de Rosário Figueiredo e de Maria Odete Silva Lobato Figueiredo, natural do Barreiro, portadora do bilhete de identidade n.º 6575743, emitido em 5-9-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Fábrica, 15, Portimão, actualmente em parte incerta, a qual se encontrava indiciada da prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, por despacho de 26-9-95, foi declarada cessada a contumácia, com a presente decisão caducam os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição da arguida obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões, efectuar quaisquer registos, junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais e juntas de freguesia.

2-10-95. — O Juiz de Direito, *Tomé de Almeida Ramião.* — O Escriturário Judicial, *João Paulino.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 388/90, do 4.º Juízo, deste Tribunal Judicial, em que é autor o digno magistrado do Ministério Pública e arguida Alice Fernandes Martins Carvalho, nascida a 17-7-42, natural de Angola, filha de Manuel Fernandes Martins e de Adelaide Martins, portadora do bilhete de identidade n.º 9746693/0, emitido em 29-4-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Arlindo Vicente, 9, rés-do-chão esquerdo, Baixa da Banheira, qual se encontra indiciada da prática de um crime, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, no seu art. 5.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), por despacho de 4-10-95, foi cessada, a declaração de contumácia, por apresentação em juízo da arguida.

6-10-95. — O Juiz de Direito, *Tomé de Almeida Ramião.* — A Escrivã-Adjunta, *Dulcínea Maria Fernandes Pinto Coelho.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum com julgamento perante tribunal singular n.º 374/91, que corre seus termos no 4.º Juízo, deste Tribunal Judicial, em que é autor o digno magistrado do Ministério e arguido Francisco José Marques Lourenço, casado, operador de rádio, filho de Domingos Lourenço e de Maria Bernardete de Lurdes Cruz Marques, natural do Campo Grande, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 6127684, com última residência conhecida na Quinta da Tapada, Fiães, Trancoso, actualmente em parte incerta, o qual se encontrava indiciado da prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, por despacho de 26-9-95, foi declarada cessada a contumácia, com a presente decisão caducam os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição da arguida obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões, efectuar quaisquer registos, junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais e juntas de freguesia.

2-10-95. — O Juiz de Direito, *Tomé de Almeida Ramião.* — O Escriturário Judicial, *João Paulino.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio. — O Dr. Serafim Pimenta Ferraz, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Benavente, faz saber que nos autos de processo comum n.º 44/90, pendentes neste Juízo, contra o arguido António Chitas, divorciado, rural, filho de João Justino e de Ana Rosa, natural da freguesia de Benavente, concelho de Benavente, nsacido a 29-5-27, residente no Parque Industrial do Porto Alto, por haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi por despacho de 21-9-95, declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2-10-95. — O Juiz de Direito, *Serafim Pimenta Ferraz.* — O Escrivão-Adjunto, *António Joaquim Oliveira Martins.*

Anúncio. — O Dr. Serafim Pimenta Ferraz, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Benavente, faz saber que nos autos de processo comum n.º 36/94.9.TBB, pendente neste Juízo contra o arguido José Augusto Carvalho da Silva, casado, serralheiro, filho de Augusto da Silva e de Maria Rosa Freitas dos Santos Carvalho, natural da freguesia de Salvaterra de Magos, concelho de Salvaterra de Magos, nascido a 29-11-54, com última residência conhecida na Rua de João de Figueiredo, Marinhais, actualmente em parte incerta, por se encontrar pronunciado pelo crime de burla, previsto e punido pelos arts. 313.º e 314.º, al. *c*), do Código Penal, foi declarado contumaz por despacho de 26-9-95, sendo proibido de obter documentos, certidões ou registos, junto das autoridades públicas, para além de implicar para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e ficando assim, suspensos os autos identificados até apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código Penal).

3-10-95. — O Juiz de Direito, *Serafim Pimenta Ferraz.* — O Escrivão-Adjunto, *António Joaquim Oliveira Martins.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 127/94.6TB.BNV do 1.º Juízo, 1.ª Secção deste Tribunal, em

que é acusado pelo Ministério Público o arguido António Faria Calçada, divorciado, mecânico, nascido a 23-5-52, filho de Manuel Roque Calçada e de Palmira Rosa Faria, natural de Marinhais, portador do bilhete de identidade n.º 5494918, emitido em 20-1-87, com última residência conhecida na Rua de Magos, Marinhais, da prática do crime de furto qualificado, em concurso real com um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, als. *c*) e *h*) e 176.º, n.º 2, do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração, a proibição de obter cheques, certificado de registo criminal, passaporte, bilhete de identidade e suas renovações e ficando suspensos os ulteriores termos do processo, até à apresentação ou detenção do arguido.

25-9-95. — A Juíza de Direito, *Maria Regina Costa de Almeida Rosa.* — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria de Sousa Moreira da Silva Soares Roque.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 221/93.0GC.BNV do 1.º Juízo, 1.ª Secção deste Tribunal, em que é acusado pelo Ministério Público o arguido António Manuel Ressano Garcia Vasques, portador do bilhete de identidade n.º 4583564, com última residência conhecida na Rua de Paulo Renato, bloco 1, 12-A, Lisboa, da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 314.º, al. *c*), do Código Penal e art. 11.º, n.º 1, als. *a*) e *c*), do Dec.-Lei 454/91, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração, a proibição de obter cheques, certificado de registo criminal, passaporte, bilhete de identidade e suas renovações e ficando suspensos os ulteriores termos do processo, até à apresentação ou detenção do arguido.

25-9-95. — A Juíza de Direito, *Maria Regina Costa de Almeida Rosa.* — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria de Sousa Moreira da Silva Soares Roque.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 221/93.0GC.BNV do 1.º Juízo, 1.ª Secção deste Tribunal, em que é acusado pelo Ministério Público o arguido Joaquim Pedro Coelho Carvalho, casado, empreiteiro de construção civil, nascido a 11-3-54, em Salvaterra de Magos, filho de Manuel Nunes Carvalho e de Assunção de Jesus Carvalho, com última residência conhecida na Urbanização do Pinhal da Vila, lote 15, 1.º, esquerdo, Salvaterra de Magos, da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 314.º, al. *c*), do Código Penal e art. 11.º, n.º 1, als. *a*) e *c*), do Dec.-Lei 454/91, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração, a proibição de obter cheques, certificado de registo criminal, passaporte, bilhete de identidade e suas renovações ficando suspensos os ulteriores termos do processo, até à apresentação ou detenção do arguido.

25-9-95. — A Juíza de Direito, *Maria Regina Costa de Almeida Rosa.* — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria de Sousa Moreira da Silva Soares Roque.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 4/93.8TB.BNV do 1.º Juízo, 1.ª Secção deste Tribunal, em que é acusado pelo Ministério Público o arguido Jerónimo Manuel Charneca Engenheiro, casado, comerciante, natural da freguesia de Boa Fé, Évora, nascido a 15-3-51, filho de José Pereira Engenheiro e de Maria Angelina Charneca, portador do bilhete de identidade n.º 45880449, residente na Rua do Espírito Santo, 14, Montelavar, Sintra, da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 28-9-95, cessada a declaração de contumácia, uma vez que o arguido foi notificado da acusação.

3-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria Regina Costa de Almeida Rosa.* — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria de Sousa Moreira da Silva Soares Roque.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 16/95.7TB.BNV do 1.º Juízo, 1.ª Secção deste Tribunal, em que é acusado pelo Ministério Público o arguido João Maria da Silva Pereira, divorciado, nascido a 14-10-54, em Salvaterra de Magos, filho de Venâncio António Pereira e de Gracinda das Flores Silva, com última residência conhecida na Avenida de Luís Brito Seabra, 13, Salvaterra de Magos, portador do bilhete de identidade n.º 6149932, emitido em 5-5-76, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a proibição de obter cheques, certificado de registo criminal, passaporte, bilhete de identidade e suas renovações e ficando suspensos os ulteriores termos do processo, até à apresentação ou detenção do arguido.

25-9-95. — A Juíza de Direito, *Maria Regina Costa de Almeida Rosa.* — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria de Sousa Moreira da Silva Soares Roque.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 16/95.7TB.BNV do 1.º Juízo, 1.ª Secção deste Tribunal, em que é acusado pelo Ministério Público o arguido Luís Miguel Varela Bonifácio, solteiro, nascido a 21-2-70, em São Domingos de Rana, Cascais, filho de Luís Bonifácio Varela e de Maria Alice do Rosário Bonifácio, com última residência conhecida na Rua da Peteja, 2, 2.º, direito, Salvaterra de Magos, portador do bilhete de identidade n.º 9681261, emitido em 20-4-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, als. *d*) e *h*) e 298.º, n.º 3, al. *b*), do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração, a proibição de obter cheques, certificado de registo criminal, passaporte, bilhete de identidade e suas renovações e ficando suspensos os ulteriores termos do processo, até à apresentação ou detenção do arguido.

25-9-95. — A Juíza de Direito, *Maria Regina Costa de Almeida Rosa.* — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria de Sousa Moreira da Silva Soares Roque.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 16/95.7TB.BNV do 1.º Juízo, 1.ª Secção deste Tribunal, em que é acusado pelo Ministério Público o arguido Said Sérgio Mussagy, solteiro, electricista, nascido a 7-11-66, em Moçambique, filho de Mussagy Ibraino e de Anifa Said Ali Mahomed, com última residência conhecida na Estrada da Peteja, lote 1, 2.º, esquerdo, Salvaterra de Magos, portador do bilhete de identidade n.º 12533589, emitido em 23-2-94, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração, a proibição de obter cheques, certificado de registo criminal, passaporte, bilhete de identidade e suas renovações e ficando suspensos os ulteriores termos do processo, até à apresentação ou detenção do arguido.

25-9-95. — A Juíza de Direito, *Maria Regina Costa de Almeida Rosa.* — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria de Sousa Moreira da Silva Soares Roque.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio. — O Dr. José Alfredo Soares de Oliveira, juiz de direito da Comarca de Bragança, faz saber que no processo n.º 21/91 do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Bragança, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Amílcar Coelho Filipe, casado, comerciante, nascido a 18-11-55, na freguesia de Fânzeres, concelho de Gondomar, filho de André Barros Filipe e de Aida da Conceição Coelho, residente na Rua de São Tiago, 198, Fânzeres, Gondomar, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo, por haver

cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 27-9-95, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

28-9-95. — O Juiz de Direito, *José Alfredo Soares de Oliveira.* — A Escriturária, *Carminda Pinto Pereira.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 78/91 do 1.º Juízo, que o Ministério Público desta Comarca, move contra o arguido Moisés Quintino Pires, casado, comerciante, nascido a 22-1-58, filho de Francisco José Pires e Inês Conceição Pires, natural de Grijó de Parada, Bragança, com última residência conhecida no Bairro do Pinhal, Rua C, lote 17, 4.º, direito, Bragança, ao qual lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 4-10-95, foi declarada cessada a contumácia.

6-10-95. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Cortes Lourenço da Fonseca.* — A Escriturária Judicial, *Maria Arminda Medeiros.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Anúncio. — O Dr. António José Saúde Barroca Pinto, juiz de direito nesta Comarca de Cabeceiras de Basto, faz saber que, por despacho de 28-9-95, proferido nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular registados sob o n.º 233/93, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António de Oliveira Belinha, casado, comerciante, nascido a 25-11-56, no Zimbabwe, filho de Manuel Oliveira Belinha e de Maria Helena de Oliveira Ramalho,.com última residência conhecida em Souto, Argoncilhe, Santa Maria da Feira, foi declarada cessada, por se ter declarado extinto, o procedimento criminal, por amnistia, a declaração de contumácia, situação essa publicada, no *DR*, 2.ª, 221, de 23-9-95.

4-10-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

Anúncio. — O Dr. José da Cunha Amorim Pinto, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Caminha, faz saber que nos autos de processo comum n.º 109/95 a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Orlando Luís Seixas de Jesus, solteiro, trolha, nascido a 2-7-71, natural de Vila Praia de Âncora, desta Comarca, filho de Luís de Jesus e de Maria do Carmo Seixas, com última residência conhecida no País, na Rua do Laureano de Brito, 67, Vila Praia de Âncora, desta Comarca, foi o arguido declarado contumaz, por despacho de 3-10-95, por se encontrar indiciado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido no art. 297.º, n.º 2, als. c) e h), do Código Penal, tendo esta contumácia, os efeitos previstos no art. 337.º, n.os 1 e 3, do Código Penal, que implica para o arguido, a anulidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obtenção de documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas.

9-10-95. — O Juiz de Direito, *José da Cunha Amorim Pinto.* — A Escriturária, *Maria Helena Martins.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 4-10-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 302/93, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Ricardo Nuno da Cruz Poço, casado, vendedor, filho de Abel Poço e de Ana da Conceição Mendes da Cruz, natural de Angola, nascido a 21-1-69, portador do bilhete de identidade n.º 10471321-6, emitido em 4-4-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Quinta dos Arcos, 36, 1.º, Alcains, Castelo Branco, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção deste último pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, também, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados directa ou indirectamente pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter junto de quaisquer autoridades públicas, todos os documentos que possam ter directa utilização em negócios jurídicos de natureza patrimonial, ficando excluídos desta proibição os que forem destinados à celebração de actos ou negócios jurídicos de natureza pessoal.

17-10-95. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Alcides Ferreira Francisco.*

Anúncio. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 4-10-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 75/92, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Albino Armando Azevedo Félix, casado, industrial, nascido a 18-6-63, filho de António Alves Félix e de Cândida de Jesus Azevedo, natural de São Félix da Marinha, Gaia, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua dos Mourões, 1436, São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção deste último pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados directa ou indirectamente pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter junto de quaisquer autoridades públicas, todos os documentos que possam ter directa utilização em negócios jurídicos de natureza patrimonial, ficando excluídos desta proibição os que forem destinados à celebração de actos ou negócios jurídicos de natureza pessoal.

17-10-95. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Alcides Ferreira Francisco.*

TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio. — A Dr.ª Anabela dos Santos Simões, juíza de direito na 1.ª Secção, 1.º Juízo, deste Tribunal Judicial da Comarca do Cartaxo, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular aqui registados sob o n.º 135/93, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Pedro Manuel Monteiro Flamino, casado, professor, filho de António Brás Perfeito Flamino e de Maria Conceição M. M. Flamino, nascido a 21-12-58, em São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 5340960, com residência na Rua de João Santa Barbara, 14, 1.º, Cadaval, actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código Penal, foi o arguido, por despacho de 12-10-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo, até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o arguido os efeitos seguintes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis.

13-10-95. — A Juíza de Direito, *Anabela dos Santos Simões.* — A Oficial de Justiça, *Emília Monteiro.*

Anúncio. — A Dr.ª Anabela dos Santos Simões, juíza de direito na 1.ª Secção, 1.º Juízo, deste Tribunal Judicial da Comarca do Cartaxo, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular aqui registados sob o n.º 1058/94, que o digno agente do Ministério Público move à arguida Maria Eugénia da Conceição Lopes, solteira, doméstica, filha de José Lopes Malícia e de Francelina da Conceição Lopes, nascida a 2-4-50, no Socorro, concelho de Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 1309166, com residência na Avenida da Embaixada Augusto Castro, 5, 5.º, esquerdo, Oeiras, actualmente em parte incerta, por estar acusada de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código Penal, foi a arguida, por despacho de 12-10-95, declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo, até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para a arguida os efeitos seguintes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis.

13-10-95. — A Juíza de Direito, *Anabela dos Santos Simões.* — A Oficial de Justiça, *Emília Monteiro.*

Anúncio. — A Dr.ª Anabela dos Santos Simões, juíza de direito na 1.ª Secção, 1.º Juízo, deste Tribunal Judicial da Comarca do Cartaxo, faz saber que nos autos de processo comum tribunal colectivo aqui registados sob o n.º 116/94, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Luís Miguel da Silva, solteiro, servente de pedreiro, filho de José Maurício Silva e de Maria Vitória da Silva, nascido a 18-12-69, em Monte, concelho do Funchal, portador do bilhete de identidade n.º 9883091, com residência na Rua de São Francisco Assis, 443, direito, Mira Sintra, Cacém, actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido o crime de tráfico estupefaciente, previsto e punido pelo art. 23.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83 com referência à tabela I-C ou art. 21.º, n.º 1, do Dec.-Lei 15/93, foi o arguido, por despacho de 12-10-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo, até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o arguido os efeitos seguintes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis.

16-10-95. — A Juíza de Direito, *Anabela dos Santos Simões.* — A Oficial de Justiça, *Lurdes Morais.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular registados sob o n.º 622/94 da 2.ª Secção, 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, que o digno Magistrado do Ministério Público move ao arguido Wilson de Lemos André, solteiro, pedreiro, natural de Angola, nascido a 25-12-73, filho de Pedro Adão André e de Maria Inácia de Lemos, portador do bilhete de identidade n.º 10133304, emitido em 10-10-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 39, 3.º, esquerdo, Algés, é acusado de ter praticado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 313.º do Código Penal e no qual é queixosa "SUPA – Companhia Portuguesa de Hipermercados, S. A.", com sede na Travessa de Teixeira Júnior, 1, Lisboa, por despacho de 13-10-95, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz, o que implica consequentemente, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por si celebrados, após a declaração de contumácia e ficando ainda, proibido de obter qualquer documento que possa utilizar em proveito próprio de qualquer autoridade ou repartição pública.

17-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria Gomes Bernardo Perquilhas Vitória.* — O Escrivão-Adjunto, *Raul Emílio Pires Ferro.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 63/95 2.ª Secção, 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, que o digno Magistrado do Ministério Público move ao arguido Arquinino Poeiras Rodrigues, motorista de táxi, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 23-12-60, filho de Custódio Ricardo Rodrigues e de Adelina Poeiras, portador do bilhete de identidade n.º 7521020-7, emitido em 14-6-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Fontaínha, 5, Fundão, é acusado de ter praticado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 313.º do Código Penal e no qual é queixoso António Farias Coelho, residente na Rua de Santa Maria, 15, rés-do-chão direito, Castelo Branco, por despacho de 13-10-95, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz, o que implica consequentemente, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por si celebrados, após a declaração de contumácia e ficando ainda proibido de obter qualquer documento que possa utilizar em proveito próprio de qualquer autoridade ou repartição pública.

17-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria Gomes Bernardo Perquilhas Vitória.* — O Escrivão-Adjunto, *Raul Emílio Pires Ferro.*

Anúncio. — O Dr. Sérgio Manuel da Silva de Almeida, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Castelo Branco, faz saber que, por despacho de 13-10-95, nos autos de processo comum singular n.º 208/92, em que é arguida Maria Helena Dias Barroqueiro, solteira, empregada de balcão, nascida a 9-6-70, natural de Zebreira, concelho de Idanha-a-Nova, filha de Manuel Barroqueiro e de Firmina Maria, portadora do bilhete de identidade n.º 10110905, residente em Zebreira, Idanha-a-Nova, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada cessada a contumácia, declarada por decisão de 3-7-92, por apresentação.

19-10-95. — O Juiz de Direito, *Sérgio Manuel da Silva de Almeida.* — O Escriturário Judicial, *Fernando Galante Nunes.*

Anúncio. — O Dr. Sérgio Manuel da Silva de Almeida, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Castelo Branco, faz saber que, por despacho de 16-10-95, nos autos de processo comum singular n.º 208/92, em que é arguido João Paulo da Silva Soares, solteiro, pintor, nascido a 23-6-65, natural de Penamacor, concelho de Penamacor, filho de João Rodrigues Soares e de Maria Isabel da Costa Silva, portador do bilhete de identidade n.º 7462306, residente em 124, Rue de La Roche, Poitier, França, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, declarada por decisão de 20-1-95, por apresentação.

19-10-95. — O Juiz de Direito, *Sérgio Manuel da Silva de Almeida.* — O Escriturário Judicial, *Fernando Galante Nunes.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Anúncio. — A Dr.ª Anabela Maria Lopes Varizo Martins, juíza de direito do Tribunal Judicial de Celorico de Basto, faz saber que no processo crime comum singular n.º 266/93, pendente na Única Secção de processos deste Tribunal Judicial, que a digna magistrada do Ministério Público desta Comarca, move ao arguido Luís Manuel Martins da Fonseca, solteiro, industrial, nascido a 13-10-66, filho de Vasco Fernando da Fosneca e de Maria Armanda Martins Dias, natural da freguesia de Margaride,

Felgueiras, com última residência conhecida no Lugar de Tomadas, Margaride, Felgueiras, Lugar dos Passos, Torno, Lousada, actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi o arguido, por despacho de 2-10-95, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido: anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal); suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, e a proibição de obter, certidão de nascimento, bilhete de identidade, passaporte ou quaisquer outros documentos de identificação pessoal.

4-10-95. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins.* — O Escriturário, *Domingos da Costa Alves.*

Anúncio. — A Dr.ª Anabela Maria Lopes Varizo Martins, juíza de direito do Tribunal Judicial de Celorico de Basto, faz saber que no processo comum singular n.º 318/93, pendente na Única Secção de processos deste Tribunal, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido João Carlos Fernandes da Cruz, casado, ajudante da construção civil, nascido a 24-12-70, no Campo Grande, Lisboa, filho de Carlos Rodrigues da Cruz e de Maria das Dores Silva Fernandes da Cruz, residente no Lugar da Garceira, Gagos, Celorico de Basto, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi por despacho de 6-10-95, declarada cessada a contumácia, em virtude de o mesmo se apresentar em juízo.

6-10-95. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins.* — A Escriturária, *Ida Maria da Cunha Teixeira.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 8-7-92, proferido nos autos de processo comum com o n.º 394/90, pendente neste Tribunal, 1.ª Secção, que o Ministério Público move aos arguidos José Neves da Silva e Maria Arminda Alves Ferreira, pela prática do crime de emissão de cheque sem cobertura, foi declarada, a cessação de contumácia, determinada, por despacho de 8-7-92.

27-9-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*).— O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 25-9-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 134/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Eduardo Bordini, casado, reformado, nascido a 29-7-28, natural de Cardiff, Inglaterra, com última residência conhecida na Rua de São Tomé, Bairro de São José, lote 1-A, Cascais, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados directa ou indirectamente pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter, mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete, título de registo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e automóvel.

6-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *Avelino Augusto dos Santos.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 9-10-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 66/95 do 1.º Juízo, 1.ª Secção da Secretaria Judicial desta Comarca, que correm termos contra a arguida Cristina Maria Calado Costa, casada, comerciante, filha de Ilídio Manuel Costa e de Maria Carlota Calado, nascida a 6-1-70, natural de Lagoa, Macedo de Cavaleiros, com última residência conhecida em Galerias Moderno, loja P, Rua de Almirante Reis, Bragança, por ter sido acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, foi a arguida declarada contumaz, com todas as consequências legais, previstas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo ainda proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades e repartições públicas e designadamente, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

16-10-95. — O Juiz de Direito, *Fernando Ferreira Duque.* — A Escriturária, *Elza Rodrigues Fernandes Moreira.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 6-10-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 438/91 da 2.ª Secção da Secretaria Judicial desta Comarca, que correm termos contra o arguido Maurício José Martins Faria, casado, filho de Maurício Faria e de Carolina Martins Correia, nascido a 13-9-46, natural da Lourinhã, com a última residência conhecida na Lourinhã, foi declarada cessada, a situação de contumácia.

12-10-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

Anúncio. — O magistrado judicial na Comarca de Condeixa-a-Nova, faz saber que nos autos de processo comum n.º 52/95, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Mário Lima da Encarnação, solteiro, vendedor ambulante, nascido a 15-12-74, filho de José Limas da Encarnação e de Bela Lima Salinas, natural de Alcobaça, Alcobaça, com última residência conhecida na Quinta da Barrada, Carregado, Alenquer, ora ausente em parte incerta, por haver praticado um crime de violação de apreensão legítima, previsto e punido pelo art. 397.º do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 12-10-95, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração, implica para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios de natureza patrimonial, celebrados por ele após esta data e a proibição de obter documentos, certidões ou registos, junto das autoridades públicas.

16-10-95. — A Juíza de Direito, *Leonor Gusmão.* — A Escriturária Judicial, *Eulália Arzilreiro.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE CORUCHE

Anúncio. — A Dr.ª Carla Inês Brás Câmara, juíza de direito deste Tribunal Judicial da Comarca de Coruche, faz saber que nos autos de processo comum com intervenção do tribunal colectivo n.º 538/94, que a digna magistrada do Ministério Público move contra Manuel Rui Pratas Palma Leandro Pereira, filho de Manuel Leandro Pereira e de Maria Celeste Pratas Palma, natural da freguesia de São João Batista, Beja, nascido a 17-8-59, solteiro, industrial hoteleiro, portador do bilhete de identidade n.º 5204661, emitido em 13-11-91, ausente em parte incerta do Canadá, com última residência conhecida em Território Português, na Rua de São Luís, 105, 5.º, frente, Faro, por haver cometido uma transgressão, aos arts. 4.º, n.º 2, 25.º do RCE e 7.º, n.º 2, al. *a*), do Código da Estrada e um crime de homícidio, previsto e punido no art. 59.º, al. *b*), do Código da Estrada, e um crime de ofensas corporais negligentes, graves com dolo de perigo, previsto e punido no art. 148.º, n.º 3, do Código Penal e art. 143.º, als. *b*) e *c*), do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos e para os efeitos, do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação do arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (n.os 1 e 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

13-10-95. — A Juíza de Direito, *Carla Inês Brás Câmara.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Elisabete Leote Morais.*

TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 17-10-95, proferido nos autos de processo comum n.º 418/91, (ex. 2.ª Secção) a correr termos pelo 1.º Juízo, 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Covilhã, em que é arguido Paulo Jorge Esgalhado Simões, pintor, nascido a 14-6-70, natural do Fundão, filho de Francisco Antunes Simões e de Mariana Maria Esgalhado Simões, com última residência conhecida na Rua do Marquês de Pombal, Fundão, foi cessada, a declaração de contumácia, na situação em que se encontrava, por ter prescrito, o procedimento criminal.

17-10-95. — O Juiz de Direito, *João Inácio Monteiro.* — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel Marques Dias.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-10-95, proferido nos autos de processo comum n.º 453/94, a correr termos pelo 1.º Juízo, 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Covilhã, em que é arguido Rui Guilherme Amaro Carriço, nascido a 6-5-72, natural de Santa Maria, Covilhã, filho de Álvaro Carriço Mouco e de Maria de Lurdes Botão Amaro Mouco, com última residência conhecida na Rua 9 de Julho, Vales do Rio, Tortosendo, Covilhã, foi cessada, a declaração de contumácia, na situação em que se encontrava, por ter sido apresentado em juízo.

16-10-95. — O Juiz de Direito, *João Inácio Monteiro.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Martinho Marques.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 2-10-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 499/94, a correr termos pelo 1.º Juízo, 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Covilhã, em que é arguido Mário Abrantes Fernandes, casado, vendedor, nascido a 8-1-52, natural de Dominguiso, Covilhã, filho de Mário Fernandes da Fonseca e de Rosa da Conceição Abrantes, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua da Nossa Senhora das Necessidades, Alcaria, Fundão, pela prática de um crime de abuso de confiança, na forma combinada, previsto e punido, nos termos dos arts. 300.º, n.º 1 e 30.º, n.º 2, do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação ou detenção do arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código) e a proibição do arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas.

(*Sem data.*) — O Juiz de Direito, *João Inácio Monteiro.* — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel Marques Dias.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 28-9-95, proferido nos autos de processo comum n.º 651/93, a correr termos pelo 1.º Juízo, 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Covilhã, em que é arguido António José Barroso Gouveia, motorista, nascido a 25-9-48, natural de Oriais, Covilhã, filho de António Gouveia e de Justina dos Anjos Barroso, com última residência conhecida na Rua de Gago Coutinho, Belmonte, foi cessada, a declaração de contumácia, na situação em que se encontrava, por ter falecido.

2-10-95. — O Juiz de Direito, *João Inácio Monteiro.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Martinho Marques.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 7455/91, do 2.º Juízo, deste Tribunal, em que é acusado pelo Ministério Público o arguido João Fernando André de Jesus, solteiro, trabalhador rural, com última residência conhecida no Monte de Jordane, Campo Maior, filho de António de Jesus e de Jacinta Ciborro André, natural da freguesia de Alferrarede, concelho de Abrantes, da prática de um crime de evasão, previsto e punido pelo art. 392.º, n.º 1, do Código Penal, foi por despacho de 16-10-95, cessada, a declaração de contumácia, por ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal.

18-10-95. — A Juíza de Direito, *Ana Beatriz da Silva Pinto.* — O Escriturário Judicial, *José António Balagueiras.*

Anúncio. — O Dr. Jorge Miguel B. Aragão Seia, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Elvas, faz saber que nos autos de processo comum tribunal singular registados sob o n.º 410/94 do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Maria Fernanda Pacheco Leão, solteira, nascida a 2-12-46, natural de Angola, filha de Jorge da Silva Leão e de Idália da Cruz Pacheco Leão, portadora do bilhete de identidade n.º 1314952, emitido em 13-3-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Roma, 42, 1.º, direito, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punível pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi por despacho de 14-7-95, declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo pelo mesmo despacho, sido decretada, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela arguida, após esta declaração e ainda, a proibição da arguida obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e quaisquer certidões, efectuar quaisquer registos, junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos, civil, predial, comercial e automóvel, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, Direcções de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15-9-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel B. Aragão Seia.* — A Escriturária, *Maria do Céu Palhinhas da Silva.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 69/95 do 2.º Juízo, deste Tribunal, em que é acusado pelo Ministério Público o arguido Bruno Alexandre Súbtil Maurício Almeida dos Reis, solteiro, desempregado, com última residência conhecida no Largo do Espírito Santo, 1, Elvas, filho de Alexandre Almeida dos Reis e de Maria de Jesus Súbtil Maurício, nascido na freguesia de Assunção, concelho de Elvas, pela prática de um crime, previsto e punido pelo art. 40.º do Dec.-Lei 15/93, de 22-1 com referência à Tabela I-A, anexa ao mesmo diploma, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição do arguido obter, documentos oficiais, tais como, bilhete de identidade, passaporte, certidões e outros registos, junto de autoridades públicas.

6-10-95. — A Juíza de Direito, *Ana Beatriz da Silva Pinto.* — O Escriturário Judicial, *José António Balagueiras.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Pereira Ramos, juíza de direito da 2.ª Secção doTribunal Judicial da Comarca de Espinho, faz saber que, por despacho de 27-9-95, proferido nos autos de processo comum n.º 4674/91, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Joaquim Jesus de Brito, casado, industrial de cortiça, filho de João Soares de Brito e de Maria de Jesus Mendonça, nascido a 20-11-31, portador do bilhete de identidade n.º 2140381, emitido em 20-5-80, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. Homem de Sampaio de Melo, 24, 2.º, esquerdo, Setúbal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo sido para o mesmo, declarada cessada, a situação de contumácia.

29-9-95. — A Juíza de Direito, *Isabel Pereira Ramos.* — A Escrivã de Direito, *Alice Belinha e Sá Relvas Dias.*

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Pereira Ramos, juíza de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, faz saber que por despacho de 27-9-95, proferido nos autos de processo comum n.º 324/93 da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Paula Sequeira da Fonseca, filha de Carlos Fonseca da Silva Folhas e de Durvalina Sequeira de Carvalho, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, nascida a 7-11-73, solteira, portadora do bilhete de iden-

tidade n.º 10607075, emitido em 30-11-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Vale do Pinheiro, Eanta, Clara, 3000 Coimbra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição da arguida obter ou renovar os seguintes documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos, junto das seguintes entidades, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, efectuar quaisquer registos, junto de autoridades públicas.

1-10-95. — A Juíza de Direito, *Isabel Pereira Ramos*. — A Escrivão de Direito, *Alice Belinha e Sá Relvas Dias*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 93/92 da 3.ª Secção deste Tribunal Judicial de Espinho, que o digno agente do Ministério Público e a assistente Rosalina Marques Pinto Resende, movem contra o arguido Manuel António dos Santos da Mota Lobão, nascido a 3-7-47, natural de Lordelo do Douro, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 5889079, com residência na Rua de Sampaio Bruno, 20, Porto, pela prática de um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.os 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do Dec.-Lei 400/82, foi por despacho de 2-10-95, declarada cessada, a situação de contumácia, nos termos do n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal.

2-10-95. — A Juíza de Direito, *Paula Fernanda Cadilhe Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Pequito Lourenço*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 243/93, a correr termos pela 2.ª Secção de processos deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público nesta Comarca, move contra a arguida Maria da Natividade dos Santos Tavares, casada, nascida a 8-9-58, portadora do bilhete de identidade n.º 6387910, com última residência conhecida na Quinta do Forno, Cabo da Vila, Oliveira de Azeméis, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 25-9-95, foi cessada a contumácia, que foi declarada e publicada no *DR*, 2.ª, 98, de 27-4-95, consequentemente, cessam os efeitos daquela declaração.

28-9-95. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Sanches Calvo*. — O Funcionário Judicial, *Armando L. Catalão*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 13-7-95, proferido nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 33/95, que correm termos contra o arguido António de Jesus Catarino, solteiro, nascido a 2-1-67, natural da freguesia e concelho de Ponte de Sor, com última residência conhecida na Rua de Santo Aleixo, Vale de Açôr, Ponte de Sor, por ter sido acusado da prática de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo art. 388.º, n.º 3, do Código Penal, por força do disposto no n.º 1, al. *a*), do art. 40.º da Lei 30/87, de 7-7, foi o arguido declarado contumaz, com todas as consequências legais, previstas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, nomeadamente, a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, quaisquer certidões fiscais e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a presente declaração.

10-10-95. — O Juiz de Direito, *António Augusto Grilo de Sousa Dias*. — A Escriturária Judicial, *Maria de Nazaré Roque Parelho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-7-95, proferido nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 479/94, que correm termos contra a arguida Maria José Amor Caeiro Godinho, casada, doméstica, nascida a 12-9-62, natural de Cuba, filha de Alexandre José Mira Caeiro e de Joaquina Júlia Terrona Amor, portadora do bilhete de identidade n.º 6355763, emitido em 14-2-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Cidade de São Paulo, lote 4, 8, rés-do-chão esquerdo, Beja, por ter sido acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código Penal, foi esta arguida declarada contumaz, com todas as consequências legais, previstas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, nomeadamente, a proibição de obter, bilhete de identidade, passaporte, quaisquer certidões fiscais e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a presente declaração.

9-10-95. — O Juiz de Direito, *António Augusto Grilo de Sousa Dias*. — A Escriturária Judicial, *Maria de Nazaré Roque Parelho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 13-7-95, proferido nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 723/94, que correm termos contra a arguida Maria João Vidigal Correia, solteira, nascida a 24-6-67, natural da freguesia e concelho de Portalegre, filha de Jorge José Correia e de Gracinda Armila Vidigal Correia, com última residência conhecida no Monte das Entre Águas, Santa Maria, Estremoz, por ter sido acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, pelas disposições conjugadas, do art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código Penal, foi esta arguida declarada contumaz, com todas as consequências legais, previstas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, nomeadamente, a proibição de obter, bilhete de identidade, passaporte, quaisquer certidões fiscais e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a presente declaração.

11-10-95. — O Juiz de Direito, *António Augusto Grilo de Sousa Dias*. — A Escriturária Judicial, *Maria de Nazaré Roque Parelho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-7-95, proferido nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 746/94, que correm termos contra a arguida Maria João Vidigal Correia, gerente da firma "FIL-PESCA" — Produtos Alimentares, L.da, solteira, nascida a 24-6-67, natural da freguesia e concelho de Portalegre, filha de Jorge José Correia e de Gracinda Armila Vidigal Correia, com última residência conhecida no Monte das Entre Águas, Santa Maria, Estremoz, por ter sido acusada da prática de dois crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código Penal, foi esta arguida declarada contumaz, com todas as consequências legais, previstas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, nomeadamente, a proibição de obter, bilhete de identidade, passaporte, quaisquer certidões fiscais e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a presente declaração.

9-10-95. — O Juiz de Direito, *António Augusto Grilo de Sousa Dias*. — A Escriturária Judicial, *Maria de Nazaré Roque Parelho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio. — O Dr. José Nascimento Rosa, juiz de direito do Tribunal Judicial de Fafe, 2.º Juízo, faz saber que no processo penal comum com intervenção de tribunal singular n.º 177/91, que o digno magistrado do Ministério Público nesta Comarca, move contra o arguido Manuel Louro Mendes, casado, comerciante, filho de Manuel Porfírio Mendes e de Cipriana Conceição Louro Mendes, natural de Lisboa, nascido a 6-9-43, com última residência conhecida na Rua da Ilha da Madeira, 7, 1.º, esquerdo, Olival de Basto, Loures, titular do bilhete de identidade n.º 4661586, por despacho de 26-9-95, em virtude de ser declarado extinto, o procedimento criminal, por prescrição, nos termos do art. 117.º, n.º 1, al. *c*), do Código Penal, caducou a declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal.

29-9-95. — O Juiz de Direito, *José Nascimento Rosa*. — O Escrivão-Adjunto, *Raul Guimarães Pinto*.

Anúncio. — O Dr. José Nascimento Rosa, juiz de direito do Tribunal Judicial de Fafe, 2.º Juízo, faz saber que no processo

penal comum com intervenção do tribunal colectivo n.º 334/94, que o digno magistrado do Ministério Público nesta Comarca, move contra o arguido Fernando da Silva Ribeiro, casado, industrial, filho de António Silva Ribeiro e de Maria Alice Silva Queirós Ribeiro, nascido a 12-7-59, em Paranhos, Porto, com última residência conhecida no Lugar de Lage, freguesia de Arões, São Romão, concelho de Fafe, actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 29-9-95, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, após a declaração e a proibição de obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identificação civil e registo criminal e das conservatórias do registo automóvel, civil e predial, dos cartórios notariais e ainda, obter carta de condução e sua renovação, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

29-9-95. — O Juiz de Direito, *José Nascimento Rosa.* — O Escriturário, *José Fernando Sousa Pinto Fonseca.*

Anúncio. — O Dr. José Nascimento Rosa, juiz de direito do Tribunal Judicial de Fafe, 2.º Juízo, faz saber que no processo penal comum com intervenção do tribunal singular n.º 352/94, que o digno magistrado do Ministério Público nesta Comarca, move contra o arguido João Manuel Sampaio Ramalho, casado, vendedor, filho de Avelino Batista Ramalho e de Deolinda da Silva Sampaio, nascido a 18-3-61, na freguesia de Taíde, concelho da Póvoa de Lanhoso, com última residência conhecida na Avenida da República, 531, 1.º, direito, Póvoa de Lanhoso, actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado como autor material de um crime, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 10-10-95, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, após a declaração e a proibição de obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identificação civil e registo criminal e das conservatórias do registo automóvel, civil e predial, dos cartórios notariais e ainda, obter carta de condução e sua renovação, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

11-10-95. — O Juiz de Direito, *José Nascimento Rosa.* — O Escriturário, *José Fernando Sousa Pinto Fonseca.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo penal comum com intervenção do tribunal colectivo n.º 62/95 do 2.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público nesta Comarca, move contra o arguido Luís Manuel Martins Lopes, solteiro, operário, nascido a 1-1-75, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de José Neves Lopes e de Rosinda Alexandre Martins Lopes, com última residência conhecida na Rua de José Ribeiro Vieria de Castro, 873, Fafe, actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado como autor material do crime, previsto e punido pelo art. 176.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 18-10-95, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, após a declaração e a proibição de obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identificação civil e registo criminal e das conservatórias do registo automóvel, civil e predial, dos cartórios notariais e ainda, obter carta de condução e sua renovação, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

18-10-95. — O Juiz de Direito, *José Nascimento Rosa.* — O Escriturário, *José Ferreira da Silva.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 29-9-95, proferido nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular n.º 27/90 do 1.º Juízo, deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António Lourenço Marques, casado, comerciante, nascido a 3-7-58, na freguesia de Benedita, concelho de Alcobaça, filho de Joaquim da Silva Marques, titular do bilhete de identidade n.º 4395340, emitido em 10-2-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro de Por do Sol, lote 1, Benedita, o arguido havia sido declarado contumaz, por despacho de 6-4-90, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redaçção introduzida pelo Dec.-Lei 400/83, de 23-9. Foi declarada caducada, a declaração de contumácia, em virtude do procedimento criminal, prosseguido contra o arguido, ter prescrito (arts. 117.º, n.º 1, al. *c*) e 118.º, n.º 1, do Código Penal).

6-10-95. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira.* — A Escriturária, *Manuela Maria Ribeiro Alves Pereira.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Luz Teles Meneses de Seabra, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, faz saber que, por despacho de 9-10-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 212/88, que o Ministério Público move a João Jorge Osório do Rosário, casado, industrial, filho de Artur da Silva Rosário e de Clotilde Augusta Osório do Rosário, nascido a 25-11-38, na freguesia de Santa Maria de Belém, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 7758880, de 20-1-83, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Lugar de Montezelo, Margaride, desta Comarca de Felgueiras, ao qual foi imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9. Foi declarada, a cessação de contumácia, em virtude de ter sido declarado extinto, o procedimento criminal, por efeito da prescrição.

12-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria da Luz Teles Meneses de Seabra.* — O Escrivã-Adjunto, *José Augusto Cerqueira Vasconcelos.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 6-10-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 176/89, pendente neste Tribunal, 2.º Juízo, que o Ministério Público move a Domingos Ismael Jesus Campelo, casado, comerciante, nascido a 9-10-54, na freguesia de Miragaia, concelho do Porto, filho de Armando Campelo e de Maria Rosa de Jesus, portador do bilhete de identidade n.º 3682460, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Passeio das Virtudes, 16, 2.º, Porto, ao qual foi imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9. Foi declarada, a cessação de contumácia, por ter sido declarado extinto, o procedimento criminal, por efeito de prescrição.

6-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria da Luz Teles Meneses de Seabra.* — A Escriturária Judicial, *Isabel Maria Rodrigues Bizarro.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Luz Teles Meneses de Seabra, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, faz saber que, por despacho de 9-10-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 268/89, que o Ministério Público move a João Jorge Osório do Rosário, casado, industrial, filho de Artur da Silva Rosário e de Clotilde Augusta Osório do Rosário, nascido a 25-11-38, na freguesia de Santa Maria de Belém, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 7758880, de 20-1-83, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Lugar de Montezelo, Margaride, desta Comarca de Felgueiras, ao qual foi imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9. Foi declarada, a cessação de contumácia, por ter sido declarado extinto, o procedimento criminal, por efeito de prescrição.

12-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria da Luz Teles Meneses de Seabra.* — O Escrivão-Adjunto, *José Augusto Cerqueira Vasconcelos.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 30/90, que o Ministério Público move contra a arguida Maria José Marques Inácio, casada, comerciante, nascida a 6-12-44, filha de António José dos Santos e de Adelina Dieia Pereira Marques, natural da Marinha Grande, concelho da Marinha Grande, com última residência conhecida na Rua da

Restauração, Marinha Grande, portadora do bilhete de identidade n.º 1493146, de 9-4-85, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por despacho de 6-10-95, foi declarada cessada a contumácia (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

10-10-95. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira.* — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Virgínia Santos Barroso.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Luz Teles Meneses de Seabra, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, faz saber que, por despacho de 9-10-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 148/89, que o Ministério Público move a João Jorge Osório do Rosário, casado, industrial, filho de Artur da Silva Rosário e de Clotilde Augusta Osório do Rosário, nascido a 25-11-38, na freguesia de Santa Maria de Belém, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 7758880, de 20-1-83, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Lugar do Alto, Mesão Frio, Comarca de Guimarães, ao qual foi imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9. Foi declarada, a cessação de contumácia, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por efeito de prescrição.

12-10-95. — A Juíza de Direito, *Maria da Luz Teles Meneses de Seabra.* — O Escrivão-Adjunto, *José Augusto Cerqueira Vasconcelos.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 142/89, que o Ministério Público move contra o arguido João Manuel Matos Coimbra Antunes, casado, industrial, nascido a 5-7-63, filho de Domingos Ribeiro Coimbra Antunes e de Maria Amélia Rodrigues Matos, natural de Serafão, concelho de Fafe, com última residência conhecida no Lugar do Barreiro, Serafão, concelho de Fafe, por despacho datado 29-9-95, foi declarada cessada a contumácia (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

6-10-95. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira.* — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Virgínia Santos Barroso.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 179/89, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Matos Coimbra Antunes, solteiro, desenhador, nascido a 4-10-60, filho de Domingos Ribeiro Antunes e de Maria Amélia Matos Alves, natural de Fafe, portador do bilhete de identidade n.º 3997085, de 20-9-76, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de São Jorge (Pedreira), Fafe, por despacho de 29-9-95, foi declarada cessada a contumácia (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

4-10-95. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira.* — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Virgínia Santos Barroso.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 6/A/90, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Fernando da Silva Barbosa, casado, empregado de balcão, nascido a 8-11-62, filho de Alexandre Oliveira Barbosa e de Conceição Alves da Silva, natural de Borba de Godim, desta Comarca, com última residência conhecida em Cidral, Borba de Godim, desta Comarca, por despacho datado de 29-9-95, foi declarada cessada a contumácia (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

6-10-95. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira.* — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Virgínia Santos Barroso.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 33/90, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Lopes Fialho, casado, comerciante, nascido a 3-3-61, filho de António Fialho e de Maria Gracinda Lopes, natural de Benedita, portador do bilhete de identidade n.º 4496650, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Freires, Benedita, Alcobaça, por despacho de 29-9-95, foi declarada cessada a contumácia (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

6-10-95. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira.* — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Virgínia Santos Barroso.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 29-9-95, proferido nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular n.º 9/89 do 1.º Juízo, deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Maria do Carmo da Silva, casada, comerciante, nascida a 13-1-49, na freguesia e concelho de São João da Madeira, filha de José Dias da Silva e de Maria da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 5543371, emitido em 28-1-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Nossa Senhora das Areias, São Jacinto, Aveiro, a arguida havia sido declarada contumaz, por despacho de 12-10-89, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9. Foi declarada caducada, a declaração de contumácia, em virtude de ter prescrito, o procedimento criminal.

4-10-95. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira.* — A Escriturária, *Maria Isabel Alves.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 29-9-95, proferido nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular n.º 183/88 do 1.º Juízo, deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Maria de Lurdes Dias da Silva, solteira, doméstica, nascida a 25-4-65, na freguesia de Margaride, concelho de Felgueiras, filha de João Teixeira da Silva e de Maria Rosa Dias Pinto, portadora do bilhete de identidade n.º 7846575, emitido em 6-2-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Lugar de Tomadas, Margaride, Felgueiras, a arguida havia sido declarada contumaz, por despacho de 10-2-89, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9. Foi declarada caducada, a declaração de contumácia, em virtude de se encontrar prescrito o procedimento criminal, quanto ao crime imputado à arguida, nos termos do disposto no art. 117.º, n.º 1, al. *c*) e 118.º, n.º 1, do Código Penal.

4-10-95. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira.* — A Escriturária, *Manuela Maria Ribeiro Alves Pereira.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 29-9-95, proferido nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular n.º 35/90 do 1.º Juízo, deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Maria Simões da Costa, casado, comerciante, nascido a 29-7-53, na freguesia de Lemenhe, concelho de Vila Nova de Famalicão, filho de José Oliveira da Costa e de Maria Júlia da Silva Simões, portador do bilhete de identidade n.º 3794147, emitido em 2-8-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Lugar de Agrinha, Celeirós, Braga, o arguido havia sido declarada contumaz, por despacho de 20-2-91, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9. Foi declarada caducada, a declaração de contumácia, em virtude de se encontrar prescrito o procedimento criminal, quanto ao crime imputado ao arguido, nos termos do disposto nos arts. 117.º, n.º 1, al. *c*) e 118.º, n.º 1, do Código Penal.

4-10-95. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira.* — A Escriturária, *Manuela Maria Ribeiro Alves Pereira.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 29-9-95, proferido nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular n.º 249/93 do 1.º Juízo, deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Ana Maria Pacheco Valente, divorciada, comerciante, nascida a 10-5-53, na freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, filha de Maria Pacheco Valente, portadora do bilhete de identidade n.º 2173938, emitido em 23-7-80, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Álvares Cabral, 36, rés-do-chão direito, Belavista, Montijo, foi declarada caducada, a declaração de contumácia, em virtude de se encontrar prescrito, o procedimento criminal, quanto ao crime imputado à arguida, nos termos do disposto nos arts. 117.º, n.º 1, al. *c*) e 118.º, n.º 1, do Código Penal.

4-10-95. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira.* — A Escriturária, *Manuela Maria Ribeiro Alves Pereira.*

O Grande Romance Português do Século XX

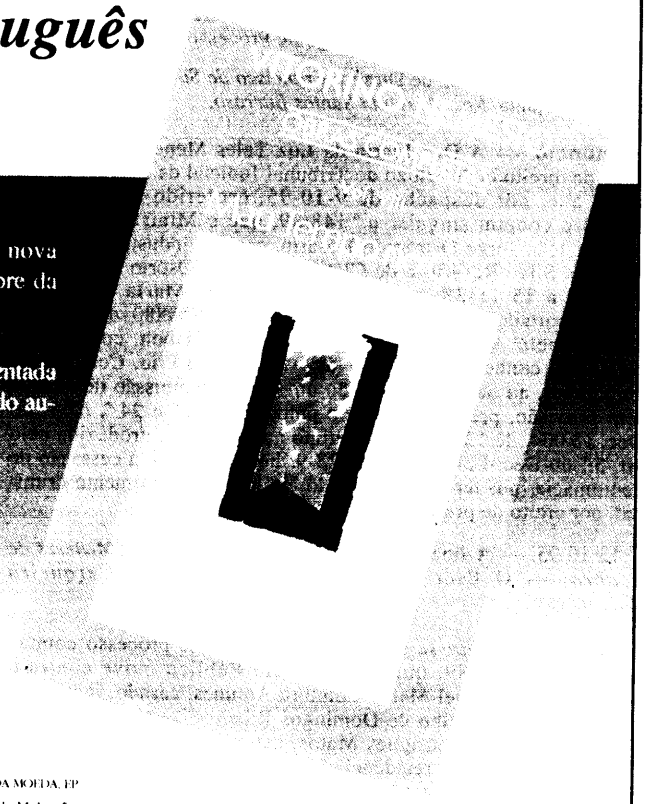

Esgotada há muito nas livrarias, reaparece agora em nova edição, com o rigor e a qualidade gráfica que são timbre da INCM, a mais conhecida obra de Vitorino Nemésio.

Mau Tempo no Canal, uma edição preparada e apresentada por José Martins Garcia. Vol. VIII das Obras Completas do autor.

Vol. I e II - Poesia

Vol. V - Varanda de Pilatos

Vol. IX - Vida e Obra do Infante D. Henrique

INCM

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, EP
Rua D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 LISBOA CODEX • Tel. 385 83 25

À venda nas Livrarias INCM
Distribuição DIGLIVRO / MOVILIVRO

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 567$00 (IVA INCLUÍDO 5%)

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
  Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
  Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
  Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
  (Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
  Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
  (Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
  Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
  Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
  Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex

INCM